



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.820, de 11 de março de 2021.

Disciplina o Censo Previdenciário obrigatório dos servidores públicos ativos e efetivos do Município de Osasco, e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público;

CONSIDERANDO os princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, determinando a eficiência e modernização da Administração Pública Municipal, com a existência de informações reais e precisas de seus servidores para melhor tomada de decisões administrativas;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública pelo Município de Osasco, por meio do Decreto nº 12.392 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores, que identificam a necessidade de substituição de atos presenciais por atos virtuais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinado o Censo Previdenciário, de caráter obrigatório e virtual, destinado aos servidores públicos municipais ativos e efetivos do Município de Osasco, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, a realizar-se no período compreendido entre os dias 15 de março de 2021 a 15 de junho de 2021.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário será realizado por meio da tecnologia da informação, utilizando sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio oficial do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO (www.ipmoosasco.com.br) e/ou aplicativo *web*, respeitado o calendário estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O Censo Previdenciário será realizado por meio de apresentação de documentos digitalizados indicados neste Decreto e deverão ser anexados ao sistema informatizado a ser disponibilizado pelo IPMO, observados a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais ativos e efetivos do Município de Osasco, deverão realizar o Censo Previdenciário mediante acesso no sítio oficial do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO (www.ipmoosasco.com.br), com a anexação dos documentos digitalizados a seguir especificados:

I – documento de identificação com foto (Carteira de Identidade), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II – documento de habilitação (Carteira Nacional de Habilitação) se houver (obrigatório para cargos que exijam essa documentação);

III – comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, caso não conste em outro documento;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas referentes àquelas em que constem foto com numeração e série, qualificação pessoal e de todos os registros de trabalho);

V – PIS/PASEP/NIS com comprovante;

VI – registro em entidade de classe profissional, quando houver (obrigatório quando for requisito para o exercício do cargo);

VII – comprovante de endereço residencial em nome do servidor público, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, tal como conta de luz, água, telefone, gás, condomínio e/ou IPTU, entre outros;

VIII – certidão de casamento atualizada para o caso de servidor público casado, viúvo, separado judicial ou consensualmente ou divorciado, de acordo com o caso;

IX – declaração de união estável se houver;

X – documento de identificação do cônjuge ou companheiro, com foto (Carteira de Identidade), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos, Cadastro de Pessoa Física – CPF, PIS/PASEP/NIS;

XI – documento de identificação do dependente, tutelado, curatelado ou menor sob sua guarda, com foto (carteira de identidade), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos, Cadastro de Pessoa Física – CPF, PIS/PASEP/NIS, certidão de nascimento e declaração do estado civil;

XII – declaração da existência de vínculos de serviços com os entes políticos ou demais entidades que integrem a Administração Pública Indireta, com indicação dos respectivos períodos e espécie de provimento do cargo ou função desenvolvidas, bem como a informação da realização de contribuição previdenciária para determinado órgão de Previdência.

§ 1º. As certidões e documentos deverão estar com as devidas averbações atualizadas.

§ 2º. Finalizado o Censo Previdenciário, o servidor receberá protocolo de comprovação de sua realização, emitido pelo sistema eletrônico.

§ 3º. Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Previdenciário dos vínculos no mesmo ato.

§ 4º. Na ausência de algum documento exigido neste decreto, o Censo Previdenciário será realizado parcialmente, podendo ser requisitado que o servidor, no prazo limite estabelecido no cronograma elaborado pelo IPMO, apresente a documentação completa.

§ 5º. Os envolvidos no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

§ 6º. Outras informações sobre o Censo Previdenciário poderão ser obtidas no telefone (16) 98124-0563, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 4º. Os documentos apresentados que estiverem ilegíveis ou que não sejam aqueles previstos neste decreto, serão desconsiderados para fins do Censo Previdenciário.

Art. 5º. Não será permitida a realização do Censo Previdenciário por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados neste Decreto.

Art. 6º. Os servidores que estiveram em internação hospitalar e/ou não tenham discernimento para os atos da vida civil, poderão, excepcionalmente, realizar o Censo Previdenciário por intermédio do responsável ou declarante na forma do Código Civil, que apresentará, além dos documentos mencionados no artigo 3º, conforme o caso, os seguintes documentos:

I – atestado médico, emitido no mês do cadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

II – documento de identificação do representante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista, se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º. O responsável ou declarante deverá apresentar instrumento de procuração por instrumento público, tutela ou curatela, dependendo de cada caso.

§ 2º. O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 3º. O servidor, após a alta hospitalar, poderá reagendar o Censo Previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

Art. 7º. Os servidores que cumpram decisões impondo pena privativa de liberdade deverão realizar o Censo Previdenciário por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará, além daqueles documentos mencionados no artigo 3º, os seguintes documentos:

I – declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II – documento de identificação do responsável ou declarante com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista se houver), válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 2º O servidor, após o alvará de soltura, poderá reagendar o Censo Previdenciário para sua ratificação e dele poderão ser solicitados outros documentos necessários.

Art. 8º. Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Previdenciário nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado, na origem ou no Apoio de

Pessoal equivalente, deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, para fins de Censo Previdenciário, se não for realizado dentro do calendário fixado.

Art. 9º. Compete ao IPMO – Instituto de Previdência do Município de Osasco:

I – zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Previdenciário;

II – utilizar o Sistema Informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

III – solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias;

IV – encaminhar arquivo digital ao Departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura, no máximo em 60 (sessenta) dias após a finalização do Censo Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores.

Art. 10. O Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados, desde que autorizado pela chefia do respectivo órgão.

Art. 11. O servidor do Município de Osasco que, sem justificativa, não realizar o cadastramento, dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, após 30 (trinta) dias do fim do cronograma e previamente notificado, terá a suspensão do pagamento dos vencimentos, até que seja regularizada a situação, excetuando-se o disposto no art. 8º deste Decreto e o pagamento de pensões alimentícias.

Parágrafo único. Além da suspensão do pagamento dos vencimentos, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário também estará sujeito a outras penalidades previstas no Estatuto, podendo, ainda, responder criminalmente caso preste dolosamente informações incorretas ou incompletas.

Art. 12. As chefias imediatas dos servidores deverão organizar as escalas de trabalho e garantir o atendimento público e os serviços públicos essenciais enquanto o servidor estiver realizando o Censo Previdenciário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo IPMO em ação articulada com as demais Secretarias Municipais.

Art. 14. O cronograma de realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos poderá ser adequado ou aperfeiçoado, observando-se o atendimento dos servidores públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada, com a devida publicidade.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 11 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO Nº 12.821, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

*Reestrutura o Comitê de Investimentos do
Instituto de Previdência do Município de Osasco
– IPMO e dá outras providências.*

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, com as devidas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, como órgão auxiliar consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Art. 2º. São competências do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Osasco:

I – apreciar os encaminhamentos da Presidência do Conselho Municipal de Previdência;

II – garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;

III – determinar a forma de alocação dos recursos;

IV – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, bem como a política de investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

V – debater quinzenalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

VI – avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VII – apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência;

VIII – solicitar à Contabilidade e ao Gestor de Investimentos relatórios detalhados dos investimentos;

IX – receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do Instituto de Previdência do Município de Osasco;

XI – determinar as políticas de gestão e investimentos dos recursos;

XII – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

XIII – determinar as realocações de investimentos;

XIV – determinar os desinvestimentos, resgates para pagamento de benefícios ou despesas administrativas;

XV – propor estratégias de investimentos para um determinado período;

XVI – reavaliar as estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

Art. 3º. O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros, sendo:

I – o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, que será o Presidente do Comitê de Investimento;

II – o Diretor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Osasco e

III – um servidor, integrante do quadro de servidores efetivos, indicado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, por livre nomeação e exoneração, para as funções de membro do Comitê.

§ 1º Seus membros devem manter vínculo com o Município ou com o Instituto de Previdência do Município de Osasco, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Os membros que compuserem o Comitê de Investimentos deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da Portaria MPS 519/2011.

§ 3º O Instituto de Previdência do Município de Osasco custeará capacitação para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério de Previdência Social, quando necessário.

Art. 4º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Osasco compete:

I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

IV – prestar atendimento e informações aos contribuintes;

V – elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

Art. 5º. Aos demais membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões;

II – votar e opinar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir;

Art. 6º. A destituição dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá por:

I – renúncia;

II – três faltas consecutivas injustificadas ou cinco intercaladas durante um exercício anual;

III – conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV – denúncia, devidamente comprovada da prática de atos lesivos aos interesses do Instituto de Previdência do Município de Osasco;

V – em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores;

VI – em caso de exoneração e desligamento do Instituto de Previdência do Município de Osasco ou do Município, quando seu cargo/função for de livre nomeação.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e em quantas reuniões extraordinárias julgar necessárias, por convocação do Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de todos os membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 3º Sempre que possível, as decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, tudo em consonância com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Osasco;

§ 4º As decisões sobre aplicações de valores iguais ou inferiores a 300.000 (trezentas mil) UFMO's (Unidades Fiscais do Município de Osasco), ocorrerão por meio de justificativa simplificada dos membros.

§ 5º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 6º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 8º. O presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Osasco expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 11 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 12.822, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 8.083.178,10 (oito milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos), de acordo com o inciso V do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.002. Depto de Educação

08.002.12.361. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02264

3.469.900,91

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.002. Depto de Educação

08.002.12.365. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02264

4.613.277,19

TOTAL

8.083.178,10

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de março de 2021.

Osasco, 12 de março de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 12.823, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, instituindo **MEDIDAS EMERGENCIAIS**, de caráter temporário e excepcional, em todo o Estado de São Paulo, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo, em razão do agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre combate e prevenção da disseminação da COVID-19, especificando a tomada de medidas de distanciamento, suspensão de atividades, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco deverá adotar novas regras e recomendações que prestigiem o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Osasco Institui as MEDIDAS EMERGENCIAIS, de caráter temporário e excepcional, na Fase Vermelha do Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios de segurança e saúde propostos pela Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Osasco e as diretrizes e condições do Comitê de Combate ao COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.994/2020 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o *caput* deste artigo serão observadas entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º. As mencionadas medidas emergenciais consistem na vedação:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada (*take away*), em bares, restaurantes, *shopping centers*, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (*delivery*) e *drive-thru*;

II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, parques e praças;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de autarquias e fundações, implementarão, como regra, a prestação de jornada laboral dos servidores e estagiários, mediante teletrabalho, nos respectivos âmbitos.

§ 1º As autoridades mencionadas no *caput*, observadas as especificidades de cada órgão ou entidade, poderão disciplinar hipóteses excepcionais, por meio de Portaria Interna.

§ 2º A execução do teletrabalho, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 4º Não sendo possível a permanência na residência ou a realização de teletrabalho, os servidores descritos nos incisos II e III, retornarão ao trabalho presencial a critério dos Secretários Municipais, que avaliarão as necessidades específicas de suas pastas, obedecendo sempre as recomendações médicas.

Art. 4º. A instituição do regime de teletrabalho no período das Medidas Emergenciais está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 5º. Serão seguidas todas as recomendações e medidas vigentes relativas a Fase Vermelha do Plano São Paulo, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes de novos protocolos.

Art. 6º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 12.768, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO**ATOS DO PREFEITO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.433/2017

INTERESSADO: Secretaria de Serviços e Obras

ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia para implantação e modernização de infraestrutura esportiva e reforma do Campo de Futebol e Ginásio do Centro Esportivo Domingos Piteri – Vila Ayrosa.

AP. Nº 063/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, **AUTORIZO** a contratação a favor da empresa **CONSTRUTORA PROGREDIR LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 56.838.949/0001-10**, no valor de **R\$ 1.281.627,83** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), para conclusão das obras de implantação e modernização da infraestrutura do Centro Esportivo Domingos Piteri.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município.

Osasco, 11 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.691/2018

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 034/2020.

AP. Nº 064/21

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, **AUTORIZO** a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 034/2020, por 02 (dois) meses a partir da Ordem de Reinício de Serviços, bem como o acréscimo correspondente a **18,93%** (dezoito virgula noventa e três por cento), do objeto do contrato, no valor de **R\$ 386.599,29** (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da empresa **CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 56.838.949/0001-10**.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município.

Osasco, 05 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****12.03.2021**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR/NOMEAR:**

PORTARIA Nº 2042/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **THABATA CHRISTINE GUIDOTTI CORREA**, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE EXPEDIENTE E APOIO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, da **Secretaria da Educação** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO**, junto à **Secretaria da Educação** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2044/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **PATRICIA COUTINHO PESSINI**, do cargo em comissão de ASSESSOR DO DIRETOR DE DEPTO DE ATENÇÃO BÁSICA, da **Secretaria de Saúde** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, junto à **Secretaria de Saúde** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2058/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **LIRIAN CARDOSO DE SOUZA**, do cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, da **Secretaria de Saúde** na data de 11/03/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE FOMENTO E FORMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, junto à **Secretaria Executiva de Promoção da Igualdade Racial** a partir de 12/03/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2066/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **JAILSON DE SOUZA SANTOS**, do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE LOGÍSTICA E OPERAÇÃO, da **Secretaria de Comunicação** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE EVENTOS NA EDUCAÇÃO**, junto à **Secretaria da Educação** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2067/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **SUELI PECLAT TARASIUK SANTOS**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE APOIO FUNCIONAL DA EDUCAÇÃO, da **Secretaria da Educação** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA**, junto à **Secretaria da Educação** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 2043/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **WILLIAN GARCIA LEITE, RG. 40.075.040-5**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO À INCLUSÃO DO TRABALHADOR**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2045/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARIA DE FATIMA TELES, RG. 17.463.736-6**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS E ZELADORIA URBANA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2046/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANA PAULA DAMIÃO, RG. 25.017.268-9**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2047/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RODRIGO CONTER, RG. 27.761.030-8**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE PORTAL DO TRABALHADOR - SUL**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2048/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FABIO MACHADO DA SILVA, RG. 22.138.472-8**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE QUALIFICAÇÃO PARA JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2049/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VIVIANE RENOLPHI, RG. 28.394.558-8**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SEC EXE MULHERES**, da (do) **Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2050/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCIO JUNIOR DA SILVA, RG. 28.128.052-6**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2051/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MAIRA ALVES CARNEIRO, RG. 35.573.302-X**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO SEC EXE MULHERES**, da (do) **Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2052/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **WALKYRIA AUADA FRANÇA, RG. 186351**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2053/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS, RG. 18.176.703-X**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE AÇÃO REGIONAL**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2054/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **IVAN CARDOSO BENVINDO, RG. 24.289.012-X**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE POLITICAS SETORIAIS - NOROESTE**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2055/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JOAQUIM BENTO DA SILVA NETO, RG. 56.325.603-5**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE INFRAESTRUTURA E ZELADORIA - NORDESTE**, da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2056/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ODETE APARECIDA MARTINS RAPOSO, RG. 16.382.137-9**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, da (do) **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2057/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **KELI CRISTINA ALEXANDRE, RG. 23.968.871-5**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE AÇÕES PREVENTIVAS**, da (do) **Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2059/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **YAGO DIOGO CAMAS, RG. 52.597.810-0**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2060/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CELSO TRAJANO, RG. 177579**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NORTE**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2061/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FABIO LUIS DE OLIVEIRA, RG. 24.772.420**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA**, da (do) **Secretaria Executiva de Promoção da Igualdade Racial**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2062/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RAQUEL MENDOZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, RG. 24.406.274-2**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE FORMAÇÃO DE COMBATE AO RACISMO**, da (do) **Secretaria Executiva de Promoção da Igualdade Racial**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2063/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **SANDRA SOUSA NASCIMENTO FERREIRA, RG. 24.406.274-2**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JURIDICO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, da (do) **Secretaria da Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2064/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CARMEN MACHADO DE AGUIAR, RG. 26001**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE CONTRATAÇÃO E FATURAMENTO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2065/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **IVO JOSÉ DE OLIVEIRA, RG. 151362**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2068/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ALEX JOSÉ LUDIGERO, RG. 28.395.169-5**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2069/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ALEX SANDER DE ANDRADE, RG. 24.539.323-7**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS LEGAIS**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2070/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARIA NEUSA NOVAIS DA SILVA ARAUJO, RG. 28.394.618-0**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ACESSO À JUSTIÇA DA SEC. EXEC. MULHERES**, da (do) **Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2071/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FABIO ROGERIO SENA, RG. 21.429.739-1**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE CAPACITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE NOVAS NORMAS**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2072/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FLAVIA TAMIRIS DUARTE PEREIRA, RG. 33.782.236-0**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA SEC EXE MULHERES**, da (do) **Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2073/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FERNANDO DE ARAUJO CARLOS, RG. 42.828.579-X**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, da (do) **Secretaria Executiva de Promoção da Igualdade Racial**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2075/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RENATO APPOLINARIO, RG. 47.312.557-2**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE PREGÕES**, da (do) **Secretaria Executiva de Compras e Licitações**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2076/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **BIANCA DE SOUZA TEIXEIRA SANTIAGO, RG. 40.573.131-0**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE CONCORRÊNCIA E TOMADAS DE PREÇOS**, da (do) **Secretaria Executiva de Compras e Licitações**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 2038 / 2021 - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, CTER/Osasco, criado pela Lei Municipal nº 4981, de 02 de julho de 2019 e regulamentado pelo Decreto nº 12806 de 02/03/2021.

Representantes do Governo Municipal:

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Titular: Gelso Aparecido de Lima – Matrícula nº 196.485

Suplente: Rodrigo Mendes Pascoto – Matrícula nº 196.594

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Titular: Adriana Cicera Schulttais – Matrícula nº 196.735

Suplente: Terezinha Rocha Santos de Moraes – Matrícula nº 193.855

Secretaria de Planejamento e Gestão

Titular: Queren Hapuque Borges Rodrigues – Matrícula nº 193.384

Douglas Delgado - Matrícula nº 191.754

Representantes das Entidades Sindicais

Sindicato de Motorista e Trabalhadores de Empresas de Cargas Secas e Molhadas - **SIMTRATECOR**

Titular: Aldinei Ursulino Bezerra - RG nº 34.068.701

Suplente: Luciane Silva de Oliveira - RG nº 26.266.935-3

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Osasco e Região - **STICCO**

Titular: José Roberto Silva dos Santos - RG nº 10.308.062-X

Suplente: José Vianey Pereira - RG nº 21.678.899-7

Sindicato dos Empregados do Comércio e Região – **SECOR**

Titular: Ana Maria Rapini Guilherme - RG nº 27.034.981-9

Suplente: Kelly Benedita Domingo – RG nº 41.931.405-2

Representantes dos Empregadores

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - **CIESP CASTELO**

Titular: Lourdes Aparecida Antunes de Proença – RG nº 17.638.332-3

Suplente: Simone Aparecida Domingos Paz – RG nº 28.073.043

Sindicato Comércio Varejista de Osasco e Região - **SINCOMERCIO**

Titular: Rafael Verneque Paes – RG nº 29.976.053

Suplente: Nilson Tadeus Martins - RG nº 6.546.165

Associação Comercial e Empresarial de Osasco – **ACEO**

Titular: José Carlos Beraldo – RG nº 5.429.512

Denis de Carvalho Mello – RG nº 27.166.646

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2039 / 2021 - TORNA NULA a portaria nº 2005 / 2021, publicada em 05 de março do em curso. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2040 / 2021 - TORNAR SEM EFEITO a exoneração dos servidores abaixo, constantes na portaria 1683/2021, publicada em 22 de fevereiro do ano em curso.

THABATA CHRISTINE GUIDOTTI CORREA

PATRICIA COUTINHO PESSINI

JAILSON DE SOUZA SANTOS

SUELI PECLAT TARASIUK SANTOS

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2041 / 2021 - DESIGNAR o Senhor **MICHEL KOULAKDJIAN**, matrícula **177.650**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, durante o período de férias do Titular, 15 (quinze) dias, a partir de 08/03/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2074 / 2021 - TORNA NULA a portaria nº 731 / 2021, publicada em 05 de fevereiro do em curso. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

NA PORTARIA Nº 446/21, PUBLICADA EM 03 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ADILMA CRISTINA DO NASCIMENTO ORFO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA**, da **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO À INCLUSÃO DO TRABALHADOR**, junto à **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

NA PORTARIA Nº 879/21, PUBLICADA EM 09 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ADILSON MEIRELES COSTA JUNIOR**, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**, da **Secretaria de Saúde** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**, junto à **Secretaria de Saúde** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

NA PORTARIA Nº 1403/21, PUBLICADA EM 15 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) **MARCIANA BERENICE BARROS NOVELO**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA II DA EMEI MARIA BERTONI FIORITA PROF**, da **Secretaria da Educação** na data de 15/01/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO NUTRICIONAL**, junto à **Secretaria da Educação** a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

NA PORTARIA Nº 1438/21, PUBLICADA EM 15 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) BRUNA MARINHO BRISOLLA, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMUNICAÇÃO INTERNA DA EDUCAÇÃO, da Secretaria da Educação na data de 15/01/2021. NOMEÁ-LO (A) nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO, junto à Secretaria da Educação a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

NA PORTARIA Nº 1443/21, PUBLICADA EM 15 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) ELDA MIDORI ITO, do cargo em comissão de ASSESSOR DO SECRETARIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, da Secretaria da Educação na data de 15/01/2021. NOMEÁ-LO (A) nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA, junto à Secretaria da Educação a partir de 16/01/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

NA PORTARIA Nº 1790/21, PUBLICADA EM 24 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - EXONERAR o (a) Senhor (a) CAMILA TRINDADE, do cargo em comissão de ASSESSOR PEDAGÓGICO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE, da Secretaria da Educação na data de 15/02/21. NOMEÁ-LO (A) nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA DA EDUCAÇÃO, junto à Secretaria da Educação a partir de 16/02/21. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “

NA PORTARIA Nº 1935/21, PUBLICADA EM 26 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) LIGIA SOLDA, RG. 35.048.358-9, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, da (do) Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

EXTRATO:

Processo: 06.415/2020; Termo de Aditamento nº 038/2021 ao Contrato nº 040/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **T&T PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**; Assunto: Prorrogação da vigência do **Contrato nº 040/2020**, por mais **120 (cento e vinte) dias, contada de 26 de fevereiro de 2021**, conforme manifestação da Secretaria de Saúde acostada às fls. 272/275 e Despacho de Autorização do Secretário de Saúde acostada à fl. 281; Valor total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); e Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.179 / 2012

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO –
CONSELHO TUTELAR ZONA SUL**

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 10 de março de 2021.

CLAUDIO MONTEIRO JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24.894 / 2014****INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, **AUTORIZO** a renovação contratual do imóvel, sito a Avenida João Batista, nº 480 - Centro / Osasco, onde se encontra instalada a Sede da Secretaria de Saúde com data a partir de 15 de março do ano em curso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor mensal de R\$ 73.250,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 10 de março de 2021.

CLAUDIO MONTEIRO JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.934 / 2017****INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, **AUTORIZO** a renovação contratual do imóvel, sito a Rua Amador Bueno, nº 491 – Jardim Piratininga / Osasco, onde se encontra instalado o Cartório 331º Zona Eleitoral com data retroativa a 07 de março do ano em curso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 10 de março de 2021.

CLAUDIO MONTEIRO JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria de Educação

Osasco, 11 de março de 2021.

Ofício nº 1181/2021

À Secretaria de Administração

ASSUNTO: Publicação Retificação e Acréscimos ao Edital de Chamamento Público nº 01/2021

A Secretaria de Educação encaminha a Vossa Senhoria os documentos referentes ao Edital do Chamamento Público nº 01/2021 que deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município de Osasco, impreterivelmente, aos 12/03/2021.

- ✓ Retificação do sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.transparencia.osasco.sp.gov.br
- ✓ Retificação dos Prazos constantes na Tabela 1
- ✓ Acréscimo de Planilhas do Plano de Trabalho - Anexo II

Sem mais, apresentamos nossos cumprimentos.

José Toste Borges
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Educação

Divulgação do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – publicado na IOMO 2000, dia 01/03/2021, da página 11 a 128

Retifica-se:

Páginas: 12,16 (5.1):

LEIA-SE: Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.transparencia.osasco.sp.gov.br

Retifica-se:

Páginas 24 a 26 - Tabela 1 -

LEIA-SE: Ficam atualizados os prazos constantes na Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	12/03/2021
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	08/04/2021
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo III	26/04/2021
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes).
5	Divulgação do resultado preliminar	14/06/2021+1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Educação

8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	15/07/2021
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital	23/07/2021
10	Avaliação dos documentos de habilitação	10/08/2021
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	18/08/2021
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	14/09/2021
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela IOMO
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§ 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO e sítio oficial da Prefeitura do Município de Osasco	29/09/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Educação

Acrescenta-se:

As Planilhas, abaixo, fazem parte integrante do Plano de Trabalho (Anexo II)

ANEXO_		PLANO DE TRABALHO			
		MONOGRAMA DE EXECUÇÃO/METAS			
		1.1.3. Mensuração Metas - Quantitativas			
1.1.1. Meta	1.1.2. Descrição das Metas a serem atingidas	Quantidade	Unidade de Medida	Indicadores de cumprimento da meta	Monitoramento (meios de verificação)
1	PROMOVER O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE XX CRIANÇAS				
2	DESENVOLVIMENTO DE CONTEUDOS PEDAGÓGICOS				
Inserir quantas metas forem necessárias para alcançar os resultados esperados.		Nº DE OFICINAS Nº DE BENEFICIÁRIOS QTD de HORAS QTD de MESES EX: OFICINA DE VIOLÃO; OFICINA; BENEFICIÁRIOS; HORAS; MESES			






 @ Prefeitura de Osasco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Educação

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Educação

DADOS
NOME DA OSC:
CNPJ:
ENDEREÇO DA SEDE:

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE												
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
PESSOAL-direto	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
	Ida	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Volta	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Viagem	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	RS Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	RS Dia	16,00	16,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00
	RS Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL-direto	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
	Ida											
	Volta											
	Viagem	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	RS Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	RS Dia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL-INDIRETO	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22						
	Ida	2	2	2	2	2						
	Volta	2	2	2	2	2						
	Viagem	4	4	4	4	4	0	0	0	0	0	0
	RS Unit	4,75	4,75	4,75	4,75	4,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Dia	19,00	19,00	19,00	19,00	19,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL-INDIRETO	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22						
	Ida	2	2	2	2	2						
	Volta	2	2	2	2	2						
	Viagem	4	4	4	4	4	0	0	0	0	0	0
	RS Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Dia	16,00	16,00	16,00	16,00	16,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22						
	Ida	1	1	1	1	1						
	Volta	1	1	1	1	1						
	Viagem	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0
	RS Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Dia	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Mês	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22						
	Ida	1	1	1	1	1						
	Volta	1	1	1	1	1						
	Viagem	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0
	RS Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Dia	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Mês	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22						
	Ida	1	1	1	1	1						
	Volta	1	1	1	1	1						
	Viagem	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0
	RS Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Dia	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Mês	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL	SALÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Dias	22	22	22	22	22						
	Ida	1	1	1	1	1						
	Volta	1	1	1	1	1						
	Viagem	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0
	RS Unit	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Dia	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RS Mês	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Emp	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Do Patr	176,00	176,00	176,00	176,00	176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qde Total deste Empregado	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	1,056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAL DO PESSOAL		2.288,00	2.288,00	2.288,00	2.288,00	2.288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		13.728,00										



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Educação

NOME DA OSC:														
CNPJ: OSC:														
ENDEREÇO DA SEDE														
PRAZO:														
VIGÊNCIA:														
1.0 DESPESAS - EM REAIS		1.2.2.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ												
META	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
		Preencher planilha de cotação e informar o preço médio do item nesta planilha: Fatura Telefone informando o número da linha; Fatura Internet, informando qual provedor; Fatura de Energia; Aluguel quando se tratar de locatário pessoa jurídica, refletir reajuste cf. contrato (deverá ter contrato). Assessoria Contábil, refletir reajuste cf. contrato (deverá ter contrato). Contratações outras que houver.												
	SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1.2.3.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF												
META	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
		Indicar os serviços tomados, indicando a meta. Esta contratação terá custo de 20% a título de encargos previdenciários, que será calculado com fórmula automaticamente.												
	SOMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	ENCARGOS - PATRONAL - 20% INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	SUBTOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Aluguel qdo se tratar PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL SERV. TERC. PF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ALÍQUOTA
20%

NOME DA OSC:									
CNPJ:									
ENDEREÇO DA SEDE									
1.2.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS- DESPESAS DE CONSUMO									
META	Art. 19 §1º - Planilha demonstrando compatibilidade dos custos estimados e preços praticados no mercado, tais como: Cotações, Tabelas de Preços de Associações Profissionais, Publicações especializadas, outras fontes.								
	Material	Nome da Empresa cotada	CNPJ	Site / EMAIL	Data da Cotação	Fone	Unidade de Médida	Qte.	Valor
							Cx		Unit. Total
							Cx		-
							Cx		-
								Preço Médio	#DIV/0!
									-
								Preço Médio	#DIV/0!
									-
								Preço Médio	#DIV/0!
									-
								Preço Médio	-
									-
								Preço Médio	-
									-
								Preço Médio	-
									-
								Preço Médio	-
									-
								Preço Médio	-
									-
								Preço Médio	-
									-
								Preço Médio	-
									-
								Preço Médio	-
									-

Obs.: Esta planilha deverá estar acompanhada das referidas cotações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Educação

NOME DA OSC:																
CNPJ:																
ENDEREÇO DA SEDE																
PRAZO:																
VIGÊNCIA:																
1.2.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO - EM REAIS																
META	Material de Consumo - OUTROS	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
	Ex.															-
	Gás;															-
																-
	SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
META	Material de Consumo - Higiene	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
																-
	Ex. papel higiênico;															-
	Sabonete;															-
	Detergente;															-
	Água Sanitária															-
																-
	SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
META	Material de Consumo - ESCRITÓRIO	QTE CONSUMO MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
																-
	Ex. Papel sulfite															-
	Caneta															-
																-
																-
	SUBTOTAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
META	Material de Consumo - Pedagógico	ANEXO - LISTA DOS ITENS	VR. GLOBAL DA LISTA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
	Informar e anexar o anexo detalhado	ANEXO I	Ex. Brinquedos que não se enquadra como permanente; Jogos e outros; Material esportivo													-
	SUBTOTAL						-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE CONSUMO							-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OBS.: Acrescentar grupo de despesa a depender do caso concreto.																



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Educação

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Educação

PLANO DE TRABALHO														
1.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO														
CONCEDENTE - PREFEITURA FONTE 01.200.00														
Descrição	ANO 1				ANO 2				ANO 3				Total 1+2+3	
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre	Total		
	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 1	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 2	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	ano 3		
1.2.1. Pessoal - Celetista				-				-				-	0	
Encargos				-				-				-	0	
Rescisões				-				-				-	0	
Benefícios				-				-				-	0	
13º Salário + Encargos				-				-				-	0	
Férias + Encargos				-				-				-	0	
1.2.2. Serviços Terceiros PJ				-				-				-	0	
1.2.3. Serviços Terceiros PF + Quota Patronal				-				-				-	0	
1.2.4. Material de Consumo				-				-				-	0	
				-				-				-	0	
1.3.1. Ordenador - Despesas de Custeio: 33.50.41	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.5. Equipamentos / Móveis				-				-				-	0	
				-				-				-	0	
1.3.2. Ordenador - Permanente: 44.50.41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DOS ORDENADORES 33.50.41+44.50.41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERCAPTA em R\$				-				-				-	0	
QTE DE ATENDIDOS				-				-				-	0	
TOTAL MÊS DA PERCAPTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONFERÊNCIA =====>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRESTAÇÃO DE CONTAS														
CAPÍTULO VI - Decreto 11.384/2016 - PMO														
1 - Prestação de contas Quadrimestral: Seção II - A OSC deverá apresentar em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil;														
2 - Prestação de contas Anual: Seção III - A OSC deverá apresentar em até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos;														
3 - Prestação de contas Final: Seção IV - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria.														
4 - Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação da Prestação de Contas: Seção V - O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.														

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO nº.** 01.155/2021**NOTA DE EMPENHO nº** 03.243/2021**DL nº.** 05/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **SEGOV****CONTRATADA:** SERGIO RICARDO DA SILVA 08799595842**CNPJ:** 30.800.051/0001-69**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO**ASSINATURA:** 12/03/2021**VALOR:** R\$ 12.182,00 (DOZE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Distribuição Cota Financeira/Orçamentária - MARÇO/2021 por SECRETARIA

Distribuição Cota Financeira/Orçamentária - MARÇO/2021 por SECRETARIA	Percentual	Valor Liberado	COTA FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA - MARÇO
TOTAL ARRECADAÇÃO (ANTES DO RATEIO-EDUCAÇÃO/SAÚDE)			
Gabinete do Prefeito	1,67%	1.978.334,01	954.423,34
Secretaria de Finanças	2,78%	3.297.564,17	1.720.334,51
Procuradoria Geral do Município	2,38%	2.813.642,54	1.360.478,64
Secretaria de Administração	2,60%	3.082.038,19	1.451.749,50
Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda	1,75%	2.072.622,46	1.328.989,93
Secretaria de Educação	0,87%	1.029.162,92	823.330,33
Secretaria de Saúde	24,20%	28.669.453,13	19.609.630,50
Secretaria de Serviços e Obras	8,88%	10.522.885,12	7.069.531,25
Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer	1,92%	2.272.083,01	826.613,09
Secretaria de Habitação	3,26%	3.864.043,51	2.213.699,60
Secretaria de Assistência Social	2,85%	3.370.772,90	1.294.740,32
Secretaria de Cultura	1,40%	1.655.316,04	906.792,57
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	0,85%	1.004.985,47	73.289,57
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2,49%	2.953.125,64	1.934.103,37
Encargos Gerais do Município - Secr. Finanças	22,21%	26.305.522,19	9.518.864,48
Encargos Gerais do Município - Secr. Admin.	6,43%	7.620.857,94	4.735.786,99
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana	2,32%	2.745.124,53	1.564.789,68
Secretaria de Segurança e Controle Urbano	7,08%	8.381.907,12	2.282.766,51
Secretaria de Comunicação Social	2,02%	2.392.820,61	1.764.220,64
Secretaria de Planejamento e Gestão	0,71%	842.539,67	453.806,04
Controladoria Geral do Município	0,22%	259.420,16	85.451,84
Secretaria de Governo	0,87%	1.026.241,84	637.054,87
Reserva de Contingência	0,26%	302.551,38	242.041,11
TOTAL RP 01110	100,00%	118.463.014,54	62.852.488,70
	TOTAL SAÚDE 01310	30.000.000,00	7.665.627,36
	TOTAL EDUCAÇÃO 01200	40.000.000,00	28.142.758,55
	TOTAL LIBERADO - COTA FINANCEIRA	188.463.014,54	98.660.874,61

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

Processo: 003156/2021

INTERESSADO: SONIA REGINA LOTURCO

DEFIRO

AUTO DE MULTA 87886

FABIO GROSSI

SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE SAÚDE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO DE REABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **18911/2018** - OBJETO: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE 4 RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE OSASCO**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelo site transparencia.osasco.sp.gov.br ou diretamente na **Secretaria de Saúde**, Prefeitura de Osasco, localizado na Avenida João Batista, 480 – Centro – CEP 06097-090 – Osasco/ SP – Entrega dos Envelopes/Abertura: dia **30 de março de 2021** as **09:00 hs**, na Sala SEPLAG, com endereço à Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300, Vila Campesina - Osasco/SP .

Osasco, 12 de março de 2021.

João Ricardo Morina da Silva
Presidente Comissão Especial de Seleção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.723/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.610.283/0001-88, pelo valor total de **R\$ 155.033,06 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e três reais e seis centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.725/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 680.936,80 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais, e oitenta centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.295/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 61.610.283/0001-88, pelo valor total de **R\$ 1.220.290,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e noventa reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.296/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 61.610.283/0001-88, pelo valor total de **R\$ 1.147.496,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.423/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 678.840,00 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.425/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 1.201.552,40 (um milhão, duzentos e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, e quarenta centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.427/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 1.362.537,16 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais, e dezesseis centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.429/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R\$ 1.334.603,60 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e três reais, e sessenta centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário Municipal da Saúde -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.400/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, com fulcro no artigo 4º, na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento para conservação e armazenamento de vacinas imunobiológicas**, conforme parecer jurídico contido junto aos autos, mediante dispensa de licitação, através de despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, em face da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.470.103/0001-76, pelo valor total de **R\$ 604.700,00 (seiscentos e quatro mil e setecentos reais)**.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.095/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fulcro no artigo 4º, na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás medicinal**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **MESSER GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 60.619.202/0001-48, pelo valor total de **R\$ 383.736,02 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos)**, estimado para 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser o período da vigência prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.359/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fulcro no artigo 4º, na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fisioterapia**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **ELGE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 28.633.887/0001-74, pelo valor total de **R\$ 991.400,00 (novecentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)**, estimado para 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser o período da vigência prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.360/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fulcro no artigo 4º, na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte/remoção em ambulâncias equipadas e tripuladas**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 10.718.875/0001-87, pelo valor total de **R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)**, estimado para 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser o período da vigência prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.361/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fulcro no artigo 4º, na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Hospitalar**, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.641.257/0001-10, pelo valor total de **R\$ 39.795,75 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, estimado para 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser o período da vigência prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 12 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - SS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.911/2018
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** torna público que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE 4 RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE OSASCO, nos termos da Lei Municipal nº 4.343/2009 e Decreto Municipal nº 12.078/2019.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na Secretaria de Saúde - SS, localizada na Avenida João Batista, nº 480 – Centro – Osasco/SP – CEP 06097-095, das 9:00 às 16:00 horas.

Serão publicados o **extrato** do presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Osasco, no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo e Imprensa de grande circulação, e serão disponibilizados, **em sua integralidade** o Edital e seus Anexos no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Osasco, nos termos dos artigos 11 e 20, IV, todos do Decreto Municipal nº 12.078/2019.

Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.343/2009, são extensíveis os efeitos do artigo 14 e do § 3º do artigo 15 da citada lei às entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados, Distrito Federal e quaisquer Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação não contrarie as normas gerais emanadas pela União sobre a matéria, os preceitos desta lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

A audiência pública que trata do objeto já fora realizada aos 27 de janeiro de 2020, conforme a ata anexa aos autos.

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 1.1. O presente processo seletivo destinado à celebração de CONTRATO DE GESTÃO é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organizações Sociais pela Municipalidade de Osasco ou por quaisquer outros municípios, bem como, por Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou pela União Federal, desde que respeitadas as cláusulas de reciprocidade nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.343/2009, e artigo 19, § 2º do Decreto Municipal nº 12.078/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- 1.2. É de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Secretaria de Saúde através da Portaria Interna nº 05/2020 e modificações posteriores, todo o processo de escolha da Organização Social, devendo fazer valer as regras contidas na legislação, especialmente o artigo 27 e seus respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 12.078/2019 neste Edital e seus anexos.
- 1.3. Às instituições interessadas deverão retirar o Edital e seus Anexos no site, www.transparencia.osasco.sp.gov.br/licitacoes ou mediante a entrega no ato de um “pen drive” ou “CD-ROM”, virgem, na Secretaria de Saúde, situado na Avenida João Batista, nº 480 – Centro – Osasco/SP, das 9 às 16 horas, até a véspera da data designada para entrega dos Envelopes.
- 1.4. Além deste Edital, compõem integralmente o conjunto de regras para a seleção da Organização Social para a celebração de CONTRATO DE GESTÃO, a Lei Municipal nº 4.343/2009, o Decreto nº 12.078/2019 e os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Sistema de Pagamentos
 - Anexo III – Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
 - Anexo IV – Minuta de Contrato
 - Anexo V – Termo de Permissão de uso de bens móveis
 - Anexo VI – Legislação
- 1.5. A VISITA TÉCNICA é facultativa, caso decline deste direito, a Organização Social deverá apresentar declaração formal, de que tem conhecimento das condições das instalações físicas, de infraestrutura e de recursos humanos para elaboração do seu PLANO DE TRABALHO.
- 1.6. As Organizações Sociais deverão fornecer o nome de um representante legal, com dados para contato que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de abertura de Envelopes, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão Especial de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da data da sessão. Os esclarecimentos deverão ser protocolados através do e-mail: comissaoespecial.ss@osasco.sp.gov.br
- 2.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão conter considerações fundamentadas sobre eventuais dúvidas, omissões e/ou contradições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

identificadas no Edital e seus Anexos, devendo os interessados identificar o CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante legal que pediu esclarecimentos, bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.3. Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o Edital de Seleção constituirá pressuposto que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

2.4. A Comissão Especial de Seleção, instituída e nomeada pela Secretaria de Saúde através da Portaria Interna nº 005/2020 nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, pode a seu critério em qualquer fase do processo de seleção promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

3.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados como "HABILITAÇÃO" e "PLANO DE TRABALHO" e o nome dos SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS como objeto.

3.1.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme indicado abaixo e devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste EDITAL, bem como no AVISO a ser publicado na Imprensa Oficial deste Município:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ENVELOPE 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ENVELOPE 02 PLANO DE TRABALHO
SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

3.1.3. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, em vias encartadas, preferencialmente em colchetes, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, **bem como suas vias digitais idênticas aos documentos apresentados, preferencialmente em PDF pesquisável para o ENVELOPE 1 e obrigatoriamente pesquisável para o ENVELOPE 2.**

3.1.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticadas e perfeitamente legíveis, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, mediante a apresentação das vias originais no ato da abertura dos Envelopes juntamente com suas vias digitais dentro do envelope;

3.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social, prevalecerão os últimos.

3.1.4.1 Não serão aceitas, posteriormente à entrega do PLANO DE TRABALHO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas que a Comissão Especial de Seleção considerar necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

3.1.4.2 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo aceitos documentos em idioma estrangeiro.

3.1.5. Somente serão considerados os PROGRAMAS DE TRABALHO que abranjam a totalidade do OBJETO nos exatos termos deste EDITAL e seus Anexos.

3.2 Serão aceitos, somente, os ENVELOPES 1 e 2 das instituições que apresentarem a versão digital integral dos documentos neles contidos, sendo que, em caso de divergência entre a documentação física e digital apresentada, será considerada a documentação digital encaminhada, tendo em vista que esta será publicizada para análise das demais participantes logo após o encerramento da sessão de abertura dos ENVELOPES 1 e 2, **essa medida excepcional se faz necessária para diminuir o contato interpessoal, afim de diminuir o risco de contaminação pelo COVID-19.**

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Na data **30 de março de 2021 às 09:00 horas**, na Sala SEPLAG, localizado na prédio da Prefeitura, avenida Lázaro de Mello



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Brandão, nº 300 – Vila Campesina - Osasco – SP - CEP 06023-901, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica, dos 2 (dois) ENVELOPES, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a Documentação exigida neste Edital e o Plano de Trabalho proposto, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, com suas versões digitais, procedendo em seguida sua abertura.

- 4.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá se fazer representar, nas sessões públicas, por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.
- 4.3. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.
- 4.4. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, deverá estar obrigatoriamente autenticada.
- 4.5. A credencial será acompanhada de documento original de identificação do representante, emitido por Órgão Público.
- 4.6. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da ORGANIZAÇÃO SOCIAL participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.
- 4.7. Será admitido apenas um (01) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- 4.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL na Seleção Pública, sob pena de exclusão sumária de todas as Organizações Sociais por ela representadas.
5. **APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01) E DO PLANO DE TRABALHO (ENVELOPE 02)**
 - 5.1. **O ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Organização Social, nos termos dos incisos V e VI, do artigo 23, do Decreto Municipal nº 12.078/2019, além da comprovação de experiência para o desenvolvimento do objeto desta seleção, em versões física e digital/digitalizada em PDF, conforme discriminado a seguir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2. Certificado de qualificação como Organização Social, conforme Lei 4343/2009, regulamentada pelo Decreto 12.078/2019;
- 5.3. Ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em Cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de seu Conselho de Administração e da sua atual Diretoria;
- 5.4. Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 24 do Decreto Municipal nº 12.078/2019;
- 5.5. Declaração de cumprimento do artigo 18 da Lei Municipal 4.343/2009, quando houver.
- 5.6. Termo de Compromisso, firmado pelo representante legal da Organização Social, com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90, bem como declarando que não efetuará o atendimento de usuários de planos de saúde nos locais destinados ao atendimento dos usuários do SUS.

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA E OUTROS.

- 5.7. Prova de inscrição ativa no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Osasco, caso esteja cadastrada, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;
- 5.8.1. Não existindo cadastro da Organização Social junto à Prefeitura do Município de Osasco, apresentar declaração de que nada deve aos cofres públicos de Osasco, bem como apresentar certidão negativa de débitos expedida pelo Município sede da Organização Social;
- 5.9. Prova de inscrição na Fazenda Estadual;
- 5.10. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - CQTF e Quanto à Dívida Ativa da União;
- 5.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CPEN;
- 5.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Regularidade de Situação – CRS;

- 5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.14. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

DOCUMENTOS DE IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.15. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível em Lei, que comprovem a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO SOCIAL. Esta deverá apresentar publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados no Cartório de Registro competente do Estado da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador, além de por Dirigente legal, qualificados, vedada a substituição por Balancetes ou Balanço provisórios.
- 5.15.1. A boa situação financeira será comprovada a partir dos Índices de Solvência (IS), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$IS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \Rightarrow 1$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \Rightarrow 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \Rightarrow 1$$

- 5.16. A participante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento e certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.16.1. Em caso de Organização Social em recuperação judicial, haverá a necessidade de apresentação, em substituição à Certidão de que trata o item 5.16. do Plano de Recuperação Judicial homologado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Poder Judiciário, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.17. Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do CONTRATO DE GESTÃO, mediante apresentação de cópias de Contratos de Gestão, Termos de Convênios, Termos de Parcerias ou atestado (s) fornecidos (s) por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume de atendimento, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização Social.

5.17.1. O atestado deverá especificar o tipo de serviço prestado;

5.18. Comprovação, por sua documentação legal, de que a Organização Social possui EXPERIÊNCIA em administração e gerenciamento de Unidade de Saúde de complexidade equivalente ao SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, objeto deste chamamento.

6. ENVELOPE 2, que conterá o Plano de Trabalho, conforme disposto a seguir.

6.1. **PLANO DE TRABALHO**, que integrará o CONTRATO DE GESTÃO para todos os efeitos de direito, deverá especificar todos os meios e recursos necessários ao atendimento das exigências para a execução das atividades previstas neste Edital e, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, será apresentado em uma única via, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou em cópia autenticada, acompanhada, obrigatoriamente, de sua versão digital pesquisável em PDF e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

6.2. Documento impresso contendo:

- a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo;
- b) Apresentação do Plano de Trabalho de implantação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nos **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**, podendo as Organizações Sociais participar livremente, conforme item 5 Apresentação do Plano de Trabalho do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e nos termos do inciso I do art. 23 do Decreto Municipal nº 12.078/2019;
- c) Definição de metas operacionais, iniciativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, para no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução, nos termos do inciso III do art. 23 do Decreto nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

12.078/2019.

d) Os valores para o período de 12 (doze) meses, computadas todas as despesas de custeio necessárias ao desenvolvimento das ações e serviços objeto descritos neste Edital e na legislação pertinente presente seleção, contendo os seguintes elementos:

d.1) Todas as despesas previstas para implantação e execução das atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência, inclusive importâncias relativas ao provisionamento de férias, décimo terceiro salário, dissídios, entre outros previstos na legislação pertinente, que serão considerados como valor global do PLANO DE TRABALHO da Organização Social.

d.2) Cronograma de desembolso mensal em consonância da implementação e/ou execução das atividades;

d.3) Identificação e assinatura do representante legal ou procurador da Organização Social participante e descrição do valor total para o período de 12 (doze) meses.

6.3. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração do seu Plano de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação do programa.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data **30 de março de 2021 às 09:00 horas**, na Sala SEPLAG, localizada na prédio da Prefeitura, Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300 – Vila Campesina - Osasco – SP - CEP 06023-901, dar-se-á início à sessão pública com o credenciamento e a abertura do “ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO” e entrega do “ENVELOPE 2 - PLANO DE TRABALHO”, que deverão ser rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados das Organizações Sociais presentes à sessão.

7.2. A sessão pública de abertura dos Envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Organizações Sociais, conforme item 4 - Credenciamento, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

7.3. Considerando a complexidade do chamamento e as medidas sanitárias decorrentes do Coronavírus (COVID-19), serão entregues os envelopes pelas Organizações Sociais, juntamente com suas vias digitais, e, logo após a abertura ENVELOPE 1 e 2, em suas respectivas sessões, a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO suspenderá a sessão, sendo convocada a sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

continuidade na Imprensa Oficial do Município e comunicado expedido eletronicamente às organizações concorrentes devendo obedecer aos mesmos procedimentos previstos nos itens 7.1, 7.2.

- 7.4. Será inabilitada a Organização Social participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste EDITAL e seu(s) ANEXO(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela COMISSÃO.
- 7.5. Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos Envelopes 1 e 2, a COMISSÃO dará ciência da decisão à Organização, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco bem como no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br.
- 7.6. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como do julgamento final dos Programas de Trabalho, serão comunicados aos participantes do processo seletivo, por meio de publicação na Imprensa Oficial deste Município de Osasco, bem como no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br
- 7.7. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO e pelos representantes credenciados quando presentes.
- 7.8. Serão considerados habilitados pela COMISSÃO, os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no “ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO”, deste EDITAL.
 - a) Não havendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a COMISSÃO encerrará a sessão, cientificando os participantes do prazo de 5 (cinco) dias para a sua interposição.
 - b) O “ENVELOPE 2” da Organização Social inabilitada será devolvido, inviolado, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após a negativa de provimento do recurso interposto.
- 7.9. Os ENVELOPES 2 – PLANO DE TRABALHO das participantes habilitadas serão abertos pela COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, na mesma sessão pública ou em nova sessão pública, previamente agendada, cuja data será confirmada por meio de publicação de Aviso na Imprensa Oficial deste Município e no site www.transparência.osasco.sp.gov.br
- 7.10. A Comissão Especial de Seleção elaborará parecer técnico preliminar com análise das condições de habilitação das proponentes e dos Programas de Trabalho apresentados e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

submeterá o resultado nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 12.078/2019, divulgado-o na imprensa oficial do município e no sítio www.transparencia.osasco.sp.gov.br.

- 7.11. Divulgado o resultado da Pontuação Final, que será publicado em Imprensa Oficial, sem a ocorrência de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, após análise destes, será declarada a vencedora e encaminhado o processo ao Secretário Municipal da Saúde para homologação da seleção e adjudicação da Organização Social classificada em primeiro lugar como mais apta à execução do CONTRATO DE GESTÃO.

8. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1. A abertura do ENVELOPE Nº 2 será feita, analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais participantes, se assim achar necessário a COMISSÃO, pois será publicizado no site da transparência, logo após o encerramento da sessão, a documentação digital das participantes, para análise das Organizações Sociais interessadas e disponibilizado o prazo de 48 horas para manifestação de intenção de recurso.
- 8.2. Iniciada a abertura dos Envelopes não será permitida a participação de retardatários;
- 8.3. A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos do Plano de Trabalho (Envelope 2) será efetuada em reunião reservada, após a suspensão da Sessão de Abertura.
- 8.3.1. Para essa análise será facultado à Comissão Especial de Seleção recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, bem como proceder às diligências, se assim julgar necessário.
- 8.4. Os Programas de Trabalho serão analisados e pontuados separadamente, segundo os critérios de julgamento apresentados no item 11 de apresentação do Plano de Trabalho do Anexo I – Termo de Referência, e será contabilizado conforme o quadro a seguir:

8.5. Proposta Técnica

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Experiência	Experiência no gerenciamento de serviços de saúde – 5 pontos	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

	Experiência no gerenciamento de serviços residenciais terapêuticos – 5 pontos	
Conhecimento do Objeto da Contratação	Descrição e Análise das principais características da Demanda por serviços públicos de saúde do município de Osasco	5
	Diretrizes que, no entendimento da proponente, deverão ser obedecidas na elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde	
Apresentação do cardápio de atividades	Rotinas	25
	Atividades de Lazer	
	Atividades de Participação Popular e Capacitação de equipe	
	Atendimentos em saúde	
Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada sob gerenciamento da Organização Social	Proposta de Implantação e Funcionamento – adequação às normas SUS	15
	Proposta de Implantação e Execução das Ações relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou familiares	
Cronograma e resultados esperados	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a adequação do espaço físico, aquisição de material de permanente e de consumo, sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos.	15
	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os prazos para implantação das ações, atividades e serviços.	
	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a organização da logística de atividades de Apoio (alimentação, limpeza, vigilância, transporte).	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

Recursos Humanos estimados especificamente que se pretende concorrer.	Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando os Recursos Humanos estimados	10
Pontuação Máxima Possível na Proposta Técnica		80

8.6. Proposta financeira

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Avaliação Financeira	Volume e adequação dos recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho	20
Pontuação Máxima Possível na Proposta Financeira		20

PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PLANO DE TRABALHO: 100 PONTOS**DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NO PLANO DE TRABALHO**

8.7. A avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

8.7.1. O valor total do PLANO DE TRABALHO não poderá ultrapassar o valor máximo abaixo estabelecido, correspondente ao valor total das despesas referentes ao período de 12 (doze) meses do CONTRATO DE GESTÃO sendo que:

- a) O valor máximo do Plano de Trabalho para SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS será de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil)** reais, por casa, por mês;

8.7.2. A pontuação total das PROPOSTAS FINANCEIRAS de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPF: Menor valor proposto pelas instituições X 20 / Valor total da proposta da instituição em análise onde:

NPF = Nota Final da proposta financeira após a avaliação dos critérios definidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

8.7.3. Neste item a avaliação se dará sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de despesa, especificados de acordo com o item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

8.7.4. Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas e NÃO serão aceitas propostas cujo valor ultrapasse o teto estabelecido neste edital.

8.7.5. Serão desclassificadas as participantes cujos programas de trabalho de seu respectivo lote:

- a) Contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado;
- b) Não apresentarem valores para os serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência;
- c) Apresentarem valores superiores aos referenciados no item 8.7.1.
- d) Não atenderem plenamente às exigências deste EDITAL.

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

9.1. Será considerada vencedora a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que obtiver a maior nota de Pontuação Final de acordo com os critérios do Anexo I – Termo de Referência.

9.2. Serão desclassificadas as Organizações Sociais participantes que obtiverem menos de 50% do valor total da Nota do Plano de Trabalho.

9.3. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, o critério para desempate será a maior pontuação no item de experiência da Organização Social.

9.4. Ainda persistindo o empate, o segundo critério de desempate será o menor custo da Avaliação Financeira.

9.5. Uma vez proferido o resultado do julgamento, a Comissão Especial de Seleção providenciará, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), a publicação do nome da Organização Social vencedora do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município e no site www.transparencia.osasco.sp.gov.br

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

10.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção na Imprensa Oficial deste Município e no site www.osasco.sp.gov.br, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto Municipal nº 12.078/2019.

10.2. A Comissão Especial de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la e submetê-lo à decisão do titular da Secretaria de Saúde.

10.3. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição de recurso.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento previsto em lei orçamentária do exercício de 2021, através da dotação orçamentária 01.09.009.10.302.0003.2.069.3.3.50.39 e impacto orçamentário para o exercício seguinte.

12. DO REPASSE MENSAL DOS RECURSOS

12.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, são aqueles definidos no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Sistema de Pagamentos), ambos fazendo parte integrante deste Edital;

12.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo o cronograma de repasse aprovado, específico para cada lote, e refere-se ao custeio das atividades de implantação e gerenciamento dos **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS** e execução das ações e serviços de saúde, estando incluídos investimentos para aquisição de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física, a serem realizados pela Organização Social contratada, baseado nos PROGRAMAS DE TRABALHO e cronograma a serem elaborados e aprovados pela Contratante.

13. SANÇÕES E RESCISÃO

13.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante de seu respectivo CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso, às seguintes sanções:

I) Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III) Multa de:

a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;

c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

13.2. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo II - **Sistema de Pagamentos**;

13.3. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III do item 13.1 supra será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

13.3.1. A imposição das penalidades é de competência da Comissão de Avaliação, por seu Presidente.

13.3.2. Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções aqui previstas, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.

13.3.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A administração se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Organizações Sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.2. A participação da Organização Social no processo de seleção implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

execução do CONTRATO DE GESTÃO.

- 14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente seleção, não resolvidas na esfera administrativa.

OSASCO, 12 de março 2021

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETARIO DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Reforma Psiquiátrica Brasileira prevê uma série de ações que visam a substituição do paradigma da internação psiquiátrica por outras formas de tratamento de base comunitária, que culmina com a previsão da implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sendo um de seus componentes as Estratégias de Desinstitucionalização.

A partir da Lei 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental e definindo a Política Nacional de Saúde Mental para o Sistema Único de Saúde (SUS), é instituído um novo modelo de atenção que subsidia as transformações que já vinham ocorrendo por meio da Reforma Psiquiátrica. Há mais de vinte anos o campo da saúde mental no Brasil vive um processo de crítica e reformulação. Inicialmente centrado na denúncia aos maus tratos e a violência que eram submetidos os pacientes, este movimento formula questionamentos mais incisivos em relação a instituição psiquiátrica e a sua lógica, abandonando a crença na possível humanização dos manicômios ou na adequação destes a propósitos terapêuticos.

Isto porque para além da mudança de paradigma e construção de novos serviços a Reforma se deparou com uma herança, fruto da Política Asilar e Manicomial anterior: os moradores dos hospitais psiquiátricos, pessoas que, em algum momento da vida, necessitaram de cuidados intensivos, exclusivamente ofertados pelo hospital psiquiátrico até meados da década de 80 e que, atualmente, estão privadas de liberdade, na condição de moradores destas instituições/ institucionalizados, mesmo sem indicação clínica real para tal, sem contato com a família.

Assim, a desinstitucionalização torna-se processo fundamental e prioritário para desencadear processos de autonomia e de reinserção social destas pessoas e o instrumento principal para tal ação é a efetivação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), conforme portaria 106/2000, que introduz esses serviços no SUS para egressos de longas internações. Ainda no ano 2000, esta portaria é regulamentada, para fins de cadastro e financiamento no SIA/SUS.

Em seguida, é promulgada a Lei n.º 10.708/2003 que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas (Programa De Volta Para Casa), bem como as Portarias GM n.º 52 e 53/2004, do Ministério da Saúde que estabelecem a redução progressiva de leitos psiquiátricos no País.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Com a publicação da Portaria nº 3.088/2011, é instituída a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, estabelecendo-se uma estruturação da rede de cuidados para esse processo de fechamento dos hospitais psiquiátricos e consequente desinstitucionalização dos moradores.

Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

- I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;
- II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
- III - combate a estigmas e preconceitos;
- IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VI - diversificação das estratégias de cuidado;
- VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;
- IX - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- X - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- XI - promoção de estratégias de educação permanente; e
- XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes:

- I - Atenção Básica em Saúde (Unidades Básicas de Saúde; NASF; Equipe de Consultório na Rua; Equipe de Apoio aos Serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório; Centros de Convivência)
- II - Atenção Psicossocial Especializada (Centros de Atenção Psicossocial)
- III - Atenção de Urgência e Emergência (SAMU 192; Sala de Estabilização; UPA 24 horas; portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- IV - Atenção Residencial de Caráter Transitório (Unidades de Acolhimento)
- V - Atenção Hospitalar (Enfermarias Especializada em Hospital Geral)
- VI - Estratégias de Desinstitucionalização (Serviços Residenciais Terapêuticos) e
- VII - Reabilitação Psicossocial.

Para fortalecer ainda mais a implantação da RAPS, várias portarias prevendo financiamento são publicadas, entre elas a portaria Nº 3.090/ 2011 altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), bem como a portaria nº. 857/2012 que habilita os incentivos na Tabela de Incentivos Redes do SCNES dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

No entanto, esse processo de desinstitucionalização não aconteceu de forma espontânea por diversos motivos, entre eles, pelo interesse financeiro dos proprietários de hospitais e clínicas, bem como pela demora dos municípios em conseguir estruturar a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Foi realizado um Censo Psicossocial de moradores em hospitais psiquiátricos próprios e conveniados pelo SUS do Estado de São Paulo que estavam com tempo de internação igual ou superior a um ano, a partir de 30/11/2007, que identificou que 6.349 pessoas moravam em 56 dos 58 hospitais psiquiátricos existentes no Estado.

Sendo assim, o Ministério Público Federal interveio junto ao Estado e implantou um Termo de Ajuste e Conduta (TAC) com a finalidade de promover a desinstitucionalização desses moradores e monitorar todo o processo de implantação dos SRT pelos municípios.

Em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta (TAC) firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Ministérios Públicos Federal e Estadual, o município de Osasco foi acionado para assumir o cuidado de saúde em liberdade e garantir o direito de moradia de 64 pacientes. No entanto, pela idade avançada, bem como pela precariedade de cuidados que recebiam nestes hospitais, muitos destes moradores de Osasco, ao longo do tempo, vieram a falecer ainda dentro dos hospitais.

O Censo atualizado no final de 2018, indica que o município de Osasco tem a responsabilidade de acolher 31 pacientes. Como cada casa pode comportar no máximo 10 pacientes, o município se comprometeu junto ao Estado e ao MPF a implantar até 4 SRT tipo II, com 10 vagas cada uma.

Para implantar e garantir o funcionamento desse equipamento foi escolhida a contratação de uma Organização Social com experiência em Serviços Residenciais Terapêuticos sob a forma de contrato de gestão. Foi firmado um contrato emergencial durante um período de seis (6) meses como uma medida transitória que se encerra no dia 13 de junho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

de 2019. Dessa forma, visto a veemência de finalização do contrato emergencial o presente termo de referência tem como intuito realizar um CHAMAMENTO PÚBLICO que irá selecionar uma organização social por meio da celebração do contrato de gestão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

1.1. OBJETO

Contratação de organização social especializada na área de saúde mental para implantação, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, por meio de CONTRATO DE GESTÃO, a ser celebrado nos termos na Lei 4.343 de 08/07/2009 regulamentada pelo Decreto nº 10.271, de 10/09/2009, visando o gerenciamento de ações direcionadas à implantação e manutenção de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) – tipo II, no município de Osasco, segundo portaria 3.090 de 23/12/2011, para pacientes egressos e internação por longo tempo (2 anos ou mais) em instituições psiquiátricas.

Existem atualmente dois serviços residenciais terapêuticos (SRT) – tipo II em funcionamento no município, porém encontra-se prevista a implantação de mais dois SRT tipo II para a conclusão da desinstitucionalização de pessoas estabelecidas no Censo do Estado de SP.

Sendo assim, será contratada organização social para gestão de 02 (duas) moradias já existentes na modalidade Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II no município de Osasco, para manutenção e funcionamento imediatos, na primeira fase, a implantação e gestão de mais 01 moradias na segunda fase após 60 dias e de mais 01 moradia na terceira fase após 180 dias, todas as datas a contar da assinatura do contrato. Fica, ainda, consignado que o vencedor não está obrigado a manter os serviços nos locais já existentes.

Atualmente, as residências estão implantadas nos seguintes endereços:

Lote 1 - Rua Alberto Santos Dumont, 331 – Vila Osasco, 06080-020, Osasco - SP.

Lote 2 - Rua Cásper Líbero, 153 – Vila Osasco, 06080-075, Osasco - SP.

Lote 3 - Locação de imóvel ou próprio da organização – a ser implantado

Lote 4 - Locação de imóvel ou próprio da organização – a ser implantado

Item	Ação	Qtd
Residências	Gerenciamento	2
Residências	Implantação e gerenciamento	2
Total		04 SRT tipo II

1.2. OBJETIVO GERAL

O objetivo desta contratação é garantir a implantação e manutenção de moradias (SRT) a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

...pessoas que tiveram retirados seus direitos do cuidado em liberdade, justificado pelo modelo hospitalocêntrico vigente, realizando o processo de desospitalização, com vistas a construir processos de autonomia e laços sociais e afetivos.

1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- A) Garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
- B) Atuar como unidade de suporte destinada aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;
- C) Promover a reinserção desta clientela à vida comunitária;
- D) Ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
- E) Ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;
- F) Respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

2. DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II

2.1. DEFINIÇÃO

O SRT Tipo II é uma modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente. Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. O encaminhamento de moradores para SRT tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam às necessidades dos moradores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Cada SRT deverá se configurar como uma casa, não uma clínica ou um hospital de pequeno porte, ou seja, partimos do princípio do “habitar”, conviver, compartilhar próprio de quem está no território, na vida. As pessoas transferidas dos hospitais psiquiátricos para as SRT deixarão de estar na condição de pacientes/objetos de intervenção e no processo passam à condição de cidadania.

2.2. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial, portanto, deverá estar localizada próxima ao CAPS de referência, no caso do município de Osasco, nas imediações da Av. Sport Club Corinthians no Km 18, onde o CAPS adulto de referência está localizado.

Cada módulo residencial deverá acolher no mínimo 4 moradores até o máximo 10 (dez), conforme preconiza o Ministério da Saúde no Anexo V da Portaria nº 3.090, de 23 de Dezembro de 2011.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Cada módulo residencial deverá:

- funcionar 24 horas, durante os 7 dias da semana;
- apresentar estrutura física situada fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;
- ter dimensões específicas compatíveis para abrigar um número de no máximo 10 (dez) usuários, acomodados na proporção de até 3 (três) ou 4 (quatro) por dormitório, respeitando espaço mínimo entre camas para circulação e contemplando a possibilidade de acolher usuários cadeirantes e acamados;
- dormitórios devidamente equipados com cama e armário, sendo uma cama para cada morador e espaços individuais para armazenamento de pertences (roupas, objetos de higiene, objetos pessoais e etc.);
- sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários, incluindo ventilação adequada e contemplando atividades de lazer como televisão, música, informática (internet), entre outros;
- instalação de telefone para uso dos moradores;
- banheiros contendo chuveiros com água quente e material de higiene pessoal, promovendo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

autonomia dos usuários nos autocuidados;

- espelhos inquebráveis para promover o resgate da autoimagem;
- lavanderia equipada com eletrodomésticos e material de limpeza para lavar as roupas dos usuários e itens da casa (p.ex. pano de chão, guardanapos de pano e etc.) e sempre que possível dar independência e autonomia para os usuários cuidarem dos seus próprios pertences;
- copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários para elaboração de alimentação saudável e realização de refeições na mesa com uso adequado de utensílios como pratos, copos, garfos, facas e colheres, respeitando as condições e funcionalidades de cada morador;
- garantia de, no mínimo, cinco refeições diárias, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, respeitando as necessidades de cada usuário e avaliação nutricional/médica;
 - estar equipada com eletrodomésticos e eletroeletrônicos, além dos móveis e utensílios comuns e necessários ao cotidiano de uma casa;
- estar adaptada com itens de segurança para a circulação de idosos ou pessoas cadeirantes como barras de apoio nos banheiros, corrimão nas rampas, barras de apoio lateral para camas, cadeiras de rodas, cadeiras para banho, etc;
- contar com transporte para levar os usuários para os serviços de saúde, passeios e rotinas do dia a dia como supermercado, padaria, etc., promovendo a autonomia, inserção social, independência e liberdade de escolha, bem como para favorecer o aprendizado sobre como lidar com dinheiro e trocas sociais;
- garantir a concessão de recursos para alimentação e locomoção quando houver necessidade de deslocamento de moradores e do profissional que irá acompanhá-lo. Ex.: realização de exame especializado em serviço da rede de saúde, ida à Cartório para reconhecimento de firma, etc.
- garantir a comunicação à Coordenação de Saúde Mental, imediatamente, no caso de óbito de morador, bem como garantir a comunicação ao Coordenador Técnico da RT que deverá proceder com medidas legais cabíveis;
- garantir a comunicação à Coordenação de Saúde Mental, no máximo em 12 horas, de evasão, desaparecimento, abandono, demora para retornar, bem como garantir a comunicação ao Coordenador Técnico da RT que deverá proceder com medidas legais cabíveis a fim de encontrar o morador evadido, bem como comunicar à Autoridade Policial;
- garantir o direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador, inclusive sobre o direito de uso de benefícios financeiros;
- garantir ao usuário a liberdade de escolha, não o enquadrando em regras institucionais engessadas e pré-estabelecidas pela equipe, p.ex. escolher o horário que quer tomar banho,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

se quer ou não sair para passear, se quer ou não comer determinados alimentos, o horário que quer assistir TV ou ouvir música, etc., sempre respeitando os princípios da boa convivência e gestão do autocuidado;

- garantir aos moradores a ida aos serviços de saúde para os atendimentos necessários, tanto de urgência e emergência, quanto o comparecimento ao CAPS para atendimentos ambulatoriais, cadastro na UBS do território, busca/compra de medicamentos e material de curativo nas farmácias e acompanhamento em atendimentos jurídicos ou "prova de vida";
- garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considere sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história;
- garantir o desenvolvimento de processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado;
- realizar a contratação de profissionais, por processo seletivo, que garanta a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de cuidados;
- estar sob supervisão técnica direta do coordenador técnico - profissional de nível universitário – que tem por função a aproximação e vinculação dos moradores ao serviço CAPS, assim como a supervisão clínica-institucional junto à equipe de trabalho dos SRT nas questões relativas ao cotidiano e ao desencadeamento dos processos de autonomia;
- contar com cuidadores que, sob supervisão do coordenador técnico, desencadeiem processos de autonomia e de reinserção social;
- contar com técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro contratado pela empresa, que desencadeiem processos de autonomia e de reinserção social aos usuários;
- a empresa deverá efetuar o lançamento de todas as atividades ambulatoriais exercidas na casa no sistema de prontuário eletrônico da Secretaria da Saúde para faturamento e monitoramento do SUS. O lançamento será realizado semanalmente no CAPS do Km 18. Em até 10 dias, após a assinatura do contrato, a empresa deverá indicar o profissional responsável por este registro.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos deverão ser cadastrados no CNES do CAPS de referência.

3. ESTRUTURA FÍSICA mínima

- Manter vagas para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;
- A casa deverá: ser térrea e com quintal; conter no mínimo 3 quartos amplos; conter no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

mínimo 2 banheiros amplos; conter copa e cozinha amplas; - conter área para refeições; - conter lavanderia; conter sala de estar/convivência; conter área de despensa para os alimentos separada dos materiais de limpeza; conter área para questões administrativas como guarda de documentos, relatórios, notas fiscais, etc; é desejável que tenha área de jardim.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A empresa deverá apresentar uma proposta de instalação e adequação da casa para os pacientes. Tal proposta deverá conter o necessário para gerar um ambiente familiar aconchegante com acolhimento de um lar, incluindo a aquisição de material permanente (móveis e eletroeletrônicos), material de uso diário (utensílios domésticos enxoval individual e cama, mesa e banho) e material de consumo (alimentação, material de limpeza, material de higiene pessoal, material de escritório).

Considerando que esta proposta deverá ser elaborada com base no valor disponibilizado para implantação das residências.

É de responsabilidade da empresa contratada mapear e buscar recursos, como material hospitalar, medicamentos, insumos, fraldas geriátricas, etc., na rede de assistência em saúde e social, bem como utilizar os benefícios sociais dos próprios usuários para este fim.

Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens

O material permanente existente nas duas casas já implantadas está relacionado nos anexos. A organização concorrente poderá realizar visita técnica para conhecer o local e seu funcionamento atual. Esta visita deverá ser agendada com a Coordenação de Saúde Mental do município pelos telefones: (11) 3699-8923.

5. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

5.1. Acompanhamento de Atividades de Vida Diária (AVD)

O objetivo é resgatar a independência e autonomia na realização de atividades relacionadas, principalmente aos autocuidados, alimentação, higiene pessoal e vestuário como trocar de roupa, amarrar os sapatos, pentear os cabelos, tomar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

banho, comer com talheres, escovar os dentes e etc...

5.2. Acompanhamento de Atividades de Vida Prática (AVP)

O objetivo é promover a independência e autonomia na realização de atividades relacionadas, principalmente à organização e limpeza do ambiente, manuseio de dinheiro, uso de eletrodomésticos e eletroeletrônicos como lavar louça, lavar roupas, cozinhar, comprar pão, conferir troco e etc...

5.3. Atividades de Inserção Social e Comunicação

O objetivo é inserir o morador em relações sociais, principalmente no bairro onde vai morar, como por exemplo, ir ao supermercado, à padaria, açougue, farmácia, frequentar igrejas, atividades comunitárias de lazer, esporte e cultura, sempre respeitando as limitações e o desejo do usuário de estar nestes lugares participando das atividades propostas. É importante também desenvolver alguma forma de comunicação, seja verbal ou não verbal, de acordo com as possibilidades de troca dos usuários, respeitando as regras da boa comunicação para que suas expressões sejam cada vez mais compreendidas pelas pessoas da comunidade.

5.4. Atividades de Lazer

O objetivo é promover qualidade de vida, permitindo aos usuários conhecerem lugares novos, participarem de atividades de seu interesse ou ainda usufruírem de momentos de ociosidade e descanso. São exemplos de atividades sugeridas: caminhadas, passeios à praia, praças, museus, parques, cinema, teatro, exposições, etc.

5.5. Acompanhamento aos Atendimentos de Saúde

Todos os usuários devem ser cadastrados na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do território onde a casa estará localizada. O atendimento clínico e cuidados básicos, como acompanhamento de hipertensão, diabetes, vacinas, curativos, etc, devem ser efetuados nesta UBS ou pela equipe de Estratégia de Saúde da Família.

O acompanhamento terapêutico especializado está previsto para acontecer no CAPS de referência de acordo com a avaliação inicial e projeto terapêutico singular definido pela equipe do CAPS junto com o usuário. Sendo assim, é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

responsabilidade da equipe do SRT garantir que o paciente seja levado nos dias corretos e participe de toda a proposta terapêutica definida, inclusive as consultas médicas e o uso dos medicamentos. As faltas devem ser justificadas com documentos como atestados e relatórios para fins de prestação de contas. Em casos de urgência e emergência, os pacientes devem ser direcionados ao Pronto-Socorro mais próximo, sendo acionado o SAMU para o transporte, em casos de emergências clínicas ou psiquiátricas.

5.6. Atendimento de enfermagem

A equipe de enfermagem da casa deverá garantir o uso supervisionado das medicações, curativos e procedimentos de enfermagem de acordo com prescrição médica fornecida e supervisionada pela Responsável Técnica de Enfermagem do CAPS.

5.7. Monitoramento dos Benefícios dos Moradores

Todos os moradores do SRT que possuírem benefícios e não forem interditados judicialmente, tem todo o direito de gerenciar suas finanças e tomar decisões sobre onde e como gastar. No entanto, como esses usuários passaram muito tempo internados sem acesso a esse tipo de transação e muitos apresentam dificuldades para manejar o dinheiro, podem necessitar de supervisão e apoio para isso. Sendo assim, a equipe da casa, por ser a responsável por acompanhá-los, deverá desenvolver um mecanismo de registro, controle e prestação de contas dos gastos e receitas de cada usuário, promovendo um histórico dos gastos e apresentando relatório mensal para a Coordenação Técnica ou RT de enfermagem do CAPS.

Os moradores que são interditados têm o seu benefício destinado ao seu curador. No entanto, esse curador deve prover as necessidades do usuário e, se isso não ocorrer, a equipe da casa deve informar a coordenação técnica ou RT de enfermagem do CAPS para tomar as providências cabíveis e legais junto à Defensoria Pública.

5.8. Atendimento aos Familiares

O atendimento dos familiares deve ocorrer nos grupos de família do CAPS, no entanto, os familiares têm o direito de visitar os moradores e é desejável que o vínculo familiar seja reestabelecido, desde que não haja nenhum impedimento legal para tal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Sendo assim, é necessário que a equipe da casa desenvolva junto com a equipe do CAPS uma rotina de visitas, condições e regras para garantir o bem estar de todos os moradores bem como do usuário a ser visitado.

5.9. Assembleias

Como preconizado em todos os serviços de saúde mental é importante desenvolver espaços de discussão e decisões coletivas, promovendo a participação dos usuários na definição da rotina da casa, mudanças, cardápios, resolução de problemas, passeios, eventos, festas, etc, para que seus desejos sejam ouvidos, acolhidos e respeitados. É necessário fazer atas dessas reuniões que devem ter uma frequência pré-definida, no entanto com a flexibilidade de reunir todos os moradores sempre que necessário.

5.10. Reuniões de Equipe

A equipe da casa deve passar as informações de um plantão para o outro garantindo a continuidade das condutas de cuidado mesmo com a troca dos trabalhadores.

É necessário também reunir a equipe uma vez por semana para que possam tirar dúvidas, discutir os casos, passar informações relevantes, pactuar mudanças de condutas e etc.

É necessário também que a equipe da casa se reúna com a equipe do CAPS para garantir a manutenção dos projetos terapêuticos contemplando as necessidades dos usuários que podem mudar ao longo do tempo e também para garantir o bom funcionamento dos fluxos entre os dois serviços, bem como reunir com as equipes de outros setores para discutir as ações intersetoriais e buscar a garantia de direitos dos moradores.

6. DOS INSUMOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E APOIO NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. Limpeza

A prestação de serviços de limpeza deverá ser efetuada pela organização parceira contratada contemplando a limpeza e manutenção completa (interna e externa) do equipamento sempre que necessário.

6.2. Alimentação

A prestação de serviços deve contemplar alimentação saudável, adequada, balanceada e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

variada para os usuários atendidos, incluindo frutas, legumes, verduras, pães, cereais, massas, batata, mandioca (carboidratos em geral), grãos e oleaginosas, carnes, peixes, ovos, leite, iogurte, queijos, óleos e gorduras saudáveis (p.ex. azeite, nozes, sementes, azeitona, abacate, manteiga, chocolate amargo). É obrigatório conter nas refeições principais todos os grupos de alimentos como carboidratos, proteínas, grãos e vegetais. A produção da alimentação e os equipamentos e utensílios necessários para tal fim ficarão totalmente ao encargo da organização parceira contratada.

A alimentação deve ter a orientação/apoio de um nutricionista da rede de saúde, principalmente dos usuários que apresentarem prescrição médica especial devido às suas condições de saúde (hipertensão, diabetes, disfagia, alergias, entre outros). A alimentação deverá respeitar as necessidades individuais e recomendações nutricionais determinadas nos casos de dietas especiais prescritas pelos médicos. Deverão ser fornecidas, no mínimo, 5 refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, todos os dias da semana, de 2ª a domingo, todos os meses do ano.

6.3. Transporte

A prestação de serviços de transporte, incluindo carro, gasolina, motorista e manutenção do veículo, deve ser efetuada no intuito de levar os usuários para os atendimentos de saúde, bem como os passeios e rotinas do dia a dia como supermercado, padaria, farmácia e etc. e depois dos atendimentos, no retorno para casa, bem como para as atividades complementares. Essas ações são necessárias para socialização, independência, autonomia, exercício de cidadania, pois nem todos tem a condição de utilizar transporte coletivo devido à mobilidade reduzida ou comorbidades associadas.

O transporte se torna uma prestação de serviço essencial por parte da organização parceira, visto a idade dos usuários e que alguns deles possuem dificuldades de locomoção, o que dispõe da justificativa à existência desse serviço.

Fica a critério da empresa disponibilizar a quantidade necessária de carro e motorista conforme a demanda existente, considerando que nenhuma desassistência deva acontecer pela falta do mesmo.

6.4. Manutenção

A prestação de serviços de manutenção do equipamento deve ser efetuada sob responsabilidade da organização contratada, assegurando o cuidado preventivo e corretivo cuidando de toda a infraestrutura da casa no que diz respeito aos sistemas elétrico, hidráulico, incêndio e de segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

7. DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Entende-se como gestão, o planejamento e a condução das ações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, contemplando todas as atividades previstas neste termo de referência e no plano de trabalho apresentado pela empresa e aprovado no processo de seleção, bem como todas as atividades administrativas, financeiras, responsabilidade pelos encargos sociais e fiscais em geral, prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto nº 10.271, de 10 de setembro de 2009 e Lei nº 4.343, de 8 de julho de 2009, contratação de pessoal qualificado, inclusive limpeza, manutenção e organização do funcionamento do equipamento, disponibilização da documentação pertinente à Comissão de Monitoramento e Avaliação, guardar e zelar pelo patrimônio, visando a eficácia e efetividade dos serviços oferecidos.

Sua gestão será exercida pela organização selecionada, acompanhada e submetida às diretrizes técnicas da equipe técnica da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde do Município de Osasco.

Em relação à prestação de contas para fins de pagamento, todos os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada serão avaliados e fiscalizados pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA**, que será designada em publicação oficial pelo Secretário de Saúde.

8. RECURSOS HUMANOS

Tabela - Descrição e quantidade mínima de profissionais por plantão para cada casa

Item	Especificação do cargo	Carga horária	Qtdd
01	Cuidadores diurno	12 x 36	02
02	Cuidadores noturno	12 x 36	01
03	Técnico de Enfermagem diurno	12 x 36	01
04	Técnico de Enfermagem noturno	12 x 36	01
05	Auxiliar de serviços gerais diurno	12 x 36	01

É necessária a contratação de 1 (um) coordenador técnico para gerir e coordenar as 4 casas, com carga horária de 40 horas semanais.

A cada 2 casas é necessária a contratação de 1 (um) enfermeiro para realizar a gestão do cuidado em saúde dos usuários e supervisionar os técnicos de enfermagem, totalizando **2 enfermeiros**, sendo referência para questões relacionadas à saúde e assistência integral à equipe de enfermagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A cada casa é necessária a contratação de 1 (um) oficial administrativo para organizar documentações, agendas dos usuários, organizar semanários, entre outros, totalizando 4 oficiais administrativos com carga horária de 44 horas semanais.

9. DO PERFIL PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES

Coordenador técnico

Diploma de graduação de nível universitário na área da saúde com experiência no atendimento às pessoas com transtornos mentais. É desejável especialização em Saúde Mental.

Atribuição: ser o responsável pela supervisão direta dos profissionais envolvidos na execução das atividades do SRT e não assumir papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá estar atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa. Fazer a interlocução entre os profissionais da casa, coordenando reuniões. Realizar orientações e reuniões de planejamento das atividades. Acompanhar as atividades desenvolvidas rotineiramente, participar das atividades e dos eventos, passeios, atividades culturais e festivas. Ser o interlocutor da organização com a coordenação da Secretaria Municipal de Osasco, com a qual irá trabalhar na elaboração de diretrizes, avaliações e revisões de processos em geral relacionadas às atividades de suporte técnico para todas as atividades desenvolvidas na casa. Supervisionar as equipes de trabalho, orientar o grupo, gerar relatórios, dentre outras atividades administrativas, técnicas e de liderança. Realizar o monitoramento da execução do plano de trabalho e avaliação das atividades. Sempre que necessário evoluir em prontuário eletrônico. Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto aos diferentes atores relacionados a cada caso: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras. Ou seja, é responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida, inclusive deve acompanhar os gastos da casa e do recurso individual dos usuários.

Enfermeiro

Diploma de graduação de nível universitário na área de enfermagem, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

experiência no atendimento às pessoas com transtornos mentais. É desejável especialização em Saúde Mental.

Atribuição: coordenar, planejar e supervisionar a assistência prestada pelos técnicos de enfermagem, atuando em áreas assistenciais, administrativas, gerenciais e também educacionais; prestar atenção ao paciente; avaliar se todos os cuidados feitos sobre o paciente estão surtindo o efeito desejado e acompanhando sua evolução. Participar da reunião de equipe para discussão de casos. Evoluir atendimentos em prontuário eletrônico.

Técnico de enfermagem

Formação técnica na área de enfermagem com COREN ativo.

Atribuição: trabalhar com as situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação e supervisão do enfermeiro Responsável Técnico do CAPS de referência. Acompanhar a rotina dos moradores da casa, estabelecendo a rotina de cuidados alinhada com o projeto terapêutico definido. Supervisionar a medicação dos moradores, fazer curativos quando necessário, acompanhar a rotina de alimentação, acompanhar a ida dos pacientes aos serviços de saúde quando necessário, passar as informações de um plantão para outro, registrar no livro de enfermagem todas as intercorrências e informações pertinentes do plantão, comunicar-se e acolher os moradores, gerir os materiais e medicamentos necessários para desempenhar suas funções na casa, checar as prescrições médicas conforme o procedimento for executado, prestar contas das atividades desenvolvidas na casa para o Responsável Técnico de Enfermagem do CAPS, evoluir no diário do paciente e prontuário eletrônico diariamente.

Cuidador

Profissional de Nível Médio com experiência na área do cuidado com a pessoa com transtorno mental e ou outra condição que solicite cuidados para realização das atividades de vida diária/vida prática.

Atribuições: preparar a alimentação e ofertar aos moradores incapazes de se alimentarem com independência; prestar assistência no decorrer do turno quanto às suas necessidades fisiológicas, cuidando da higiene; auxiliar na execução das atividades da casa; oferecer apoio quanto à mobilidade daqueles que apresentarem dificuldades de deambulação; participar dos eventos, passeios, atividades culturais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

festivas; comunicar-se e acolher os moradores, acolher as demandas, registrar diariamente informações importantes sobre os moradores nos diários e prontuário eletrônico. Seu principal desafio é saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante durante as atividades da vida cotidiana, requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

Oficial administrativo

Diploma de nível médio ou técnico.

Atribuições: Planejar e executar a gestão dos suprimentos das atividades e do espaço; garantir a gestão documental da execução das atividades e preparar prestação de contas de acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº 10.787/2013; Gerir a limpeza, conservação e segurança do equipamento. Oferecer apoio administrativo para organização dos documentos, sendo responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, fazer o arquivamento de documentos, manter organizado a despensa/materiais de escritório da casa. Atuar com elaboração de planilhas de controle, organização de documentos e etc., sendo responsável por guardar as notas fiscais e registrar tudo em cadernos individuais, para fins de prestação de contas. Deve gerir todo o material de consumo, perecível ou não, como alimentos, material de higiene, material de limpeza e material de escritório, evitando o desperdício, bem como a falta de algum item.

Auxiliar de serviços gerais

Diploma de nível fundamental ou médio.

Atribuições: realizar atividades de limpeza, conservação e organização da casa.

Poderão ser apresentadas no Plano de Trabalho a necessidade e proposta de contratação de profissionais de outras carreiras e áreas de formação, desde que justificada pela Organização Parceira, com a finalidade de cumprimento integral do Plano de Trabalho e deste Termo de Referência. Os parâmetros quantitativos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria da Saúde do Município de modo que qualquer alteração deverá ser elaborada uma justificativa.

10. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Cada casa receberá e fará o acolhimento integral de 10 moradores, no máximo.

Estas pessoas serão previamente avaliadas e encaminhadas por profissionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

da RAPS do município de Osasco, considerando a lista do Censo do Estado.

As listas são dinâmicas e atendem como critério principal o desejo dos pacientes de virem para os municípios de origem ou não e os laços afetivos construídos com outros moradores durante a estadia no hospital, portanto, essa lista é constantemente atualizada quanto aos moradores que virão. Vale ressaltar também que se trata de um serviço exclusivo para estes moradores determinados pelo Estado e MPF, considerando-se o critério de permanência por mais de 02 anos seguidos em hospital psiquiátrico, não havendo vagas abertas para acolhimento de casos novos ou rotatividade dos moradores.

Os procedimentos executados na casa vão depender das necessidades de cada um. Deverá ter diversas formas de medidas como registro nos diários, fotos, pesquisa de satisfação com os moradores, relatórios técnicos, atas das assembleias e reuniões de equipe.

Tabela - Metas de Atividades

Tipos de Atividades		Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Comprovação
Lazer	Passeios	1	Nº/mês	Visitas ao museu, cinema, teatro, exposições, shows, aquários, etc.	Fotos e relatório das atividades
	Viagens	1	Nº/ano	Praia, campo	Fotos e relatório das atividades
	Festas	15	Nº/ano	Realização de festas em datas comemorativas como Páscoa, Natal, Festa Junina e aniversários dos moradores	Fotos e relatórios das atividades
Saúde	Atendimentos em Saúde	70%	Porcentagem de cumprimento do PTS no CAPS/mês/por paciente	Participar das oficinas, consultas médicas, grupos, atividades no CAPS	Evolução no prontuário eletrônico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

	Atendimentos de Enfermagem	100%	Checagem da prescrição/mês por paciente	Medicação Supervisionada, curativos, etc.	Checagem nas prescrições e evolução no livro de plantão
Participação o Popular e Capacitação o da Equipe	Assembleias	1	Nº/mês	Realização de assembleias na casa com a participação dos moradores	Ata de reunião
	Reuniões	1	Nº/semana	Realização de reuniões de equipe na casa para discussão dos casos	Ata de reunião
	Eventos Temáticos	3	Nº/semestre	Participação dos moradores e/ou funcionários em palestras, cursos, eventos antimanicomiais, conferências, assembleias do CAPS, etc.	Fichas de Inscrição, fotos e relatório das atividades

A organização parceira deverá submeter relatórios mensais a Comissão de Monitoramento com os documentos relacionados aos aspectos quantitativos e qualitativos de atendidos, para acompanhamento e avaliação do instrumento firmado.

11. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade de saúde e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do edital, com base nas indicações e estudos preliminares com os Dados e Informações sobre o Município de Osasco e sobre o SRT.

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

A proposta apresentada deverá conter uma descrição clara das atividades, evidenciando todos os benefícios para os moradores e atividades que se pretende realizar, bem como os resultados a serem obtidos.

Na formulação das Propostas Técnica e Financeira do Programa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais, adequações físicas, aquisição de móveis e eletrodomésticos, materiais de consumo e de escritório, medicamentos, material de enfermagem, limpeza, água, luz, telefone, internet, alimentação e outros) relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal). Não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

Como não é possível realizar uma previsão dos medicamentos ou materiais hospitalares que serão comprados apenas se necessário ou quando a rede de saúde municipal não puder fornecer (pela falta ou por não constar na REMUME), a empresa deverá solicitar autorização do gestor do contrato apresentando justificativa, quantidade e custo do que será comprado. A prestação de contas deverá ser efetuada a partir de 3 orçamentos, sendo que a compra deve ser realizada no local de menor preço.

O Plano de Trabalho será composto pelos seguintes itens:

1. **Identificação do objeto:** descrição e análise das principais características do Serviço Residencial Terapêutico e delineamento das diretrizes;
2. **Metas:** apresentação das metas do capítulo 10 do Termo de Referência;
3. **Planejamento e etapas de execução:** apresentação do planejamento da organização para a execução do objeto apresentando as etapas e as fases programadas com as respectivas previsões de início e fim. Dentre as etapas, é obrigatória a elaboração do detalhamento dos itens presentes na Tabela IV - Plano de Aplicação de Recursos. Uma vez apresentada será pactuada com esta municipalidade e sua execução deverá se remeter na prestação de contas.
4. **Espaço Físico:** disponibilização de moradia, que acomode no MÍNIMO 4, e no MÁXIMO 10 MORADORES, conforme Portaria GM/MS 3.090 de 23 de dezembro de 2011, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde, apresentando o croqui de cada moradia, indicando o número de moradores para cada quarto. Indicar a garantia de manutenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

preventiva e corretiva, às expensas da Instituição, no caso de danos ao imóvel; garantir a contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade (internet);

5. **Material Permanente:** descrição de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos necessários para equipar a residência, por cômodo, que serão adquiridos pela Instituição, oferecendo conforto e contemplando todas as necessidades dos usuários;
6. **Material de Consumo:** descrição de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, alimentação, material de higiene pessoal, material de limpeza, material de escritório, material hospitalar, medicamentos e vestuário, com as quantidades correspondentes, que serão adquiridos pela Instituição;
7. **Alimentação:** descrição dos alimentos a serem consumidos, frequência de aquisição, a elaboração das refeições e a forma de supervisão, bem como a quantidade de refeições;
8. **Transporte:** descrição do transporte e logística de funcionamento deste;
9. **Recursos Humanos:** descrição da categoria profissional, carga horária, quantidade e forma de contratação;
10. **Programação Preliminar:**
 - a. **Cardápio de rotinas:** previsão da rotina da casa, apresentando uma lista diversificada de atividades possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as necessidades para AVD, AVP e reinserção social dos usuários.
 - b. **Cardápio de atividades de lazer:** apresentação de uma lista diversificada de atividades de lazer possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.
 - c. **Grade de atendimentos em saúde:** apresentação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

logística para cumprimento das metas de atendimento em saúde e quais as atividades poderão ser desenvolvidas na casa para tal. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável.

- d. Cardápio de atividades de participação popular e capacitação: apresentação de uma lista diversificada de atividades de participação popular e capacitação da equipe que serão desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.

11. Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso:

- a. Plano de Aplicação dos Recursos: tem por objetivo apresentar o detalhamento da aplicação dos recursos, por tipo de despesa, para a realização dos itens descritos no item 16.1 – Das Obrigações da Contratada. Todas as despesas deverão ser comprovadas com os respectivos documentos apontados nas Tabelas de Aplicação de Recursos do item 12. Na especificação do material de consumo também é necessário especificar o tipo de material e a qual uso se destina. Após a assinatura do Contrato de Gestão a entidade deverá especificar nas Tabelas de Aplicação de Recursos do item 12, quais serão os subitens previstos para cada item, este detalhamento deverá estar de acordo com os valores totais pactuados, além disso, deverá ser apreciado pela coordenação técnica e/ou responsabilidade técnica de enfermagem do CAPS adulto e estar de acordo com a programação definida para a casa. Após a aprovação da coordenação técnica e/ou responsabilidade técnica de enfermagem do CAPS adulto este detalhamento passa a fazer parte do Termo de Convênio e será submetido a prestação de contas.
- b. Cronograma de Desembolso: distribuído nos 12 meses de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

vigência, identificando os meses de desembolso e o percentual referente ao Valor Total da Proposta de Preço.

12. Gestão de Pessoas: os profissionais que atuarão nos SRT deverão seguir as seguintes orientações:

- a. Especificações contidas no item 16.1 – Das Obrigações da Contratada;
- b. Ampla divulgação dos processos seletivos de contratação para implantação e gestão dos SRT;
- c. Garantia de 20%, em cada faixa de Competência Mínima, dos profissionais atuantes no equipamento, independente do vínculo empregatício, pertencentes à população negra¹.

13. PROPOSTA TÉCNICA

A proposta técnica deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, especificados, conforme o formulário a seguir:

A) Identificação da Proponente

1- DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco	Agência	E-mail	
Nome do Representante Legal da Entidade				CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail		
Endereço				CEP
Nome do Responsável pelo Projeto				CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail		
Endereço				CEP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

¹Entende-se como população negra, segundo Art. 1º, IV, da Lei nº 12.288/2010, o “conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta orientação considera o Estatuto da Igualdade Social, Lei Federal nº 12.288/2010, que define ações afirmativas como os programas e medidas especiais *adotados pelo Estado e pela iniciativa privada* para a correção das desigualdades raciais e para a promoção de igualdade de oportunidades.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		

B) Histórico da Organização Social

Neste item a Organização Social deverá descrever resumidamente (no máximo duas páginas) o histórico da entidade, incluindo sua criação, atividades e resultados alcançados, além da estrutura e plano de gestão da atual diretoria.

C) Experiência

A Organização Social deverá discorrer e apresentar documentos comprobatórios, em papel timbrado e assinado por responsável técnico do emissor, do gerenciamento de serviços de saúde públicos.

Neste critério serão avaliados os itens abaixo, sempre pontuados levando-se em consideração dois aspectos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

1. *Experiência no Gerenciamento de Serviços de Saúde* – 5 pontos

Tempo de Atividade e número de equipamentos sob gerenciamento direto da Organização Social.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Unidades de Saúde	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5

+ de 3	2.5	5
--------	-----	---

2. *Experiência no Gerenciamento de Serviços Residenciais Terapêuticos* – 5 pontos

Tempo de Atividade e número de residências terapêuticas sob gerenciamento direto da Organização Social.

Tempo de Atividade (em anos)	Nº de Residências Terapêuticas	
	1 – 3	+ de 3
1 – 3	2	3.5
+ de 3	2.5	5

D) Projeto Técnico

Serão utilizados os seguintes critérios, de acordo com tabela abaixo, considerando que se houver 3 ou mais itens zerados, a empresa estará desclassificada:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDAD
5	3,5	2,5	0,5	0

EXCELENTE: (“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom” – *Dicionário Houaiss*); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100% da pontuação máxima atribuída



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

BOM: (“Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de...” – *Dicionário Houaiss*); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação. = 70% da pontuação máxima.

SUFICIENTE: (“Conceito atribuído a um “... *omissis*...”, que o classifica entre o medíocre e o bom” – *Dicionário Houaiss*); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% da pontuação máxima do item.

INSUFICIENTE: (“Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco” – *Dicionário Houaiss*); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 10% da pontuação máxima do item.

ERRÔNEO: (“Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto” – *Dicionário Houaiss*); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; **E/OU**

NÃO ABORDADO: (“Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a...” – *Dicionário Houaiss*); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item.

Serão avaliados dois aspectos:

1. *Descrição e Análise das Principais Características e da Demanda dos Serviços Residenciais Terapêuticos e seu contexto histórico no Brasil e no Município:*

Conhecimento do Objeto

Será considerado o conhecimento da proponente sobre o histórico da luta antimanicomial e da reforma psiquiátrica no Brasil, bem como o processo de desinstitucionalização dos moradores, a instituição da rede de saúde em geral e de atenção psicossocial (RAPS) no Município de Osasco, o impacto desta demanda para a rede, bem como os papéis de cada um dos equipamentos na Rede Municipal no atendimento às pessoas com transtorno mental. Será também observado o conhecimento sobre o funcionamento e diretrizes de um serviço residencial terapêutico.

Será considerada a prioridade dada na elaboração da Proposta Técnica e financeira aos problemas e demandas prevalentes. Para isso, a proponente deverá realizar Visita Técnica Monitorada aos SRT, previamente agendada e acompanhada por um representante oficial da SMS/OSASCO, com a finalidade de verificar as condições gerais da unidade - instalações, equipamentos, mobiliários em geral, etc. A proponente deverá apresentar um relatório contendo as informações obtidas durante a visita aos SRT, cujos dados servirão de base para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

elaboração de sua proposta de trabalho.

A classificação para o quesito *Conhecimento do Objeto* será feita segundo os seguintes conceitos:

- Nenhum item citado – errado ou não**
- abordado 1 item citado – insuficiente**
- 2 itens citados –**
- suficiente 3 itens**
- citados – bom**
- 4 ou mais itens citados – excelente**

2. Diretrizes que deverão ser obedecidas na elaboração da Projeto Técnico e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde:

Será considerada a prioridade dada na elaboração do Projeto Técnico e financeira aos desafios e demandas prevalentes neste tipo de serviço. Para isso, a proponente deverá realizar Visita Técnica Monitorada aos SRT já existentes, previamente agendada e acompanhada por um representante oficial da SMS/OSASCO, com a finalidade de verificar as condições gerais da unidade - instalações, equipamentos, mobiliários em geral, etc.; bem como os moradores e suas necessidades. A proponente deverá apresentar um relatório contendo as informações obtidas durante a visita aos SRT, cujos dados servirão de base para a elaboração de sua proposta de trabalho, levando-se em consideração as casas já existentes com seus respectivos moradores, bem como a implantação de até mais duas novas casas.

Material Permanente

Será considerada a descrição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos propostos para equipar a residência, por cômodo, bem como as quantidades.

A classificação para o quesito *Material Permanente* será feita segundo os seguintes conceitos:

- Nenhum item citado – errado ou não**
- abordado 1-11 itens citados –**
- insuficiente**
- 12-23 itens citados –**
- suficiente 24-34 itens**
- citados – bom**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

35 ou mais itens citados – excelente

Material de Consumo

Será considerada a descrição de utensílios de copa/cozinha, cama, mesa e banho, material de higiene pessoal, material de limpeza, material de escritório e vestuário, com as quantidades correspondentes que serão adquiridos pela Instituição e a reposição desses itens.

A classificação para o quesito *Material de Consumo* será feita segundo os seguintes conceitos:

1º) Em relação às categorias de material de consumo:

**Nenhum item citado – errôneo ou não
abordado 1-3 categorias citadas –
insuficiente
4-7 categorias citadas –
suficiente 8-9 categorias
citadas – bom
10 ou mais categorias citadas – excelente**

2º) Em relação ao número de itens somando as todas as categorias de material de consumo:

**Nenhum item citado – errôneo ou não
abordado 1-44 itens citados –
insuficiente
45-88 itens citados – suficiente
89-134 itens citados – bom
135 ou mais itens citados – excelente**

Alimentação

Será considerada a descrição dos alimentos a serem consumidos, frequência de aquisição, a elaboração das refeições e a forma de supervisão, bem como a quantidade de refeições por dia.

A classificação para o quesito *Alimentação* será feita segundo os seguintes conceitos:

**Nenhum item citado – errôneo ou não
abordado 1 item citado – insuficiente
2 itens citados –**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

suficie

nte 3 itens citados

– bom

4 ou mais itens citados – excelente

Transporte

Será considerada a descrição do transporte, quantidade, logística de funcionamento, critérios, horários, quem poderá usufruir e etc.

A classificação para o quesito *Transporte* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não

abordado 1 item citado – insuficiente

2 itens citados –

suficiente 3 itens

citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Recursos Humanos

Neste item a Organização Social deverá observar a necessidade de pessoal de acordo com a atividade prevista para o período. Esse dimensionamento também deverá ser realizado de acordo com um cronograma de implementação e incremento de pessoal, para as atividades previstas.

A Organização Social deverá apresentar dimensionamento de pessoal, divididos por categoria, quantidade de profissionais, carga horária e remuneração.

Deve ainda propor ações de Qualificação e Educação Continuada/Permanente dos Recursos Humanos.

A classificação para o quesito *Recursos Humanos* será feita segundo os seguintes conceitos:

Nenhum item citado – errôneo ou não

abordado 1 item citado – insuficiente

2 itens citados –

suficiente 3 itens

citados – bom

4 ou mais itens citados – excelente

Cardápio de Rotinas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Será considerada a previsão da rotina da casa, apresentando uma lista diversificada de atividades possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as necessidades para AVD, AVP e reinserção social dos usuários.

A classificação para o quesito *Cardápio de Rotinas* será feita segundo os seguintes conceitos:

- Nenhum item citado – errôneo ou não**
- abordado 1 item citado – insuficiente**
- 2 itens citados –**
- suficiente 3 itens**
- citados – bom**
- 4 ou mais itens citados – excelente**

Cardápio de Atividades de Lazer

Será considerada a apresentação de uma lista diversificada de atividades de lazer possíveis de serem desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.

A classificação para o quesito *Cardápio de Atividades de Lazer* será feita segundo os seguintes conceitos:

- Nenhum item citado – errôneo ou não**
- abordado 1 item citado – insuficiente**
- 2 itens citados –**
- suficiente 3 itens**
- citados – bom**
- 4 ou mais itens citados – excelente**

Cardápio de Atividades de Participação Popular e Capacitação da Equipe

Será considerada a apresentação de uma lista diversificada de atividades de participação popular que serão desenvolvidas. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável, levando-se em consideração as Metas de Atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A classificação para o quesito *Cardápio de Atividades de Participação Popular e Capacitação da Equipe* será feita segundo os seguintes conceitos:

- Nenhum item citado – errôneo ou não**
- abordado 1 item citado – insuficiente**
- 2 itens citados –**
- suficiente 3 itens**
- citados – bom**
- 4 ou mais itens citados – excelente**

Atendimentos em Saúde

Será considerada a apresentação da logística para cumprimento das metas de atendimento em saúde e quais as atividades poderão ser desenvolvidas na casa para tal. Deverá ser explicitada a descrição de cada atividade, o objetivo, o espaço onde será realizada, a frequência e quem será o profissional responsável.

A classificação para o quesito *Atendimentos em Saúde* será feita segundo os seguintes conceitos:

- Nenhum item citado – errôneo ou não**
- abordado 1 item citado – insuficiente**
- 2 itens citados –**
- suficiente 3 itens**
- citados – bom**
- 4 ou mais itens citados – excelente**

12. Proposta Financeira

A Organização Social deverá demonstrar a partir das Planilhas de Estimativa de Custos Mensais (conforme modelos abaixo) o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, bem como a descrição dos gastos programados para o período de doze meses de seu respectivo contrato. O mês 01 da planilha corresponde ao primeiro mês das atividades da Organização Social, após o fim do período de transição e emitida a respectiva ordem de início de serviço do Contrato de Gestão.

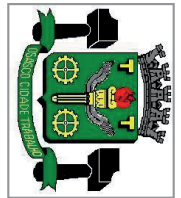
As propostas serão analisadas frente à adequação e volume de recursos destinados a cumprir ao plano de trabalho em comparação aos preços previstos no Edital e os praticados na Região Metropolitana e no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

estado de São Paulo.

Para evitar a distorção da avaliação das propostas Financeiras, perderão 05 (cinco) pontos as propostas Financeiras que apresentarem preço abaixo da média aritmética menos o desvio padrão, calculados a partir das propostas apresentadas, não serão aceitas propostas cujo valor ultrapass



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Tabelas de Aplicação dos Recursos

NOME DA OSC:													
CNPJ:													
ENDEREÇO DA SEDE													
PRAZO:													
VIGENCIA:													
	1.2.1.1. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Quantidade)												
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS													
Assistente social	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Orientador	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Soma	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
	1.2.1.2. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Salário)												
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
SALARIO EM R\$ POR CATEGORIA													
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	12.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Soma	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	24.500
1.2.1.3. PLANILHA PESSOAL CELETISTAS (Total por Categoria)														
CATEGORIA	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO	
TOTAL DA FOLHA POR CATEGORIA														
Assistente social	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00	
Orientador	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	12.500,00	
Soma	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	24.500,00	
1.2.1.3.1. ENCARGOS	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO	
Encargos patronal CEBAS=>	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$		
INSS - CEBAS (S) (N)	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	cebas	-	
FGTS	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	160,00	168,00	168,00	168,00	168,00	168,00	1.960,00	
PIS	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	21,00	21,00	21,00	21,00	21,00	245,00	
SOMA	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	189,00	189,00	189,00	189,00	189,00	2.205,00	



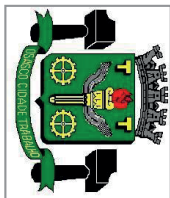
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

1.2.1.3.2. RESCISÃO	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	TOTAL NO ANO
Rescisão													
Multa 50% FGTS -	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	88,89	96,44	93,33	93,33	93,33	93,33	1.092,00
SOMA	-	2,67	2,67	2,67	2,67	2,67	2,67	2,89	2,80	2,80	2,80	2,80	30,09
	88,89	91,56	91,56	91,56	91,56	91,56	91,56	99,34	96,13	96,13	96,13	96,13	1.122,09
1.2.1.3.3. BENEFÍCIOS	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	TOTAL NO ANO
Vale Transporte	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	906,00
Cesta Basica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA													-
	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	906,00
SUBTOTAL DESP. COM PESSOAL	2.346,89	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.349,56	2.460,34	2.457,13	2.457,13	2.457,13	2.457,13	28.733,09
1.2.1.3.4. PROVISÕES do 13º Salário	mes 1	mes 2	mes 3	mes 4	mes 5	mes 6	mes 7	mes 8	mes 9	mes 10	mes 11	mes 12	TOTAL NO ANO
13º Salário													
13º Salário													
13º Salário													
	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	233,33	175,00	175,00	175,00	175,00	2.100,00
INSS	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	44,33	62,07	46,55	46,55	46,55	46,55	558,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

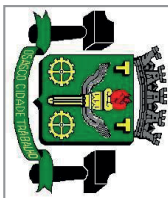
FGTS	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	13,33	18,67	14,00	14,00	14,00	168,00
PIS	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	2,33	1,75	1,75	1,75	21,00
SOMA	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	226,00	316,40	237,30	237,30	237,30	2.847,60
1.2.1.3.5. PROVISÕES - Férias	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	TOTAL NO ANO
FERIAS	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	77,78	58,33	58,33	58,33	58,33	700,00
INSS	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	14,78	20,69	15,52	15,52	15,52	15,52	186,20
FGTS	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	4,44	6,22	4,67	4,67	4,67	4,67	56,00
PIS	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,78	0,58	0,58	0,58	0,58	7,00
SOMA	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	75,33	105,47	79,10	79,10	79,10	79,10	949,20
TOTAL D	2.648,22	2.650,89	2.650,89	2.650,89	2.650,89	2.650,89	2.650,89	2.882,20	2.773,53	2.773,53	2.773,53	2.773,53	32.529,89
E PESSOAL CELETISTA													



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

1.2.1.4. PLANILHA DE VALE TRANSPORTE														
MEIA	PESSOAL-direto	SALÁRIO	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
	Dias	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
	Ida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Volta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	t Viagem	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	R\$ Unit	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
	R\$ Dia	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00	9,00
	R\$ Mês	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00	198,00
	Do Emp	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00	126,00
	Do Patr	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	78,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00	72,00
Qde Total deste Empregado														1,00
906,00														

1.2.1.5. PLANILHA DE CESTA BASICA													
QUANTIDADE DE CESTAS POR CATEGORIA		mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
Categoria / Cargo	Vr. Da Cesta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Qte.==>	0	0	0	0	0	0						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

1.2.4.4.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CONSUMO - EM REAIS

[illegible]

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

13. DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A seleção da entidade será realizada por uma Comissão Especial de Seleção - CES, instituída por Portaria da PMO, expedida pelo Senhor Prefeito.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se assim recomendar o interesse público.

15. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade de noventa (90) dias contados a partir da data de envio para esta pasta.

16. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da Instituição contratada a execução das ações e serviços objeto deste Edital, e ainda as seguintes responsabilidades:

- Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considere sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história.
- Locação e adequação do imóvel para comportar o projeto de acordo com as condições descritas no termo de referência.
- O custeio de outras despesas tais como seguros, impostos e taxas
- Manutenção preventiva e corretiva no caso de danos causados ao imóvel
- Contratação de serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade
- Aquisição de material permanente e material de consumo de acordo com as condições descritas no termo de referência.
- Reposição, quando necessário, do material de consumo.
- Fornecimento de, no mínimo, 5 refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), garantindo refeições saudáveis para todos os moradores.
- Execução das atividades propostas no Plano de Trabalho de acordo com as condições descritas no termo de referência.
- Contratação dos profissionais: coordenador técnico, enfermeiro, oficial administrativo, cuidadores, técnicos de enfermagem e auxiliar de serviços gerais, por processo seletivo, garantindo a seleção de candidatos adequados ao perfil pretendido, para atuar no desenvolvimento das ações de desinstitucionalização e atividades ligadas a rede de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

cuidados e acompanhamento terapêutico, apoio, controle e avaliação das atividades dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Contratação de Recursos Humanos para **cada** SRT, sendo:

- i. Profissional de Nível médio: Cuidadores (escala diurno): garantia de 2 profissionais/dia.
- ii. Profissional de Nível médio: Cuidadores (escala noturno): garantia de 1 profissional/noite.
- iii. Profissional de Nível médio: Técnicos de Enfermagem (escala diurno): garantia de 1 profissional/dia.
- iv. Profissional de Nível médio: Técnicos de Enfermagem (escala noturno): garantia de 1 profissional/noite.
- v. Profissional de Nível Fundamental ou Médio: Auxiliares de Serviços Gerais (escala diurno): garantia de 1 profissional /dia
- vi. Profissional de Nível Médio ou Técnico para atuar como oficial administrativo, 44 horas/semana.
- vii. Profissional de Nível Universitário, de preferência com formação na área da saúde mental, para atuar como coordenador técnico dos SRT, 40 horas/ semana.
- viii. Profissional de Nível Universitário na área da Enfermagem, de preferência com formação na área da saúde mental, para atuar como enfermeiro dos SRT, garantindo a cobertura do serviço.

Cada casa deverá ter em cada plantão 2 cuidadores, 1 técnico de enfermagem e 1 auxiliar de serviços gerais. De acordo com as normativas do COREN, os profissionais técnicos de enfermagem devem ser supervisionados por um enfermeiro nas suas atribuições privativas da categoria profissional. Essa supervisão será realizada pelos dois enfermeiros contratados pela empresa que terão como referência a Responsável Técnica da Enfermagem do CAPS adulto devidamente registrada no COREN.

- Reposição imediata de recursos humanos, no caso de falta ou demissão de algum profissional.

Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Submeter à contratante, antes e no decorrer da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

Ter disponibilidade imediata após o recebimento da autorização de execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que o impossibilite de preencher algum dos cargos conforme o estabelecido;

Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste termo de referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e ao perfil indicado em termo de referência;

Apresentar à contratante, quando do início pleno das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, bem como as respectivas carteiras de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo coletivo de trabalho;

A organização parceira contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Os salários deverão ter como referência a base da categoria do município contratante, e deverá ser estabelecido contratualmente na convenção coletiva de trabalho;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;

Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, sempre que exigido pela contratante e mediante clara justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste termo;

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;

Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se Comissão Municipal de Avaliação do contrato, responsável por fiscalizar o contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

- Custeio de auxílio-locomção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (funcionário da casa).
- Gestão técnica através do Coordenador Técnico em consonância com a Coordenação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Técnica ou Responsável Técnica de Enfermagem do CAPS da Secretaria de Saúde do município.

- Arquivar na casa e disponibilizar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento, cartão de banco, entre outros) de todos os moradores, mantendo os originais sob guarda da equipe técnica do CAPS do município de Osasco, principalmente no caso de mudanças na gestão do SRT.
- Garantir o uso adequado dos benefícios de cada morador, controlando os gastos, receitas e comprovando e justificando o uso através de prestação de contas individual.
- Providenciar junto ao sistema legal, cartórios, poupatempo e etc, a retirada de segunda via de documentos (RG, CPF, título de eleitor, conta no banco, cartão SUS, etc..) daqueles pacientes que não tiverem, para garantir o resgate da cidadania.
- Providenciar todos os trâmites pós-óbito no caso de falecimento de algum morador, como certidão de óbito, velório, sepultamento, e etc..
- Garantir o registro de informações no prontuário eletrônico e nos sistemas oficiais, quando couber.
- Articular com a rede de assistência em saúde e social, de gestão direta ou indireta, benefícios sociais, insumos, medicamentos e materiais hospitalares.
- A Organização Social poderá se associar a outras instituições para o desenvolvimento de atividades após autorização da comissão avaliadora, desde que essas não sejam a atividade fim do ajuste firmado e não prejudiquem as atividades já realizadas.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Pagamento do parceiro, conforme edital;
- Articular o processo de desospitalização dos moradores que ainda estão internados nos hospitais psiquiátricos junto aos representantes do Governo do Estado de SP.
- Arquivar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento, cartão de banco, entre outros) de todos os moradores e exigir os originais sempre que necessário.
- Cadastrar todos os moradores no Programa De Volta Para Casa (PVC), pois este programa trata de pagamento mensal de auxílio pecuniário realizado pela Caixa Econômica Federal, transferido diretamente para a conta de egressos de internações de longa permanência em Hospitais Psiquiátricos ou Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Trata-se de uma das estratégias no contexto dos processos de reabilitação psicossocial, configurando-se medida indissociável de uma política responsável de desinstitucionalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- Garantir os direitos dos moradores, monitorando as ações da casa e da equipe contratada, o projeto terapêutico no CAPS, o gasto dos benefícios e o vínculo familiar.
- Representar os moradores junto à defensoria pública no caso de lesão aos seus direitos, principalmente daqueles que não tiverem condições de se comunicar.
- Garantir e monitorar a abertura de conta bancária dos moradores para recebimento de benefício, além de administrar o benefício financeiro em parceria com a equipe da SRT, sendo responsável por receber a prestação de contas individual de cada morador com controle de gastos e receitas e comprovantes de pagamentos.
- Garantir o monitoramento da execução do Plano de Trabalho apresentado pela Organização parceira e aprovado pela Comissão de Seleção, através de vistorias, auditorias, reuniões frequentes e etc da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

17. DO SISTEMA DE PAGAMENTO

A remuneração está baseada em indicadores específicos que avaliará o detalhamento das características e estratégias de implementação das principais ações voltadas para a apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos pacientes e/ou familiares e, no que couber, dos funcionários e dirigentes.

O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com a seção *Do Sistema de Pagamento* e entregue à CONTRATANTE, até o 15º dia corrido de cada mês subsequente ao mês de referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

O Relatório de Prestação de Contas deverá conter os seguintes demonstrativos: Demonstrativo Financeiro Consolidado; Demonstrativo de Despesas Provisionadas; Demonstrativo de Despesas Compromissadas; Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas; Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade.

Formas de Pagamento

Para os 12 (doze) meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas, 12 (doze) parcelas fixas e mais 12 (doze) parcelas variáveis.

Pagamento pelo Gerenciamento Direto

O pagamento pelo gerenciamento direto dos SRT consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ainda, despesas de administração (conforme previsto no Plano de trabalho).

Total do pagamento sendo:

Parte fixa mensal: 1/12 de 90% do valor do custeio anual total;

Parte variável mensal: 1/12 de 10% do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no mês anterior.

Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil contados da ordem de início de serviço.

As regras acima, não se aplicam ao três primeiros meses do pagamento de cada casa, por se tratar de período de implantação.

Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

A liberação dos recursos referentes à parcela variável será realizada mensalmente e estará, a partir do 4º mês, condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no mês anterior.

A CONTRATADA apresentará relatórios contendo dados e informações relativos à produção e qualidade dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos para fazer jus ao pagamento da parcela variável relativo ao pagamento efetuado no mês anterior, que corresponderá a 1/12 de 10% do orçamento anual.

O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará em desconto proporcional da parte variável correspondente aos repasses seguintes.

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Serviços Residenciais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Terapêuticos, formada por profissionais designados em portaria pelo Secretário da Saúde e publicada em Diário Oficial, o acompanhamento e controle de execução dos serviços.

Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO e estabelecer em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

Indicadores

Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira nos Serviços Residenciais Terapêuticos. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos usuários no equipamento.

1) Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos usuários e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem nos SRT;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no SRT;
- Atender às sugestões e reclamações dos usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários.

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

2) Prestação de contas

Tem por objetivo o acompanhamento das ações de reabilitação psicossocial desenvolvidas e controle dos gastos dos benefícios de cada morador:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Entrega de Relatórios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios financeiro e técnico
Documento	Relatórios técnico e financeiro da casa
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Controle dos benefícios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios de prestação de contas dos benefícios dos usuários
Documento	Relatórios de prestação de contas dos benefícios de cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

3) Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nos SRT. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade e	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Reuniões	
Indicador	Entrega no prazo das atas das reuniões técnicas
Documento	Atas das Reuniões
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade e	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

4) Atividades Desenvolvidas

Entrega de Relatórios sobre as Atividades de Lazer	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos com fotos sobre passeios, viagens e festas realizados
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Entrega de Relatórios sobre os Atendimentos em Saúde	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos individuais sobre os atendimentos recebidos por cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Assembleias	
Indicador	Entrega no prazo das atas das assembleias
Documento	Atas das Assembleias
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

5) Alimentação

Entrega do Cardápio das Refeições	
Indicador	Entrega no prazo do Cardápio das Refeições
Documento	Cardápio das Refeições
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

6) Qualidade da Informação

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos conviventes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

19. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar Instituições interessadas, preferencialmente as Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde /CEBAS e as privadas sem fins lucrativos.

As Organizações deverão comunicar interesse conforme publicação em Diário Oficial ou ainda estarem qualificadas em outros municípios de mesmo porte e condições sócio-econômicas semelhantes ao Município de Osasco.

20. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do processo da Chamada Pública, a instituição que:

- Estiver em processo de insolvência ou dissolução;
- Estiver sob processo de falência ou concordata;
- Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;
- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Possuir servidor (es) público(s) do Município de Osasco como integrante(s) de seu quadro social;

21. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A Instituição contratada deverá apresentar documentação obrigatória:

- CNPJ - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- ESTATUTO Social da Entidade, registrado em cartório (atualizado)
- ATA da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício, registrada em cartório (atualizado)
- RG e CPF do:
 - a) representante legal da Entidade
 - b) responsável pela gestão do projeto
- Comprovante atualizado (até 3 meses) do endereço residencial do:
 - a) representante legal da Entidade
 - b) gestor

do projeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- CERTIDÃO Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN / RFB - UNIFICADA
- CERTIDÃO Negativa de Débitos Trabalhistas - TST
- CERTIDÃO Negativa de Tributos Estaduais / Se NÃO possui Inscrição Estadual
- DECLARAÇÃO do Presidente da Entidade de que NÃO a possui e NÃO TEM débitos pendentes junto a Fazenda Estadual
- CERTIDÃO de Tributos Municipais - Mobiliários e Imobiliários - PMO
- CRF (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) - CEF
- Declaração ou Comprovante de Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), CME (Conselho Municipal de Educação) ou CMS (Conselho Municipal da Saúde)
- Certificação governamental de utilidade pública e/ou CEBAS (Entidade beneficente de assistência social)
- Balanço Patrimonial do último exercício e do anterior, assinados pelo contador, Presidente e Tesoureiro
- Demais Demonstrações Contábeis (DRE ou DMPL ou DFC) + Notas Explicativas CERTIDÃO do CRC/SP do Contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis
- Declaração que a OSC (Razão Social) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
- Declaração não ter como dirigente: membros dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau
- Declaração não ter como dirigente: servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até 2º grau
- Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- Declaração que os contratados com recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica
- Declaração que as empresas contratadas não possuem em seu quadro societário pessoas com o vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os dirigentes da entidade ou da Prefeitura do Município de Osasco, bem como, as pessoas físicas contratadas, igualmente, não mantêm tais vínculos
- Declaração que não irá contratar parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público
- Declaração que não irá contratar empresa(s) pertencente(s) a parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público
- Declaração ter o conhecimento e estar de acordo com os critérios referentes à prestação de contas do convênio a ser firmado com o Município de Osasco
- Comprovação, pela entidade, da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, por meio de inscrição no CNPJ emitidos na data da proposição do convênio ou instrumento congênere.

22. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento previsto em lei orçamentária do exercício de 2020, através da dotação orçamentária 01.09.009.10.302.0003.2.069.3.3.50.39, e o impacto orçamentário para o próximo exercício.

23. VALORES REPASSADOS

O recurso de implantação e instalação do SRT será repassado pela Prefeitura Municipal de Osasco à Entidade selecionada. Os valores repassados por RT devem estar entre R\$30.800 e R\$59.000, sendo R\$ 30.800 referentes a R\$2.000 por morador que são repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no limite máximo de R\$20.000 por SRT correspondente ao limite máximo de dez moradores somados a AIH (Autorização de Internação Hospitalar) no valor aproximado de R\$1.080 por morador.

Considerando os valores pesquisados no mercado com Organização Social, o valor máximo, por Residência Terapêutica Tipo II, será de R\$59.000,00 a depender dos custos para execução do Plano de Trabalho e aluguel do imóvel.

Os serviços de manutenção e gerenciamento serão remunerados mensalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A remuneração será realizada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês através da apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, condicionada a:

- É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.
- São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.
- Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

1. Condições Gerais

Para o repasse dos recursos previstos no CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias do contrato de gestão;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e das contas de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do respectivo CONTRATO DE GESTÃO da CONTRATADA.

2. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do respectivo CONTRATO DE GESTÃO em Banco indicado pela PMO e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

3. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

Para a execução orçamentária dos CONTRATOS DE GESTÃO e para sua respectiva prestação de contas, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos descritos no item 8:

O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser elaborado de acordo com o Anexo II – Sistema de Pagamento e entregue à(s) CONTRATANTE(S), até o 15º dia corrido de cada mês subsequente ao mês de referência. Deverá ser considerado como referência o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

- Demonstrativo Financeiro Consolidado,
- Demonstrativo de Despesas Provisionadas,
- Demonstrativo de Despesas Compromissadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

-
- Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas
- Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da Organização Social, devidamente atualizadas;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA, deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

4. Formas de Pagamento

Para os primeiros doze meses o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas contendo parte fixa e parte variável, conforme descrito a seguir:

- a) 1/12 do valor do custeio anual total no primeiro ao terceiro mês de vigência do contrato;
- b) 1/12 de 90% do valor do custeio anual total mais 1/12 de 10% do valor do custeio anual total, condicionado ao atingimento das metas no trimestre anterior, do quarto mês de vigência do contrato em diante.

4.1. Pagamento pelo Gerenciamento Direto das Unidades (Fixo)

O pagamento pelo gerenciamento direto das unidades integrantes do Contrato de Gestão consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, além das despesas de administração (conforme previsto nos planos de trabalho vigentes).

Os pagamentos máximos e estimados da **parte fixa** mensal serão correspondentes a 1/12 de 90% do orçamento anual das unidades. Esses pagamentos serão realizados **até o 15º dia do mês consignado**, contra apresentação dos demonstrativos listados no item 8 deste anexo.

4.2. Pagamento em Função de Resultados Apresentados (Variável)

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item 5 - Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos no quadro abaixo para fazer jus ao pagamento da parte variável que corresponde a 1/12 de 10% do orçamento anual. O pagamento da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no pagamento da parte variável correspondente àquele mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Quadro Geral de Acompanhamento– Parte Variável

VARIÁVEIS	ITEM AVALIADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação	100%	100%	100%	100%
	Reuniões técnicas	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões	100%	100%	100%	100%
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos	100%	100%	100%	100%
Avaliação do Serviço	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão	100%	100%	100%	100%
Prestação de Contas	Atividades X Custo	Relatórios técnicos financeiros	100%	100%	100%	100%
	Controle dos benefícios	Relatórios de prestação de contas dos benefícios individuais de cada morador	100%	100%	100%	100%
Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado	100%	100%	100%	100%
Atividades desenvolvidas	Atividades de Lazer	Relatórios técnicos e fotos	100%	100%	100%	100%
	Atendimentos em Saúde	Relatórios técnicos individuais	100%	100%	100%	100%
	Assembléias	Atas das Assembleias	100%	100%	100%	100%
Alimentação	Cardápio das Refeições	Relatórios técnicos informações sobre o que foi consumido e Planejamento do próximo Cardápio	100%	100%	100%	100%

A avaliação será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão. Esta se reunirá com periodicidade trimestral e analisará os documentos já mencionados anteriormente, entregues pela CONTRATADA, devidamente analisados pela CONTRATANTE. Após a análise, a Comissão emitirá parecer determinando ou não o pagamento correspondente à parte variável deste período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

4.3. Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade

O repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE;
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação);
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

5. Descontos para o não atingimento das metas

No caso de não atingimento das metas de atendimento da unidade, serão aplicados os parâmetros de descontos, conforme abaixo:

ATIVIDADE	ATIVIDADES REALIZADAS	VALOR A PAGAR
Serviço de saúde	Acima do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% da atividade do serviço
	Entre 70 e 89,99%	90% da atividade do serviço
	Menos de 70% do volume contratado	70% da atividade do serviço

6. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também em meio eletrônico.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos termos aditivos.

7. Destinação de Materiais Permanentes

Ao final do Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Osasco.

8. Demonstrativos Contábeis e Financeiros

Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel a serem fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e mensalmente encaminhados à CONTRATANTE.

8.1. Demonstrativo Financeiro Consolidado

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO			
1 - NOME DA ENTIDADE			
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO	
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	5 - BANCO:	6 - Nº AGÊNCIA:	7 - Nº C/C:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS	8 - Despesas pagas acumuladas até o período anterior	9 - Despesas pagas no período	10 - Despesas Compromissadas	11 - Total
12 - Total Custeio 12.A - Recursos Humanos 12.B - Material de Consumo 12.C - Serviços de Terceiros 12.D - Manutenção 12.E - Outras Despesas 13 - Total Investimento 13.A - Equipamentos 13.B - Obras 14 - Total de Despesas				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS	15 - Repasses do período	16 - Outras receitas do período	17 - Rendimentos de aplicação financeira	18 - Receita Acumulada
19 - Total Receitas 19.A - Custeio 19.B - Equipamentos 19.C - Obras				
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	R\$	INDICADOR FINANCEIRO		R\$
20 - Saldo anterior em conta corrente 21 - Receitas 22 - Saldo anterior de Aplicação 23 - Rendimentos Financeiros 24 - Despesas Pagas no período 25 - Saldo Financeiro Atual		26 - Total Orçado 27 - Total Despesas 28 - Resultado (%) (= total despesas / total orçado)		
AUTENTICAÇÃO		USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
São Paulo, de de 2011 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO		Analisado _____ Assinatura/Carimbo		
		Aprovado _____ Assinatura/Carimbo		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

8.2. Demonstrativo de Despesas Provisionadas

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO:				
1 - NOME DA ENTIDADE				
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO		
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		5 - BANCO	6 - Nº AGÊNCIA	7 - Nº C/D

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PROVISIONADAS

8 - Mês	9 - Valores Provisionados no Período				10 - Valores Pagos no Período				11 - SALDO
	9.1 - 13º Salário	9.2 - Férias (adicional e 1/3)	9.3 - Verbas Rescisórias	9.4 - Verbas para Cobertura	10.1 - 13º Salário	10.2 - Férias (adicional e 1/3)	10.3 - Verbas Rescisórias	10.4 - Verbas para Cobertura	
Janeiro									
Fevereiro									
Março									
Abril									
Maior									
Junho									
Julho									
Agosto									
Setembro									
Outubro									
Novembro									
Dezembro									
12 - TOTAL									

Tabela de provisões

13 - Provisões	14 - Padrão (%)	15 - OS (%)	16 - Justificativa
13.A - 13º Salário	8,33%		
13.B - FGTS sobre 13º Salário	0,71%		
13.C - PIS sobre 13º Salário	0,08%		
13.E - Adicional sobre 1/3 Férias	2,78%		
13.F - FGTS s/ férias e adicional	0,94%		
13.G - PIS s/ férias e adicional	0,11%		
13.H - Multa FGTS			
13.I - Aviso Prévio Indenizado			
13.J - Abono Pecuniário			
13.K - Cobertura			

Caso a Organização Social utilize-se de outros índices para realizar as provisões, deverá apresentar o novo base, bem como a justificativa.

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
São Paulo, de de 2011 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Análise _____ Assinatura/Carimbo	Aprovado _____ Assinatura/Carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

8.3. Demonstrativo de Despesas Compromissadas

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO			
1 - NOME DA ENTIDADE			
0			
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO:	
0		-	
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	5 - BANCO:	6 - Nº AGÊNCIA:	7 - Nº C/C:
-	-	0	0

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COMPROMISSADAS

8 - UNIDADE	9 - TIPO DE DESPESA	10 - ESPECIFICAÇÃO	11 - DATA PARA PAGAMENTO	12 - VALOR
13 - TOTAL DE DESPESAS COMPROMISSADAS				-

AUTENTICAÇÃO		USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
São Paulo, de de 2011		Analisado _____ Assinatura/Carimbo	Aprovado _____ Assinatura/Carimbo
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

8.4. Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas

FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO			
1 - NOME DA ENTIDADE			
0			
2 - Nº CONTRATO DE GESTÃO		3 - OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO DE GESTÃO	
0			
4 - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	5 - BANCO	6 - Nº AGENCIA	7 - Nº C/C
-	-	0	0

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE DESPESAS REALIZADAS

8 - UNIDADE	9 - RECURSOS HUMANOS	10 - MATERIAL DE CONSUMO	11 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	12 - MANUTENÇÃO	13 - OUTRAS DESPESAS	14 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	15 - OBRAS
16 - TOTAL							

AUTENTICAÇÃO	USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
São Paulo, de de 2011	Analisado	Aprovado
	_____	_____
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Este documento tem por objetivo facilitar o entendimento e uniformização conceitual das informações que deverão ser fornecidas à Secretaria Municipal de Saúde de Osasco – SMS/OSASCO. Estabelece em seu corpo quais os indicadores, seus componentes, o prazo com que deverá ser iniciada a sua aplicação e sua periodicidade de coleta, assim como, as fontes de onde deverão ser coletados os dados e o fluxo que os mesmos deverão seguir para sua entrega. A coleta destas informações será de responsabilidade da CONTRATADA, salvo situações apontadas em itens específicos.

Indicadores Gerais

VARIÁVEIS	ITEM AVALIADO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente	Desenvolvimento de práticas educativas	Lista de colaboradores capacitados por tipo de capacitação	100%	100%	100%	100%
	Reuniões técnicas	Lista dos profissionais participantes e ata das reuniões	100%	100%	100%	100%
	Lista de funcionários cadastrados	Documento com nome e função dos componentes; estrutura, rotinas e fluxos	100%	100%	100%	100%
Avaliação do Serviço	Pesquisa de Opinião	Avaliação de Satisfação dos usuários e acompanhantes com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão	100%	100%	100%	100%
Prestação de Contas	Atividades X Custo	Relatórios técnicos financeiros	100%	100%	100%	100%
	Controle dos benefícios	Relatórios de prestação de contas dos benefícios individuais de cada morador	100%	100%	100%	100%
Qualidade da Informação	Processamento da Informação	Lançamento de 100% das Informações nos Sistemas Oficiais dentro do prazo determinado	100%	100%	100%	100%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Atividades desenvolvidas	Atividades de Lazer	Relatórios técnicos e fotos	100%	100%	100%	100%
	Atendimentos em Saúde	Relatórios técnicos individuais	100%	100%	100%	100%
	Assembléias	Atas das Assembleias	100%	100%	100%	100%
Alimentação	Cardápio das Refeições	Relatórios técnicos informações sobre o que foi consumido e Planejamento do próximo Cardápio	100%	100%	100%	100%

Para a realização do acompanhamento do serviço contratado serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores serão aplicados ao conjunto de atividades realizadas pela Organização Parceira nos SRT. Seu objetivo é proporcionar uma visão geral do atendimento prestado aos usuários no equipamento.

1) Avaliação do serviço

Visa avaliar a implementação efetiva do serviço de atendimento aos usuários e seu funcionamento, atendendo as seguintes funções:

- Apresentar as informações necessárias aos participantes sobre as atividades que acontecem nos SRT;
- Manifestar a opinião de quem participa das atividades desenvolvidas no SRT;
- Atender às sugestões e reclamações dos usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários.

Avaliação do Serviço	
Indicador	Avaliação do serviço
Documento	Relatório com Avaliação de Satisfação dos usuários com, pelo menos, 80% de aprovação (bom e ótimo) em todos os quesitos instituídos pela Comissão.
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

2) Prestação de contas

Tem por objetivo o acompanhamento das ações de reabilitação psicossocial desenvolvidas e controle dos gastos dos benefícios de cada morador:

Metas de Atividades X Custo	
Indicador	Número de Atividades desenvolvidas de acordo com Termo de Referência
Documento	Relatórios técnico e financeiro da casa entregues no prazo
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Controle dos benefícios	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios de prestação de contas dos benefícios dos usuários
Documento	Relatórios de prestação de contas dos benefícios de cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

3) Gestão de Recursos Humanos e Educação Permanente

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nos SRT. A Organização Parceira deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade no equipamento.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Organização Parceira.

Cadastro de Profissionais	
Indicador	Cadastro
Documento	Cadastro atualizado dos profissionais em atividade
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	A qualquer tempo, na duração do Contrato de Gestão, deverá ser disponibilizado segundo solicitação da SMS
Fonte	Organização Parceira

Número de Funcionários Capacitados	
Indicador	Número de Funcionários Capacitados
Documento	Lista de Presença
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Atas das Reuniões	
Indicador	Entrega no prazo das atas das reuniões técnicas
Documento	Atas das Reuniões
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

4) Atividades Desenvolvidas

Entrega de Relatórios sobre as Atividades de Lazer	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos com fotos sobre passeios, viagens e festas Realizados
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Entrega de Relatórios sobre os Atendimentos em Saúde	
Indicador	Entrega no prazo de relatórios
Documento	Relatórios técnicos individuais sobre os atendimentos recebidos por cada morador
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

Atas das Assembleias	
Indicador	Entrega no prazo das atas das assembleias
Documento	Atas das Assembleias
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira

5) Alimentação

Entrega do Cardápio das Refeições	
Indicador	Entrega no prazo do Cardápio das Refeições
Documento	Cardápio das Refeições
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

6) Qualidade da Informação

Alimentação dos Sistemas Oficiais	
Indicador	Inserção dos dados dos conviventes na rede de Atendimento de Saúde Pública
Documento	Inserção nos Sistemas Oficiais de 100% das fichas de atendimento
Prazo	30 dias após assinatura do Contrato de Gestão
Periodicidade	Mensal
Fonte	Organização Parceira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº. /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E XXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede nesta cidade na Avenida Bussocaba, nº 300, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Rogério Lins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, e o seu Secretário de Saúde, Fernando Machado Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro

lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXXX, qualificada no Município de _____, Estado de _____, Certificado de Qualificação nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, XXXXXXXXXXXXXXX, eleito conforme Assembleia _____, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 9.637/1988, IN 02/2088 TCE/SP a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à implantação, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde em 04 unidades para o desenvolvimento dos Serviços Residenciais Terapêuticos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a implantação e operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde nos Serviços Residenciais Terapêuticos, conforme descrito no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o Edital 01/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes dos Anexos e do **Edital nº 01/2020** e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital – Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO, Plano de Trabalho Apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III) Permissão de visita diária ao paciente, respeitada a rotina de serviço;
- IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

2.1.2. Apoiar a integração territorial do equipamento de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.1.3. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, preferencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:

2.1.3.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

2.1.3.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.1.3.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

2.1.3.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.1.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

2.1.5 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.1.6. Administrar os imóveis, os bens móveis e equipamentos que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso do Anexo V do Edital 01/2020, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.6.2. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação;

2.1.6.3. A instalação de bens móveis serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.6.4. Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.6.5. Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.1.6.6. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;

2.1.6.7. Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

2.2. Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA já na prestação de contas mensal do CONTRATO DE GESTÃO;

2.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até o décimo quinto (15) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO.

2.4. A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

2.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.5.1. No caso do item anterior a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nos Serviços Residenciais Terapêuticos, objeto deste contrato, do município.

2.6. Os saldos previstos no item 2.5 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;

2.7. A CONTRATADA deverá manter os atuais prestadores de serviços da unidade hospitalar até termo final de cada contrato firmado com a CONTRATANTE, conforme definido no item X do Anexo Sistema de Pagamento do Edital.

2.8. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

responsável subsidiário, a CONTRATANTE suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.

2.8.1. A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente.

2.8.2. A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela CONTRATADA

2.9. Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.10. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à CONTRATANTE;

2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nos SRT, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.14. Apresentar à CONTRATANTE até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 8 do Anexo II do Edital – Sistema de Pagamento;

2.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.16. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, bens móveis, equipamentos, utensílios e instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário;

2.17. Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela CONTRATADA e disponibilizado em forma de relatório para a CONTRATANTE, por sua Comissão de Avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- 2.18. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 dias;
- 2.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do objeto desse contrato, ou seja, dos Serviços Residenciais Terapêuticos, sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2.20. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará a Secretaria de Saúde e a Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.21. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
- 2.22. Em se tratando de serviço de saúde, possuir e manter em pleno funcionamento toda sua estrutura de acordo com as normativas do SUS;
- 2.23. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade;
- 2.24. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na Prefeitura do Município de Osasco.
- 2.25. A CONTRATADA deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obrigará-se-á:
 - 3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus Anexos;
 - 3.1.2. Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
 - 3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme Anexo V do Edital 01/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- 3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;
- 3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- 3.1.7. Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.343/2009;
- 3.1.8. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da CONTRATADA, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 4.2 Caberá à CONTRATADA apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 4.3 O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6º, do artigo 16, do Decreto nº 12.078/2019.
- 4.4 A CONTRATADA declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.5 Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:
 - Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

execução do objeto;

- Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
- Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
- Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
- Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
- Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores pactuados entre as partes.

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - INVESTIMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data de ordem de início de serviço do presente CONTRATO DE GESTÃO, plano de trabalho de realização de reforma e aquisição de equipamentos, com intuito de promover a adequação das casas aos parâmetros do termo de referência, se necessário.

7.1.1 Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de móveis e equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da CONTRATANTE e sua efetiva execução, conforme Sistema de Pagamento - Anexo II do Edital, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

7.1.2. O Pagamento por Reformas: posteriormente a celebração do Contrato, o repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte da CONTRATANTE.
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pela CONTRATANTE, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a futura da contratação correrá à conta do orçamento previsto em lei orçamentária do exercício de 2021, através da dotação orçamentária 01.09.009.10.302.0003.2.069.3.3.50.39. E o respectivo impacto para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total anual de **R\$ 2.360.000,00**, após a implantação das 4 residências.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nas casas dos SRT, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III do Edital – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

12.2. Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante um Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas está regulada no Termo de Referência (Anexo I) e Sistema de Pagamento (Anexos II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.

14.2. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.

14.2.1. A Secretaria de Assuntos Jurídicos adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

14.2.2. Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

14.2.3. As Partes acordam que o CONTRATO poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

15.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

III) Multa de:

- a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;
- c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde à parte variável (10%) no **Anexo II - Sistema de Pagamentos**;

15.2. As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que notificará a CONTRATADA a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOS (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 15.1.

15.3. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 16.1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

15.3.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.

15.3.2. Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.

15.3.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, na íntegra, no IOMO, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as Partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas:

Osasco, _____ de _____ de 2020

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS, REFERENTE AO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, COMO PERMITENTE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osasco - SS, situada na _____, Município do Osasco, Estado de São Paulo, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado Prefeitura Municipal de Osasco, doravante designado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. _____, (Qualificar), e, de outro lado, _____, domiciliado/sediado no Município de _____, na Rua _____, nº.____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. _____, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato _____, é assinado o presente representado por

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº XXXXXXXX e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019 e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso os bens móveis listados abaixo:

NR	Quantidade	Descrição
1	10	Cadeiras com apoio de braço – 140 k
2	04	MESAS 2,10M
3	01	MESA QUADRADA
4	08	CADEIRAS SE, APOIO DE BRAÇO
5	02	FOGÃO ELETROLUX – 05 BOCAS
6	02	LIQUIDIFICADOR
7	01	GELADEIRA CONSUL 2 PORTAS INOX
8	01	GELADEIRA CONSUL 2 PORTAS BRANCA
9	02	MÁQUINA DE LAVAR CONSUL 12 KG
10	02	VARAL DE CHÃO GRANDE
11	02	VARAL DE CHÃO PEQUENO
12	06	VENTILADOR DE PAREDE
13	01	TV – AOC LED
14	01	TV – AOC SMART
15	20	CAMAS
16	02	CHUVEIROS LORENZETTI
17	02	JOGO DE SOFÁ – 02 E 03 LUGARES
18	01	ESPRESSO DE LARANJA MONDIAL PREMIUM

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente permissão de uso se rege pela Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens móveis e imóvel do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PREFEITURA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, a PREFEITURA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte da PREFEITURA, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CLÁUSULA NONA

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a restituir os bens a PREFEITURA, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal de Osasco e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo a PREFEITURA exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e o PERMISSIONÁRIO não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte da PREFEITURA. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do Contrato de gestão.

§1º - Além do término do contrato de gestão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará a PREFEITURA o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- I) Publicação no IOMO, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO;
- II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO:
 - a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da PREFEITURA;
 - b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A cobrança de quaisquer quantias devidas a PREFEITURA e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via a PREFEITURA poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY

Prefeito do Município de Osasco

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA

Secretário de Saúde

Organização Social

Testemunha:

Testemunha:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO VI LEGISLAÇÃO

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

tratamento; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000
MINISTÉRIO DA SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

GABINETE DO MINISTRO DOU de 24/02/2000 (nº 39-E, Seção 1, pág. 23)

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando: a necessidade da reestruturação do modelo de atenção ao portador de transtornos mentais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; a necessidade de garantir uma assistência integral em saúde mental e eficaz para a reabilitação psicossocial; a necessidade da humanização do atendimento psiquiátrico no âmbito do SUS, visando à reintegração social do usuário; a necessidade da implementação de políticas de melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, objetivando à redução das internações em hospitais psiquiátricos, resolve:

Art. 1º - Criar os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais. Parágrafo único - Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social.

Art. 2º - Definir que os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, de maneira que, a cada transferência de paciente do Hospital Especializado para o Serviço de Residência Terapêutica, deve-se reduzir ou descredenciar do SUS, igual nº de leitos naquele hospital, realocando o recurso da AIH correspondente para os tetos orçamentários do estado ou município que se responsabilizará pela assistência ao paciente e pela rede substitutiva de cuidados em saúde mental.

Art. 2º-A - Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. Parágrafo único - Para fins desta Portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos.

Art. 2º-B - Os SRT serão constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

§ 1º - São definidos como SRT Tipo I as moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, devendo acolher no máximo oito moradores.

§ 2º - São definidos como SRT Tipo II as modalidades de moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores.

§ 3º - Para fins de repasse de recursos financeiros, os Municípios deverão compor grupos de mínimo quatro moradores em cada tipo de SRT.

§ 4º - Os SRT tipo II deverão contar com equipe mínima composta por cuidadores de referência e profissional técnico de enfermagem, observando-se as diretrizes constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 5º - As duas modalidades de SRT se mantem como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados a rede pública de serviços de saúde.

Art. 3º - Definir que aos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental cabe:

- a) garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
- b) atuar como unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;
- c) promover a reinserção desta clientela à vida comunitária.

Art. 4º - Estabelecer que os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental deverão ter um Projeto Terapêutico baseado nos seguintes princípios e diretrizes:

- a) ser centrado nas necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e à ampliação da inserção social;
- b) ter como objetivo central contemplar os princípios da reabilitação psicossocial, oferecendo ao usuário um amplo projeto de reintegração social, por meio de programas de alfabetização, de reinserção no trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para as atividades domésticas e pessoais e de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários.
- c) respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condição de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário.

Art. 5º - Estabelecer como normas e critérios para inclusão dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental no SUS:

- a) serem exclusivamente de natureza pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

b) a critério do gestor local, poderão ser de natureza não governamental, sem fins lucrativos, devendo para isso ter Projetos Terapêuticos específicos, aprovados pela Coordenação Nacional de Saúde Mental;

c) estarem integrados à rede de serviços do SUS, municipal, estadual ou por meio de consórcios intermunicipais, cabendo ao gestor local a responsabilidade de oferecer uma assistência integral a estes usuários, planejando as ações de saúde de forma articulada nos diversos níveis de complexidade da rede assistencial;

d) estarem sob gestão preferencial do nível local e vinculados, tecnicamente, ao serviço ambulatorial especializado em saúde mental mais próximo;

e) a critério do Gestor municipal/estadual de saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos poderão funcionar em parcerias com organizações não governamentais (ONGs) de saúde, ou de trabalhos sociais ou de pessoas físicas nos moldes das famílias de acolhimento, sempre supervisionadas por um serviço ambulatorial especializado em saúde mental.

Art. 6º - Definir que são características físico-funcionais dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental:

6.1 apresentar estrutura física situada fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas seguindo critérios estabelecidos pelos gestores municipais e estaduais;

6.2 existência de espaço físico que contemple de maneira mínima:

6.2.1 dimensões específicas compatíveis para abrigar um número de no máximo 8 (oito) usuários, acomodados na proporção de até 3 (três) por dormitório;

6.2.2 sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários;

6.2.3 dormitórios devidamente equipados com cama e armário;

6.2.4 copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com os equipamentos necessários (geladeira, fogão, filtros, armários etc.);

6.2.5 garantia de, no mínimo, três refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar.

Art. 7º - Definir que os serviços ambulatoriais especializados em saúde mental, aos quais os Serviços Residenciais Terapêuticos estejam vinculados possuam equipe técnica que atuará na assistência e supervisão das atividades, constituída, no mínimo, pelos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

seguintes profissionais:

- a) 1 (um) profissional de nível superior da área de saúde com formação, especialidade ou experiência na área de saúde mental;
- b) 2 (dois) profissionais de nível médio com experiência e/ou capacitação específica em reabilitação psicossocial.

Art. 8º - Determinar que cabe ao gestor municipal/estadual do SUS identificar os usuários em condições de serem beneficiados por esta nova modalidade terapêutica, bem como instituir as medidas necessárias ao processo de transferência dos mesmos dos hospitais psiquiátricos para os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental.

Art. 9º - Priorizar, para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, os municípios onde já existam outros serviços ambulatoriais de saúde mental de natureza substitutiva aos hospitais psiquiátricos, funcionando em consonância com os princípios da II Conferência Nacional de Saúde Mental e contemplados dentro de um plano de saúde mental, devidamente discutido e aprovado nas instâncias de gestão pública.

Art. 10 - Estabelecer que para a inclusão dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental no Cadastro do SUS, deverão ser cumpridas as normas gerais que vigoram para cadastramento no Sistema Único de Saúde e a apresentação de documentação comprobatória aprovada pelas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 11 - Determinar o encaminhamento por parte das Secretarias Estaduais e Municipais, ao Ministério da Saúde - Secretaria de Políticas de Saúde - Área Técnica da Saúde Mental, a relação dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental cadastrados no estado, bem como a referência do serviço ambulatorial e a equipe técnica aos quais estejam vinculados, acompanhado das FCA - Fichas de Cadastro Ambulatorial e a atualização da FCH - Ficha de Cadastro Hospitalar - com a redução do número de leitos psiquiátricos, conforme art. 2º desta portaria.

Art. 12 - Definir que as Secretarias Estaduais e Secretarias Municipais de Saúde, com apoio técnico do Ministério da Saúde, deverão estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental.

Art. 13 - Determinar que as Secretarias de Assistência à Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde e a Secretaria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante ato conjunto, regulamentem os procedimentos assistenciais dos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental.

Art. 14 - Definir que cabe aos gestores de saúde do SUS emitir normas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

complementares que visem a estimular as políticas de intercâmbio e cooperação com outras áreas de governo, Ministério Público, Organizações Não Governamentais, no sentido de ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, tais como: desinterdição jurídica e social, bolsa-salário ou outra forma de benefício pecuniário, inserção no mercado de trabalho.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

SRT Tipo I Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. O SRT tipo I deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros). Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência. A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e nível de autonomia dos moradores. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000.

SRT Tipo II Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente. Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

vestuário, higiene,

formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

LEI No 10.708, DE 31 DE JULHO DE 2003

Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de pacientes acometidos de transtornos mentais, internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, nos termos desta Lei. Parágrafo único. O auxílio é parte integrante de um programa de ressocialização de pacientes internados em hospitais ou unidades psiquiátricas, denominado "De Volta Para Casa", sob coordenação do Ministério da Saúde.

Art. 2º O benefício consistirá em pagamento mensal de auxílio pecuniário, destinado aos pacientes egressos de internações, segundo critérios definidos por esta Lei.

§ 1º É fixado o valor do benefício de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), podendo ser reajustado pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os valores serão pagos diretamente aos beneficiários, mediante convênio com instituição financeira oficial, salvo na hipótese de incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, quando serão pagos ao representante legal do paciente.

§ 3º O benefício terá a duração de um ano, podendo ser renovado quando necessário aos propósitos da reintegração social do paciente.

Art. 3º São requisitos cumulativos para a obtenção do benefício criado por esta Lei que:

I - o paciente seja egresso de internação psiquiátrica cuja duração tenha sido, comprovadamente, por um período igual ou superior a dois anos;

II - a situação clínica e social do paciente não justifique a permanência em ambiente hospitalar, indique tecnicamente a possibilidade de inclusão em programa de reintegração social e a necessidade de auxílio financeiro;

III - haja expresse consentimento do paciente, ou de seu representante legal, em se submeter às regras do programa;

IV - seja garantida ao beneficiado a atenção continuada em saúde mental, na rede de saúde local ou regional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 1º O tempo de permanência em Serviços Residenciais Terapêuticos será considerado para a exigência temporal do inciso I deste artigo.

§ 2º Para fins do inciso I, não poderão ser considerados períodos de internação os de permanência em orfanatos ou outras instituições para menores, asilos, albergues ou outras instituições de amparo social, ou internações em hospitais psiquiátricos que não tenham sido custeados pelo Sistema Único de Saúde

- SUS ou órgãos que o antecederam e que hoje o compõem.

§ 3º Egressos de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão ser igualmente beneficiados, procedendo-se, nesses casos, em conformidade com a decisão judicial.

Art. 4º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será suspenso:

I - quando o beneficiário for reinternado em hospital psiquiátrico;

II - quando alcançados os objetivos de reintegração social e autonomia do paciente.

Art. 5º O pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial será interrompido, em caso de óbito, no mês seguinte ao do falecimento do beneficiado.

Art. 6º Os recursos para implantação do auxílio-reabilitação psicossocial são os referidos no Plano Plurianual 2000-2003, sob a rubrica "incentivo-bônus", ação 0591 do Programa Saúde Mental no 0018.

§ 1º A continuidade do programa será assegurada no orçamento do Ministério da Saúde.

§ 2º O aumento de despesa obrigatória de caráter continuado resultante da criação deste benefício será compensado dentro do volume de recursos mínimos destinados às ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º O controle social e a fiscalização da execução do programa serão realizados pelas instâncias do SUS.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Humberto Sérgio Costa Lima
Ricardo José Ribeiro Berzoini



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

*Institui o Programa Anual de
Reestruturação da Assistência
Psiquiátrica Hospitalar no
SUS
– 2004*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que atribui ao Ministério da Saúde a coordenação do processo de substituição progressiva dos leitos em hospital psiquiátrico por uma rede comunitária de atenção psicossocial;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o Programa De Volta para Casa, por meio do qual os internos de longa permanência em hospitais psiquiátricos passam a contar com programa de suporte social que potencializa seu processo de alta hospitalar e reintegração social;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a redução progressiva de leitos, especialmente nos hospitais de maior porte, de modo a garantir a adequada assistência extra-hospitalar aos internos;

Considerando a necessidade de estabelecer uma planificação racional dos investimentos financeiros do SUS no sistema hospitalar psiquiátrico e na rede de atenção psicossocial, de modo a permitir uma transição adequada do modelo assistencial; e

Considerando a urgência de se estabelecer critérios racionais para a reestruturação do financiamento e remuneração dos procedimentos de atendimento em hospital psiquiátrico, com recomposição das diárias hospitalares, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o “Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS – 2004”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2004.

HUMBERTO COSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS 2004

1. O processo de mudança do modelo assistencial deve ser conduzido de modo a garantir uma transição segura, onde a redução dos leitos hospitalares possa ser planejada e acompanhada da construção concomitante de alternativas de atenção no modelo comunitário. Aprofundando estratégia já estabelecida em medidas anteriores da política de saúde mental do SUS, a redução dos leitos deve conduzir à diminuição progressiva dos hospitais de maior porte, levando em conta sua localização em regiões de maior densidade de leitos hospitalares, e deve estar ancorada num processo permanente de avaliação da qualidade do atendimento hospitalar prestado, o que vem sendo realizado anualmente através do PNASH-Psiquiatria. Na mesma direção estratégica, a recomposição das diárias hospitalares deve ser instrumento da política de redução racional dos leitos e qualificação do atendimento. A estratégia deve garantir também que os recursos financeiros que deixarem progressivamente de ser utilizados no componente hospitalar possam ser direcionados às ações territoriais e comunitárias de saúde mental, como os centros de atenção psicossocial, serviços residenciais terapêuticos, ambulatorios, atenção básica e outros. Finalmente, é necessário assegurar que o processo seja conduzido, na melhor tradição do SUS, através de pactuações sucessivas entre gestores (municipais, estaduais e federal), prestadores de serviços e instâncias de controle social.

2. Os hospitais psiquiátricos com mais de 160 leitos contratados/conveniados pelo SUS deverão reduzir progressivamente seus leitos contratados/conveniados, de acordo com limites máximos e mínimos que atendam às necessidades de garantia da adequada assistência aos usuários do SUS, com base em planificação local e regional .

3. Para esta finalidade, os hospitais passam a ser agrupados segundo classes de acordo com o porte, conforme o quadro. Os limites máximos e mínimos de redução anual (expressos em módulos de 40 leitos que serão descritos no item 4), aplicáveis às diversas classes hospitalares, em cada grupo, estão definidos a seguir:

Hospitais Psiquiátricos por Grupos de Classes e Limites de Redução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

GRUPOS	CLASSES	Nº LEITOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I	I	até 120	Não há	Não há
	II	121 – 160		
II	III	161 – 200	1 módulo	1 módulo
	IV	201 – 240		
	V	241 – 280		
III	VI	281 – 320	1 módulo	2 módulos
	VII	321 – 360		
	VIII	361 - 400		
	IX	401 - 440		
IV	X	441 - 480	1 módulo	3 módulos
	XI	481 - 520		
	XII	521 - 560		
	XIII	561 - 600		
V	XIV	acima de 600	$\frac{3}{4}$	$\frac{3}{4}$

3.1. A classe XIV comporta grupo de 8 (oito) hospitais acima de 600 leitos contratados, que terá tratamento à parte, tendo em vista sua complexidade e atipicidade. Para os hospitais desta classe, poderão ser pactuados limites maiores de redução de leitos.

4. Ficam estabelecidos MÓDULOS ASSISTENCIAIS de atendimento hospitalar, cada um com 40 leitos. Desta forma, busca-se a redução progressiva do porte hospitalar, de modo a situarem-se os hospitais, ao longo do tempo, em classes de menor porte. O módulo igual a 40 leitos passa a ser a unidade adotada para este programa de reestruturação. As exigências técnicas de equipe mínima e arquitetura para cada módulo são aquelas já definidas em normas anteriores, especialmente a Portaria nº 251/GM, de 31/01/2002.

5. Retificação/ajuste do número de leitos por módulos assistenciais.

5.1 Os hospitais que tenham leitos que excedam os limites dos módulos (múltiplos de 40) terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º/01/2004, para fazerem esta primeira reestruturação, reduzindo os leitos que superem o limite dos módulos. Assim, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

exemplo, um hospital com 168 leitos SUS deverá ajustar-se para 160 leitos SUS (4 módulos); ou um hospital de 416 leitos SUS, deverá ajustar-se para 400 leitos SUS (10 módulos).

5.2 Após este período de retificação/ajuste, cada hospital passará a fazer parte da classe imediatamente acima, de acordo com o total de módulos assistenciais, conforme definido no item 6.

5.3. Esta retificação do número de leitos não será exigida aos hospitais das Classes I e II.

6. Redução dos leitos dos hospitais das Classes III a XIII

As reduções mínimas previstas no item 3 deverão ser iniciadas a partir de 1º/5/2004. A redução de leitos será objeto de pactuação entre prestadores e gestores municipais e estaduais, e formalizada conforme definido no item 9. A participação da instância estadual justifica-se em vista da abrangência regional dos hospitais, e do estabelecimento das medidas de reintegração social dos pacientes egressos.

Hospitais até 160 leitos não precisarão reduzir seus portes nesta etapa, a menos que reduções neste grupo estejam previstas e pactuadas em planos municipais ou micro-regionais de saúde mental.

7. Nova Classificação Hospitalar e Recomposição das Diárias Hospitalares

Fica estabelecida nova classificação dos hospitais psiquiátricos, baseada no número de leitos contratados/conveniados ao SUS, com novos valores de remuneração das diárias hospitalares, nas quais estão incorporados o incentivo de qualificação do atendimento prestado, aferido pelo PNASH, e também o incentivo pela redução dos leitos.

Novos valores das diárias hospitalares por classe

			Nº módulos	Novos valores diária
CLASS ES	Nº de leitos	após ajuste	PNASH < 80%	PNASH > 80%
I	Até 120	até 3	35,80	37,00
II	121 – 160	entre 3 e 4	32,80	34,00
III	161 – 200	5	30,13	31,33
IV	201 – 240	6	28,68	29,88
V	241 – 280	7	28,35	29,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

VI	281 – 320	8	28,01	29,21
VII	321 – 360	9	27,75	28,95
VIII	361 – 400	10	26,95	28,15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

IX	401 – 440	11	26,80	28,00
X	441 – 480	12	26,69	27,89
XI	481 – 520	13	26,59	27,79
XII	521 – 560	14	26,50	27,70
XIII	561 – 600	15	26,42	27,62
XIV	Acima de 600	$\frac{3}{4}$	26,36	27,56
$\frac{3}{4}$	Não classificados	$\frac{3}{4}$	25,15	$\frac{3}{4}$

7.1. Cada redução de 1 (um) módulo corresponderá à ascensão do hospital à classe imediatamente superior, da mesma forma que após a retificação/ajuste definida no item 4.

7.2. Os hospitais não classificados no PNASH-Psiquiatria 2002 estão em processo de descredenciamento do sistema, e permanecem com os valores de remuneração da Portaria SAS nº 77/2002.

7.3. O gestor local, municipal ou estadual, conforme o nível de gestão, deverá manter permanentemente atualizado o número de leitos dos estabelecimentos hospitalares junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8. Os hospitais dos grupos II a IV (Classes III a XIII) que, após o prazo definido no item 5, não tiverem realizado o ajuste/retificação dos leitos, quando for o caso, e não tiverem iniciado o processo de redução dos leitos, através da formalização do Termo de Compromisso e Ajustamento referido no item 10, voltarão a ser remunerados conforme os valores definidos na Portaria nº 77/SAS, de 1º/02/2002, a partir de 1º/5/2004.

9. Os recursos financeiros restantes após a redução de leitos, em cada etapa e a cada nova redução, permanecerão nos tetos municipais e estaduais, quando em gestão plena do sistema, para utilização na rede local, micro-regional e regional de serviços de saúde mental, de modo a apoiar o financiamento da implantação e manutenção de CAPS, serviços residenciais terapêuticos e outros serviços de saúde mental nos municípios de destino dos pacientes desinstitucionalizados, bem como custear equipes para suporte à desinstitucionalização.

10. Os gestores locais de saúde, durante a primeira etapa do Programa (janeiro a abril de 2004) firmarão Termo de Compromisso e Ajustamento com os prestadores públicos e privados, definindo as atribuições de ambas as partes (prestadores e gestores públicos) na garantia do adequado atendimento aos pacientes que necessitem cuidados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

em saúde mental, em seu âmbito de atuação. Os prestadores deverão comprometer-se a cumprir as exigências de equipe mínima e demais determinações técnicas contidas na Portaria nº 251/GM, de 31/01/2002. Os gestores municipais do âmbito de referência do hospital, bem como o gestor estadual, deverão assegurar a adequada realização do plano de reintegração social dos pacientes desinstitucionalizados, bem como assegurar o atendimento em saúde mental na rede extra-hospitalar nos territórios implicados. Este Termo de Ajustamento definirá a planificação caso a caso dos leitos a serem reduzidos.

11. Este Programa Anual - 2004 é parte integrante da política de saúde mental do SUS, cujo objetivo é a consolidação do processo de reforma psiquiátrica. Ele trata do componente hospitalar especializado, de sua reestruturação, das mudanças de seu financiamento, do redirecionamento dos recursos financeiros para atenção extra-hospitalar, da construção de planos municipais, micro-regionais e estaduais de desinstitucionalização e de implantação de rede de atenção comunitária. O Programa articula-se com outras áreas da reforma psiquiátrica, especialmente: atenção em saúde mental no hospital geral, saúde mental na atenção básica, urgência e emergência em saúde mental, consolidação da rede de CAPS I, II, III, I e AD, programa De Volta para Casa, expansão das residências terapêuticas e outros, que são objeto de normas e documentos específicos. A base teórico- conceitual e política do Programa está contida nos seguintes documentos: Lei nº 10.216/2001, Relatório Final da III Conferência Nacional de Saúde Mental, Lei nº 10.708/2003, legislação geral do SUS, Portaria nº 251/GM, de 31/01/2002 e outros textos normativos.

11.1. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Atenção à Saúde apresente proposta de reorganização da atenção em saúde mental em hospital geral e de mudança dos mecanismos de financiamento aplicáveis a esta modalidade.

12. Este Programa deverá ter vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de maio de 2004, com uma etapa preliminar de janeiro a abril de 2004, e será acompanhado por Comissão de Avaliação e Acompanhamento nomeada pelo Ministério da Saúde, integrada por representantes de:

- Ministério da Saúde;
- Prestadores Privados;
- Prestadores Filantrópicos;
- CONASS;
- CONASEMS;
- Trabalhadores de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

- Conselho Nacional de Saúde; e
- Entidade da sociedade civil vinculada ao tema dos direitos humanos.

12.1. Nos Estados com grande concentração de leitos psiquiátricos – São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais, Pernambuco, Goiás, Bahia e Alagoas - a Secretaria de Estado da Saúde, através da área técnica de saúde mental, constituirá Grupo Técnico de Avaliação e Acompanhamento, do qual fará parte um representante do Ministério da Saúde, encarregado de acompanhar o desenvolvimento do Programa, em articulação com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento de âmbito federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PORTARIA Nº 53/GM DE 20 de janeiro de 2004

Cria novos procedimentos no âmbito do Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS – 2004 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e nos termos do “Plano Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar do SUS – 2004”, instituído pela Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, **R E S O L V E**:

Art. 1º Incluir na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde SIH-SUS o grupo 63.100.06-1 - Internação em Psiquiatria RPH, com os procedimentos abaixo: 63.001.58.6 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe I - RPH 63.001.59.4 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe II - RPH 63.001.60.8 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe III - RPH 63.001.61.6 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe IV - RPH 63.001.62.4 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe V

- RPH 63.001.63.2 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe VI - RPH 63.001.64.0 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe VII - RPH 63.001.65.9 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe VIII - RPH 63.001.66.7 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe IX - RPH SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 30,85 2,50 2,45 35,80 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 27,85 2,50 2,45 32,80 006

00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 25,18 2,50 2,45 30,13 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 23,73 2,50 2,45 28,68 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 23,40 2,50 2,45 28,35 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 23,06 2,50 2,45 28,01 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 22,20 2,50 2,45 27,75 006 00 01 SH SP SADT TOTAL ATOMED ANEST PERM 22,00 2,50 2,45 26,95 006 00 01 63.001.67.5 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe X - RPH 63.001.68.3 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XI - RPH 63.001.69.1 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XII - RPH 63.001.70.5 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XIII - RPH 63.001.71.3 – Tratamento Psiquiátrico em Hospital Classe XIV - RPH Parágrafo único. Os valores constantes deste artigo terão vigência a partir da competência fevereiro de 2004, podendo sofrer as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

modificações previstas no artigo 4º, a partir da competência maio de 2004.

Art. 2º Definir que aos valores constantes do artigo 1º será acrescentado o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), para aqueles hospitais que tiverem obtido pontuação igual ou superior a 81% no PNASH-Psiquiatria.

Art. 3º Manter os valores atuais para o procedimento abaixo: 63.001.56.0 – Tratamento Psiquiátrico em hospitais não classificados de acordo com os indicadores de qualidade aferidos pelo PNASH – Psiquiatria

Art. 4º Definir que os hospitais que não cumprirem as exigências definidas na Portaria nº 52/GM, de 20 de janeiro de 2004, deixarão de ser remunerados através dos procedimentos constantes no artigo 1º desta Portaria, voltando a ser remunerados de acordo com a Portaria nº 77/SAS de 1º/02/2002, a partir de 01 de maio de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2004.

HUMBERTO COSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando as diretrizes previstas na Portaria nº 1.190/GM/MS, 4 de junho de 2009, que institui Plano Emergencial de ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Álcool e outras Drogas (PEAD);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria, nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências SUS; Considerando as recomendações contidas no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersectorial, realizada em 2010;

Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas; e

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do SUS para a atenção às pessoas com necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:

- I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;
- II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
- III - combate a estigmas e preconceitos;
- IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
- V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;
- VI - diversificação das estratégias de cuidado;
- VII - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
- VIII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;
- IX - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;
- X - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersectoriais para garantir a integralidade do cuidado;
- XI - promoção de estratégias de educação permanente; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

XII - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

Art. 3º São objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial:

- I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;
- II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e
- III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial:

- I - promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);
- II - prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas;
- III - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas;
- IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;
- V - promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;
- VI - desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
- VII - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede;
- VIII - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial; e
- IX - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Art. 5º A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes:

- I - atenção básica em saúde, formada pelos seguintes pontos de atenção:
 - a) Unidade Básica de Saúde;
 - b) equipe de atenção básica para populações específicas:
 - 1. Equipe de Consultório na Rua;
 - 2. Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Transitório;

c) Centros de Convivência;

II - atenção psicossocial especializada, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades;

III - atenção de urgência e emergência, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) SAMU 192;

b) Sala de Estabilização;

c) UPA 24 horas;

d) portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro;

e) Unidades Básicas de Saúde, entre outros;

IV - atenção residencial de caráter transitório, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) Unidade de Recolhimento;

b) Serviços de Atenção em Regime Residencial;

V - atenção hospitalar, formada pelos seguintes pontos de atenção:

a) enfermaria especializada em Hospital Geral;

b) serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

VI - estratégias de desinstitucionalização, formada pelo seguinte ponto de atenção:

a) Serviços Residenciais Terapêuticos; e

VII - reabilitação psicossocial.

Art. 6º São pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção básica em saúde os seguintes serviços:

I - Unidade Básica de Saúde: serviço de saúde constituído por equipe multiprofissional responsável por um conjunto de ações de saúde, de âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

II - Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas:

a) Equipe de Consultório na Rua: equipe constituída por profissionais que atuam de forma itinerante, ofertando ações e cuidados de saúde para a população em situação de rua, considerando suas diferentes necessidades de saúde, sendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

responsabilidade dessa equipe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, ofertar cuidados em saúde mental, para:

1. pessoas em situação de rua em geral;
2. pessoas com transtornos mentais;
3. usuários de crack, álcool e outras drogas, incluindo ações de redução de danos, em parceria com equipes de outros pontos de atenção da rede de saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Prontos-Socorros, entre outros;

b) equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório: oferece suporte clínico e apoio a esses pontos de atenção, coordenando o cuidado e prestando serviços de atenção à saúde de forma longitudinal e articulada com os outros pontos de atenção da rede; e

III - Centro de Convivência: é unidade pública, articulada às Redes de Atenção à Saúde, em especial à Rede de Atenção Psicossocial, onde são oferecidos à população em geral espaços de sociabilidade, produção e intervenção na cultura e na cidade.

§ 1º A Unidade Básica de Saúde, de que trata o inciso I deste artigo, como ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial tem a responsabilidade de desenvolver ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede.

§ 2º O Núcleo de Apoio à Saúde da Família, vinculado à Unidade Básica de Saúde, de que trata o inciso I deste artigo, é constituído por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento, que atuam de maneira integrada, sendo responsável por apoiar as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Atenção Básica para populações específicas e equipes da academia da saúde, atuando diretamente no apoio matricial e, quando necessário, no cuidado compartilhado junto às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o Núcleo de Apoio à Saúde da Família está vinculado, incluindo o suporte ao manejo de situações relacionadas ao sofrimento ou transtorno mental e aos problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 3º Quando necessário, a Equipe de Consultório na Rua, de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, poderá utilizar as instalações das Unidades Básicas de Saúde do território.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

§ 4º Os Centros de Convivência, de que trata o inciso III deste artigo, são estratégicos para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais e pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, por meio da construção de espaços de convívio e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade.

Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial.

§ 1º O Centro de Atenção Psicossocial de que trata o caput deste artigo é constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo.

§ 2º As atividades no Centro de Atenção Psicossocial são realizadas prioritariamente em espaços coletivos (grupos, assembleias de usuários, reunião diária de equipe), de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes.

§ 3º O cuidado, no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Individual, envolvendo em sua construção a equipe, o usuário e sua família, e a ordenação do cuidado estará sob a responsabilidade do Centro de Atenção Psicossocial ou da Atenção Básica, garantindo permanente processo de gestão e acompanhamento longitudinal do caso.

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

II - CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil habitantes;

III - CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

habitantes;

IV - CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

V - CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes; e

VI - CAPS I: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de cento e cinquenta mil habitantes.

Art. 8º São pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção de urgência e emergência o SAMU 192, Sala de Estabilização, UPA 24 horas, as portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde, entre outros

§ 1º Os pontos de atenção de urgência e emergência são responsáveis, em seu âmbito de atuação, pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 2º Os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção de urgência e emergência deverão se articular com os Centros de Atenção Psicossocial, os quais realizam o acolhimento e o cuidado das pessoas em fase aguda do transtorno mental, seja ele decorrente ou não do uso de crack, álcool e outras drogas, devendo nas situações que necessitem de internação ou de serviços residenciais de caráter transitório, articular e coordenar o cuidado.

Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços:

I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

demandem

acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e

II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

§ 1º O acolhimento na Unidade de Acolhimento será definido exclusivamente pela equipe do Centro de Atenção Psicossocial de referência que será responsável pela elaboração do projeto terapêutico singular do usuário, considerando a hierarquização do cuidado, priorizando a atenção em serviços comunitários de saúde.

§ 2º As Unidades de Acolhimento estão organizadas nas seguintes modalidades:

I - Unidade de Acolhimento Adulto, destinados a pessoas que fazem uso do crack, álcool e outras drogas, maiores de dezoito anos; e

II - Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil, destinadas a adolescentes e jovens (de doze até dezoito anos completos).

§ 3º Os serviços de que trata o inciso II deste artigo funcionam de forma articulada com:

I - a atenção básica, que apoia e reforça o cuidado clínico geral dos seus usuários; e

II - o Centro de Atenção Psicossocial, que é responsável pela indicação do acolhimento, pelo acompanhamento especializado durante este período, pelo planejamento da saída e pelo seguimento do cuidado, bem como pela participação de forma ativa da articulação intersetorial para promover a reinserção do usuário na comunidade.

Art. 10. São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

hospitalar os seguintes serviços:

I - enfermaria especializada para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em Hospital Geral, oferece tratamento hospitalar para casos graves relacionados aos transtornos mentais e ao uso de álcool, crack e outras drogas, em especial de abstinências e intoxicações severas;

II - serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas oferece suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, para usuários de álcool e/ou outras drogas, em situações assistenciais que evidenciarem

indicativos de ocorrência de comorbidades de ordem clínica e/ou psíquica, sempre respeitadas as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e sempre acolhendo os pacientes em regime de curtíssima ou curta permanência. Funciona em regime integral, durante vinte e quatro horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

§ 1º O cuidado ofertado no âmbito da enfermaria especializada em Hospital Geral de que trata o inciso I deste artigo deve estar articulado com o Projeto Terapêutico Individual desenvolvido pelo serviço de referência do usuário e a internação deve ser de curta duração até a estabilidade clínica.

§ 2º O acesso aos leitos na enfermaria especializada em Hospital Geral, de que trata o inciso I deste artigo, deve ser regulado com base em critérios clínicos e de gestão por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial de referência e, no caso do usuário acessar a Rede por meio deste ponto de atenção, deve ser providenciado sua vinculação e referência a um Centro de Atenção Psicossocial, que assumirá o caso.

§ 3º A equipe que atua em enfermaria especializada em saúde mental de Hospital Geral, de que trata o inciso I deste artigo, deve ter garantida composição multidisciplinar e modo de funcionamento interdisciplinar.

§ 4º No que se refere ao inciso II deste artigo, em nível local ou regional, compõe a rede hospitalar de retaguarda aos usuários de álcool e outras drogas, observando o território, a lógica da redução de danos e outras premissas e princípios do SUS.

Art. 11. São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial nas Estratégias de Desinstitucionalização os Serviços Residenciais Terapêuticos, que são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

hospitais de custódia, entre outros.

§ 1º O componente Estratégias de Desinstitucionalização é constituído por iniciativas que visam a garantir às pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando sua progressiva inclusão social.

§ 2º O hospital psiquiátrico pode ser acionado para o cuidado das pessoas com transtorno mental nas regiões de saúde enquanto o processo de implantação e expansão da Rede de Atenção Psicossocial ainda não se apresenta suficiente, devendo estas regiões de saúde priorizar a expansão e qualificação dos pontos de atenção da Rede de Atenção

Psicossocial para dar continuidade ao processo de substituição dos leitos em hospitais psiquiátricos.

§ 3º O Programa de Volta para Casa, enquanto estratégia de desinstitucionalização, é uma política pública de inclusão social que visa contribuir e fortalecer o processo de desinstitucionalização, instituída pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que prevê auxílio reabilitação para pessoas com transtorno mental egressas de internação de longa permanência.

Art. 12. O componente Reabilitação Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial é composto por iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais.

§ 1º As ações de caráter intersetorial destinadas à reabilitação psicossocial, por meio da inclusão produtiva, formação e qualificação para o trabalho de pessoas com transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais.

§ 2º As iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais de que trata o § 1º deste artigo devem articular sistematicamente as redes de saúde e de economia solidária com os recursos disponíveis no território para garantir a melhoria das condições concretas de vida, ampliação da autonomia, contratualidade e inclusão social de usuários da rede e seus familiares.

Art. 13. A operacionalização da implantação da Rede de Atenção Psicossocial se dará pela execução de quatro fases:

I - Fase I - Desenho Regional da Rede de Atenção Psicossocial:

a) realização pelo Colegiado de Gestão Regional (CGR) e pelo Colegiado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF), com o apoio da SES, de análise da situação de saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, com dados primários, incluindo dados demográficos e epidemiológicos, dimensionamento da demanda assistencial, dimensionamento da oferta assistencial e análise da situação da regulação, da avaliação e do controle, da vigilância epidemiológica, do apoio diagnóstico, do transporte e da auditoria e do controle externo, entre outros;

b) pactuação do Desenho da Rede de Atenção Psicossocial no CGR e no CGSES/DF;

c) elaboração da proposta de Plano de Ação Regional, pactuado no CGR e no CGSES/DF, com a programação da atenção à saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios envolvidos; na sequência, serão elaborados os Planos de Ação Municipais dos Municípios integrantes do CGR;

d) estímulo à instituição do Fórum Rede de Atenção Psicossocial que tem como finalidade a construção de espaços coletivos plurais, heterogêneos e múltiplos para participação cidadã na construção de um novo modelo de atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, mediante o acompanhamento e contribuição na implementação da Rede de Atenção Psicossocial na Região;

II - Fase II - adesão e diagnóstico:

a) apresentação da Rede de Atenção Psicossocial no Estado, Distrito Federal e nos Municípios;

b) apresentação e análise da matriz diagnóstica, conforme o Anexo I a esta Portaria, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no CGSES/DF e no CGR;

c) homologação da região inicial de implementação da Rede de Atenção Psicossocial na CIB e CGSES/DF;

d) instituição de Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial, formado pela SES, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e apoio institucional do Ministério da Saúde, que terá como atribuições:

1. mobilizar os dirigentes políticos do SUS em cada fase;
2. apoiar a organização dos processos de trabalho voltados a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

implantação/implementação da rede;

3. identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;

4. monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede;

e) contratualização dos Pontos de Atenção;

f) qualificação dos componentes;

III - Fase 3 - Contratualização dos Pontos de Atenção:

a) elaboração do desenho da Rede de Atenção Psicossocial;

b) contratualização pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial observadas as responsabilidades definidas para cada componente da Rede;

c) instituição do Grupo Condutor Municipal em cada Município que compõe o CGR, com apoio institucional da SES;

IV - Fase 4 - Qualificação dos componentes:

a) realização das ações de atenção à saúde definidas para cada componente da Rede, previstas nos arts. 6º ao 12 desta Portaria; e

b) cumprimento das metas relacionadas às ações de atenção à saúde, que deverão ser definidas na matriz diagnóstica para cada componente da Rede serão acompanhadas de acordo com o Plano de Ação Regional e dos Planos de Ações Municipais.

Art. 14. Para operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial cabe:

I - à União, por intermédio do Ministério da Saúde, o apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo território nacional;

II - ao Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, apoio à implementação, coordenação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território estadual de forma regionalizada; e

III - ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede De Atenção Psicossocial no território municipal.

Art. 15. Os critérios definidos para implantação de cada componente e seu financiamento, por parte da União, serão objetos de normas específicas a serem publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Fica constituído Grupo de Trabalho Tripartite, coordenado pelo Ministério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Saúde, a ser definido por Portaria específica, para acompanhar, monitorar, avaliar e se necessário, revisar esta Portaria em até cento e oitenta dias.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO I

MATRIZ DIAGNÓSTICA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

MATRIZ DIAGNÓSTICA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL					
Região:					
Município:					
População:					
COMPONENTE	Ponto de Atenção	Necessidade	Existências	Déficit	Parâmetro
I. Atenção Básica em Saúde	Unidade Básica de Saúde				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica, de 21 de outubro de 2011
	Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas				Consultório na Rua - Portaria que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua
					Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório
					1- municípios com 3 ou mais CT: 1 equipe para cada 3 CTs. 2 - municípios com menos de 3 CT (menos de 80 pessoas): a atenção integral por conta das equipes de AB do município.
	Núcleo de Apoio à Saúde da Família				Conforme orientações da Política Nacional de Atenção Básica - 2011
	Centro de Convivência				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

II. Atenção Psicossocial Especializada	Centro de Atenção Psicossocial				
	CAPS I				Municípios ou regiões com pop. acima de 20 mil hab.
	CAPS II				Municípios ou regiões com pop. acima de 70 mil hab
	CAPS III				Municípios ou regiões com pop. acima de 200 mil hab
	CAPS AD				Municípios ou regiões com pop. acima de 70 mil hab
	CAPS ADIII				Municípios ou regiões com pop. acima de 200 mil hab
III. Atenção de Urgência e Emergência	UPA / SAMU				Conforme orientações da Portaria da Rede de Atenção às Urgências, de 07 de julho de 2011.
	UA ADULTO				1 UA (com 15 vagas) para cada 10 leitos de enfermarias especializadas em hospital geral por município.
IV. Atenção Residencial e Caráter Transitório	UA INFANTO-JUVENIL				Municípios com mais de 100 habitantes e com mais de 2500 crianças e adolescentes em potencial para uso de drogas ilícitas (UNODC, 2011). Municípios com 2500 a 5000 crianças e adolescentes em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

					potencial para uso de drogas ilícitas: 1 Unidade.
					Municípios com mais de 5000 crianças e adolescentes em potencial para uso de drogas ilícitas: 1 Unidade para cada 5000 crianças e adolescentes.
	COMUNIDADE TERAPÊUTICA				
V. Atenção Hospitalar	LEITOS				1 leito para cada 23 mil habitantes
	ENFERMARIA ESPECIALIZADA				Portaria nº 1.101/02
VI. Estratégias de Desinstitucionalização	SRT				A depender do nº de municípios longamente internados
	PVC				A depender do nº de municípios longamente internados
VII. Reabilitação Psicossocial	COOPERATIVAS				

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 230/232, com incorreção no original.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 251, de 30-12-2011, Seção 1, págs. 50/60, com incorreção no original.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 96, de 21.05.2013, Seção 1, págs. 37/38, com incorreção no original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PORTARIA Nº 3.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)

Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações;

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e

Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção à Saúde Mental em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, resolve:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Art. 1º A Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º A e 2º B e do anexo I desta Portaria:

"Art. 2º A Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos.

Art. 2º B Os SRT serão constituídos nas modalidades Tipo I e Tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, conforme descrito no anexo I desta Portaria.

§ 1º São definidos como SRT Tipo I as moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, devendo acolher no máximo oito moradores.

§ 2º São definidos como SRT Tipo II as modalidades de moradia destinadas às pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo dez moradores.

§ 3º Para fins de repasse de recursos financeiros, os Municípios deverão compor grupos de mínimo quatro moradores em cada tipo de SRT.

§ 4º Os SRT tipo II deverão contar com equipe mínima composta por cuidadores de referência e profissional técnico de enfermagem, observando-se as diretrizes constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 5º As duas modalidades de SRT se mantem como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados a rede pública de serviços de saúde.

"ANEXO I

DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

Os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressas de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SRT TIPO I

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

O SRT tipo I deve acolher no máximo 8 (oito) moradores, não podendo exceder este número.

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros).

Cada módulo poderá contar com um cuidador de referência. A incorporação deste profissional deve ser avaliada pela equipe técnica de acompanhamento do SRT, vinculada ao equipamento de saúde de referência e ocorrerá mediante a necessidade de cuidados de cada grupo de moradores, levando-se em consideração o número e nível de autonomia dos moradores.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000.

SRT TIPO II

Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

Este tipo de SRT deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. O encaminhamento de moradores para SRTs tipo II deve ser previsto no projeto terapêutico elaborado por ocasião do processo de desospitalização, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos, com consequente inserção deles na rede social existente. O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria 106/GM/MS, de 2000, levando em consideração adequações/adaptações no espaço físico que melhor atendam as necessidades dos moradores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência."

Art. 2º Fica estabelecido incentivo financeiro de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para implantação de SRT Tipo I e Tipo II, observadas as diretrizes da Portaria nº 106/GM/MS, de 2000.

§ 1º Para que o repasse do incentivo financeiro seja efetivado, o gestor responsável pelo SRT deverá encaminhar à Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAS/MS) os documentos descritos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O incentivo financeiro para implantação de que trata o caput deste artigo será transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em parcela única, aos respectivos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, devendo ser aplicados na implantação e/ou implementação dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

§ 3º Após o recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo, o gestor local deverá implantar o SRT no prazo de três meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme Termo de Compromisso do gestor local descrito no anexo I desta Portaria.

§ 4º Caso haja o descumprimento do prazo de implantação do SRT referido no § 3º deste artigo, os recursos recebidos deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º Os recursos de que trata o caput deste artigo não serão aplicados nos SRT existentes que já tenham recebido recursos para implantação nos termos da Portaria nº 246/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro de custeio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada grupo de oito moradores de SRT Tipo I e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de dez moradores de SRT Tipo II, conforme aplicação de gastos descritos na Tabela 1 constante do anexo II desta Portaria.

§ 1º Os repasses não serão destinados a módulos residenciais, mas a grupos de moradores.

§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de formação de grupos com oito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

moradores para SRT Tipo I e dez moradores para SRT Tipo II, o repasse do recurso de

custeio mensal poderá ocorrer observando as orientações descritas nas Tabelas 2 e 3 do anexo III desta Portaria.

§ 3º Os recursos descritos no caput deste artigo serão incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal para o custeio do procedimento realizado pelo SRT, com redução das AIHs previstas no teto referente a cada grupo de moradores que receberão custeio mensal.

§ 4º Os SRT existentes, bem como os novos SRT, deverão ser cadastrados na modalidade Tipo I ou II junto ao Ministério da Saúde mediante apresentação da documentação especificada nos Anexos IV e V desta Portaria.

§ 5º A habilitação dos serviços já existentes, bem como dos novos serviços, será objeto de Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial da União após análise da documentação enviada ao Ministério da Saúde.

§ 6º Os repasses dos recursos de que trata o caput deste artigo será realizada a contar da habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia do funcionamento com qualidade dos SRT.

Art. 5º Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade para os repasses referentes ao custeio mensal; e
- II - 10.302.1220.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental, para o repasse referente ao incentivo de implantação/implementação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 246/GM/MS, de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 18 seguinte, página 51.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO I REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DE SRTs TIPO I E II

Documentação necessária para fins de repasse do incentivo:

I) Ofício assinado pelo gestor solicitando o incentivo financeiro, informando o número de Residências que pretende implantar, bem como o tipo (I ou II) e situação de cada serviço (se estão em implantação ou funcionamento). Para os serviços em funcionamento o anexo IV deverá ser preenchido;

II) Termos de Compromisso de gestor local assegurando o início do funcionamento do SRT em até 3 (três) meses a partir da data de recebimento do recurso, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período;

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa.

IV) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT;

V) Proposta Técnica de aplicação do recurso.

ANEXO II Tabela 1

Nº de Moradores	SRT tipo I			SRT tipo II		
	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)	Serviço (R\$)	Profissional (R\$)	Total (R\$)
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00	12.000,00	8.000,00	20.000,00

ANEXO III Tabela 2

Nº de Moradores	SRT tipo I		
	Serviço	Profissional	Total
4	4.000,00	1.000,00	5.000,00
5	4.625,00	1.625,00	6.250,00
6	5.250,00	2.250,00	7.500,00
7	5.875,00	2.875,00	8.750,00
8	8.000,00	2.000,00	10.000,00

Tabela 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Nº de Moradores	SRT tipo II		
	Serviço	Profissional	Total
4	5.000,00	3.000,00	8.000,00
5	6.000,00	4.000,00	10.000,00
6	7.000,00	5.000,00	12.000,00
7	8.000,00	6.000,00	14.000,00
8	9.000,00	7.000,00	16.000,00
9	10.000,00	8.000,00	18.000,00
10	12.000,00	8.000,00	20.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ANEXO IV

CADASTRAMENTO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DE SRT TIPO I

Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo I deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar à Área Técnica de Saúde Mental a seguinte documentação:

I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado/Distrito Federal;

II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço (Conforme a Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;

IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico (anexo V).

CADASTRAMENTO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL DE SRT TIPO II

Os SRTs tipo II deverão seguir as diretrizes estabelecidas nesta portaria no que tange ao repasse do incentivo financeiro para implantação.

Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo II novos deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar à Área Técnica de Saúde Mental a seguinte documentação:

I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado / Distrito Federal;

II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com a apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço, (Conforme Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;

IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico (Anexo V);

V) Envio de relatório circunstanciado que justifique a necessidade de cuidados específicos pelos moradores.

ANEXO V

CADASTRO NACIONAL DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICO									
MUNICÍPIO:			UF:		() TIPO I () TIPO II				
Nome do Gestor responsável pelo SRT:									
Endereço Completo do SRT:									
Telefone :									
Número de moradores:									
Nome do técnico responsável:									
Telefone:					E-mail:				
Serviço de Saúde Mental de Referência:									
CNES									
DADOS PESSOAIS DOS MORADORES									
Nº	Nome do morador	Data de nascimento	Sexo	CPF	Data de entrada no SRT	Procedência	Benefícios que possui		
1							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
2							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
3							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
4							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
5							() PV C	() BPC	() Aposentadoria
6							() PV C	() BPC	() Aposentadoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

7							☐ PV C	☐ BPC	☐ Aposentadoria
8							☐ PV C	☐ BPC	☐ Aposentadoria
9							☐ PV C	☐ BPC	☐ Aposentadoria
10							☐ PV C	☐ BPC	☐ Aposentadoria

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 247, de 26-12-2011, Seção 1, págs. 233/234, com incorreção no original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PORTARIA Nº 857, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

Considerando a necessidade de cadastrar os estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos Centros de Atenção Psicossocial com a habilitação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT); e

Considerando a necessidade de definir mecanismos para operacionalização dos procedimentos específicos para acompanhamento em SRT de pessoas com transtorno mental e internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátrico e/ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, inseridas em processos de desinstitucionalização, resolve:

Art. 1º Fica habilitada na Tabela de Incentivos Redes do SCNES dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os seguintes incentivos:

CÓDIGO	INCENTIVO	RESPONSABILIDADE	CONCEITO	QUANTIDADE
82.26	Residência Terapêutica Tipo I	Centralizado	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por quantidade de moradores. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	
82.27	Residência Terapêutica Tipo II	Centralizado	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por quantidade de moradores. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	

§ 1º O lançamento dos respectivos Incentivos Redes no SCNES será de responsabilidade da Coordenação Geral de Sistemas de Informação/DRAC/SAS/MS e ocorrerá em momento posterior à publicação de portaria específica da Área Técnica de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Saúde Mental/DAPES/SAS/MS.

§ 2º A coluna QUANTIDADE será habilitada para preenchimento nos casos dos respectivos incentivos redes descritos acima e corresponderá à quantidade de moradores aprovados pela Área Técnica de Saúde Mental/DAPES/SAS/MS.

Art. 2º Fica estabelecido que no SCNES o incentivo rede de código 82.26, descrição Residência Terapêutica Tipo I permitirá a indicação de até 08 (oito) moradores na SRT, enquanto o incentivo rede de código 82.27, descrição Residência Terapêutica Tipo II permitirá a indicação de até 10 (dez) moradores na SRT, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam incluídas na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, no Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, as seguintes classificações:

CÓD. SERV	DESC. SERVIÇO	CÓD/CLASSES	DESC. CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
115	SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	004	Serviço Residencial	1	*	*
			Terapêutico Tipo I			
			SRT tipo I			
		005	Serviço Residencial Terapêutico	1	562-20	CUIDADOR DE SAÚDE
					3222-05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
			Tipo II - SRT tipo II	2	5162-20	CUIDADOR DE SAÚDE
					3222-20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSQUIÁTRICA
				3	5162-20	CUIDADOR DE SAÚDE
					3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

*Este Serviço/classificação não tem nenhum grupo de CBO definido.

Art. 4º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde os seguintes atributos do procedimento a seguir especificado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

03.01.08.004-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA):

Procedimento:	03.01.08.004-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO
Descrição:	Ações de acompanhamento no campo da desinstitucionalização e da reabilitação psicossocial, com foco no resgate cuidadoso das dimensões do morar, propiciando a construção de um espaço promotor de autonomia e ressignificação cotidiana. Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território.
Instrumento de Registro:	09 - RAAS (Atenção Psicossocial)
Tipo de Financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial:	0,00
SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Atributo Complementar	035 - Exige autorização
Serviço/Classificação:	Incluir: 115/004 e 115/005
CBO:	SRT I - Excluir: 223505, 223905, 225133, 225142, 234410, 251510, 251605, 322205, 322230, 515105 SRT II - Excluir: 223505, 223905, 225133, 225142, 234410, 251510, 251605, 515105 e Incluir: 322220



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CID:

F020, F021, F022, F023, F024, F028, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F0630, F0631, F0632, F0633, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F10, F100, F1000, F1001, F1002, F1003, F1004, F1005, F1006, F1007, F101, F102, F1020, F1021, F1022, F1023, F1024, F1025, F1026, F104, F1040, F1041, F105, F1050, F1051, F1052, F1053, F1054, F1055, F1056, F106, F107, F1070, F1071, F1072, F1073, F1074, F1075, F108, F109, F110, F1100, F1101, F1102, F1103, F1104, F1105, F1106, F1107, F111, F112, F1120, F1121, F1122, F1123, F1124, F1125, F1126, F114, F1140, F1141, F115, F1150, F1151, F1152, F 11 5 3 , F1154, F1155, F1156, F116, F117, F1170, F1171, F1172, F1173, F1174, F1175, F118, F119, F120, F1200, F1201, F1202, F1203, F1204, F1205, F1206, F1207, F121, F122, F1220, F1221, F1222, F1223, F1224, F1225, F1226, F124, F1240, F1241, F125, F1250, F1251, F1252, F1253, F1254, F1255, F1256, F126, F127, F1270, F1271, F1272, F1273, F1274, F1275, F128, F129, F130, F1300, F1301, F1302, F1303, F1304, F1305, F1306, F1307, F131, F132, F1320, F1321, F1322, F1323, F1324, F1325, F1326, F134, F1340, F1341, F135, F1350, F1351, F1352, F1353, F1354, F1355, F1356, F136, F137, F1370, F1371, F1372, F1373, F1374, F1375, F138, F139, F140, F1400, F1401, F1402, F1403, F1404, F1405, F1406, F1407, F141, F142, F1420, F1421, F1422, F1423, F1424, F1425, F1426, F144, F1440, F1441, F145, F1450, F1451, F1452, F1453, F1454, F1455, F1456, F146, F147, F1470, F1471, F1472, F1473, F1474, F1475, F148, F149, F150, F1500, F1501, F1502, F1503, F1504, F1505, F1506, F1507, F151, F152, F1520, F1521, F1522, F1523, F1524, F1525, F1526, F154, F1540, F1541, F155, F1550, F1551, F1552, F1553, F1554, F1555, F1556, F156, F157, F1570, F1571, F1572, F1573, F1574, F1575, F158, F159, F160, F1600, F1601, F1602, F1603, F1604, F1605, F1606, F1607, F161, F162, F1620, F1621, F1622, F1623, F1624, F1625, F1626, F164, F1640, F1641, F165, F1650, F1651, F1652, F1653, F1654, F1655, F1656, F166, F167, F1670, F1671, F1672, F1673, F1674, F1675, F168, F169, F170, F1700, F1701, F1702, F1703, F1704, F1705, F1706, F1707, F171, F172, F1720, F1721, F1722, F1723, F1724, F1725, F1726, F174, F1740, F1741, F175, F1750, F1751, F1752, F1753, F1754, F1755, F1756, F176, F177, F1770, F1771, F1772, F1773, F1774, F1775, F178, F179, F180, F1800, F1801, F1802, F1803, F1804, F1805, F1806, F1807, F181, F182, F1820, F1821, F1822, F1823, F1824, F1825, F1826, F184, F1840, F1841, F185, F1850, F1851, F1852, F1853, F1854, F1855, F1856, F186, F187, F1870, F1871, F1872, F1873, F1874, F1875, F188, F189, F190, F1900, F1901, F1902, F1903, F1904, F1905, F1906, F1907, F191, F192, F1920, F1921, F1922, F1923, F1924, F1925, F1926, F194, F1940, F1941, F195, F1950, F1951, F1952, F1953, F1954, F1955, F1956, F196, F197, F1970, F1971, F1972, F1973, F1974, F1975, F198, F199, F30, F301, F302, F308, F309, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F4320, F4321, F4322, F4323, F4324, F4325, F4328, F438, F439, F4480, F4481, F4482, F4488, F450, F451, F452, F453, F4530, F4531, F4532, F4533, F4534, F4538, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F501, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F520, F521, F5210, F5211, F522, F523, F524, F525, F526, F527, F528, F529, F530, F531, F538, F539, F54, F550, F551, F552, F553, F554, F555, F556, F558, F559, F59, F602, F6030, F6031, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F610, F611, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F640, F641, F642, F648, F649, F650, F651, F652, F653, F654, F655, F656, F658, F659, F660, F661, F662, F668, F669, F680, F681, F688, F69, F700, F701, F708, F709, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F800, F801, F802, F803, F808, F809, F810, F811, F812, F813, F818, F819, F82, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F88, F89, F900, F901, F908, F909, F910, F911, F912, F913, F918, F919, F920, F928, F929, F930, F931, F932, F933, F938, F939, F940, F941, F942, F948, F949, F950, F951, F952, F958, F959, F980, F981, F982, F983, F984, F985, F986, F988, F989, F99

§ 1º O procedimento descrito neste Artigo destina-se ao acompanhamento em SRT

de pessoas com transtorno mental e internação de longa permanência, egressas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e/ou alas psiquiátricas do Sistema Prisional, inseridas em processos de desinstitucionalização.

§2º Este procedimento somente poderá ser realizados em serviço de saúde cadastrado no SCNES de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

§ 3º Os referidos procedimentos deverão ser registrados a partir da competência setembro de 2012, posterior à publicação de portaria específica de normatização dos novos Instrumentos de Registro apontados.

Art. 5º A informação do procedimento estabelecido no Artigo 2º desta Portaria não gerará crédito para o estabelecimento com incentivo rede: 82.26 - Residência Terapêutica Tipo I ou 82.27 - Residência Terapêutica Tipo II.

Art. 6º Os Municípios nos quais se localizam os Serviços Residenciais Terapêuticos já existentes até a data desta Portaria, deverão proceder à habilitação dos Serviços no prazo máximo de 4 meses a partir da data de publicação desta portaria, junto à Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (DAPES/SAS/MS), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2012.

Art. 7º Definir a utilização do instrumento de registro RAAS (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde) da Atenção Psicossocial, que tem por objetivo registrar mensalmente as ações de saúde realizadas durante o período de atendimento ao usuário do SUS.

§ 1º Os procedimentos que serão registrados no RAAS estão especificados na Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS com o instrumento de registro: 09 - RAAS (Atenção Psicossocial).

§ 2º O tipo de Serviço Residencial Terapêutico (tipo I e tipo II) será identificado através da informação de Serviço e Classificação, sendo de preenchimento obrigatório na captação do atendimento.

§ 3º Os formulários, manuais, orientações técnicas e o aplicativo RAAS estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov>.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Fica alterada a Ficha Complementar de Residência Terapêutica do SCNES e estabelecer o seu preenchimento quando o estabelecimento de saúde que possuir o Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II, a partir da competência agosto/2012, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento, anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá às SES/SMS e ao Distrito Federal efetivarem a adequação dos cadastros dos estabelecimentos de saúde que se enquadrem no disposto deste artigo.

Art. 10 Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PREFEITURA DO MUNÍCIOPIO DE OSASCO

MODELO FICHA CADASTRAL

SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Módulo Residência Terapêutica		Ficha nº 23								
1 - DADOS OPERACIONAIS EXCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐										
2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE 2.1 - CNES 2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento										
3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE 3.1 - Nome de Referência 3.2 - Número da Residência Terapêutica 3.3 - Tipo de Residência Terapêutica ☐ SRT tipo I ☐ SRT tipo II										
4 - LOCALIZAÇÃO 4.1 - Logradouro 4.2 - Número 4.3 - Complemento 4.4 - Bairro 4.5 - Nome do Município 4.6 - Cód. Município 4.7 - UF 4.8 - CEP 4.9 - Telefone										
5 - CARACTERIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">5.1 - Quantidade de Moradores</td> </tr> <tr> <td>5.1.1 MASCULINOS</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>5.1.2 FEMININOS</td> <td> </td> </tr> <tr> <td>5.1.3 TOTAL</td> <td> </td> </tr> </table> 5.2 - Data de Ativação 5.4 - Quantidade de Cuidadores 5.3 - Data de Desativação			5.1 - Quantidade de Moradores		5.1.1 MASCULINOS		5.1.2 FEMININOS		5.1.3 TOTAL	
5.1 - Quantidade de Moradores										
5.1.1 MASCULINOS										
5.1.2 FEMININOS										
5.1.3 TOTAL										
6 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS										
6.1 - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOME CPF CNS E-MAIL TELEFONE CBO CHS										
6.2 - Esta Residência Terapêutica possui Parceria com ONG/OS/OSCIP? NÃO ☐ SIM ☐ Se sim, indique qual?										
6.3 DADOS DOS CUIDADORES										
Nome do Profissional CBO CPF CNS										
Nome do Profissional CBO CPF CNS										
Nome do Profissional CBO CPF CNS										
Nome do Profissional CBO CPF CNS										
Nome do Profissional CBO CPF CNS										
7 - RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO										
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade COB										
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS COB										



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

Conceitos: Entendem-se por Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social.

O cadastro da residência terapêutica nos estabelecimentos somente será permitido se a mesma se enquadrar no conceito acima descrito e o estabelecimento possui o serviço especializado 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001

- Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II. A indicação do serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II somente será admitido em tipos de estabelecimentos 70 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. Não é permitido o cadastro da residência terapêutica como estabelecimento de saúde.

Para identificação das residências terapêuticas deverão ser observados os critérios abaixo estabelecidos:

1 - DADOS OPERACIONAIS: Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO: campo com preenchimento obrigatório.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE Deverá ser informado o CNES e nome fantasia do estabelecimento ao qual a residência terapêutica esta vinculada: campo com preenchimento obrigatório

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE Deverá ser informado o nome de referência. As residências deverão ser identificadas por um nome de referência, ficando a critério do gestor, a escolha do mesmo, podendo o nome ser alfanumérico: campo com preenchimento obrigatório. Obs.: O cadastro das residências só poderá ser realizado no cadastro do estabelecimento que tiver previamente indicado o serviço: 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II. Caso haja mais de uma residência vinculada ao mesmo estabelecimento, o SCNES fará automaticamente a numeração seqüencial no formato SSSCNES. Onde: SSS: Número Seqüencial CNES - Código do CNES do estabelecimento Tipo de Residência Terapêutica: Deverá ser indicado o tipo de residência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

terapêutica conforme o serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, se com a classificação: 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I indicar o tipo I e se com a classificação: 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II, indicar o tipo II (campo com preenchimento obrigatório).

4 - LOCALIZAÇÃO Deverá ser informado o endereço completo da residência terapêutica (Todos os campos são de preenchimento obrigatório).

5 - CARACTERIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA

5.1 - Quantidade de Moradores Deverá ser informada a quantidade de moradores da residência, por sexo (campo com preenchimento obrigatório).

5.2 - Data de Ativação Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano(dd/mm/aaaa) da implantação da residência terapêutica e a data não pode ser superior à data atual (campo com preenchimento obrigatório).

5.3 - Data de Desativação Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da desativação da residência terapêutica e a data não pode ser superior à data atual.

5.4 - N ° de Cuidadores. Deverá ser informada a quantidade de profissionais com a ocupação de Cuidador de Saúde, CBO 2002, que estão lotados na residência. Poderão ser informados outros profissionais lotados na residência quando houver CBO compatível com a ocupação dos mesmos.

6 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

6.1 - Responsável Técnico Deverá ser identificado o profissional lotado no estabelecimento de saúde ao qual a residência esta vinculada, indicado como responsável técnico pela mesma. Na ficha deverão ser preenchidos os campos de NOME, CPF, CNS, E-MAIL, TELEFONE, CBO e CHS com base no cadastro Existente do profissional. No SCNES essas informações serão importadas do cadastro do profissional, através da opção de Pesquisa de Profissional existente (campo com preenchimento obrigatório).

6.2 - Esta Residência Terapêutica possui Parceria com ONG/OS/OSCIP? Responder Não ou SIM, se a resposta for sim, deverá ser indicado o nome da com ONG/OS/OSCIP (campo com preenchimento obrigatório).

6.3 - Cuidador de Saúde Deverá ser informada a descrição dos profissionais com a ocupação de Cuidador de Saúde, que estão lotados na residência, através da vinculação das informações existentes no cadastro de profissionais. Deverão ser trazidas as informações referentes a CBO, NOME, CPF e CNS OBS: Esses profissionais estão atualmente cadastrados com o CBO 2002 CAMPO COM PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO 7 - RESPONSÁVEL PELO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

CADASTRO. O cadastro das residências terapêuticas deverá ser realizado pelo gestor municipal/estadual ou pelo próprio estabelecimento se assim for delegado pelo gestor.

Art. 7º Definir a utilização do instrumento de registro RAAS (Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde) da Atenção Psicossocial, que tem por objetivo registrar mensalmente as ações de saúde realizadas durante o período de atendimento ao usuário do SUS.

§ 1º Os procedimentos que serão registrados no RAAS estão especificados na Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS com o instrumento de registro: 09 - RAAS (Atenção Psicossocial).

§ 2º O tipo de Serviço Residencial Terapêutico (tipo I e tipo II) será identificado através da informação de Serviço e Classificação, sendo de preenchimento obrigatório na captação do atendimento.

§ 3º Os formulários, manuais, orientações técnicas e o aplicativo RAAS estão disponíveis no endereço eletrônico <http://sia.datasus.gov>.

Art. 8º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Fica alterada a Ficha Complementar de Residência Terapêutica do SCNES e estabelecer o seu preenchimento quando o estabelecimento de saúde que possuir o Serviço 115 - SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, com as classificações 001 - Residência Terapêutica em Saúde Mental, 004 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo I - SRT tipo I ou 005 - Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT tipo II, a partir da competência agosto/2012, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento, anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá às SES/SMS e ao Distrito Federal efetivarem a adequação dos cadastros dos estabelecimentos de saúde que se enquadrem no disposto deste artigo.

Art. 10 Os recursos orçamentários relacionados à implantação desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2339/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa ITI – Instituto Tecnológico Inovação, estabelecida na Rua Narciso Sturlini, 302 – Sala 412, inscrita no CNPJ 07.466.217/0003-00, pelo valor total de R\$745.806,95 (Setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao período de janeiro de 2021.

Osasco, 10 de fevereiro de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3980/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa ITI – Instituto Tecnológico Inovação, estabelecida na Rua Narciso Sturlini, 302 – Sala 412, inscrita no CNPJ 07.466.217/0003-00, pelo valor total de R\$745.806,95 (Setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao período de fevereiro de 2021.

Osasco, 08 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4090/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Yoshida Residencial Para Terceira Idade LTDA, estabelecida na R. Mario de Almeida Oliveira, 200 – São Roque. Inscrita no CNPJ 32.767.563/0001-04, pelo valor total de R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais), referente ao período de 24/01/2021 a 23/02/2021.

Osasco, 08 de março de 2021

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4235/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Oxy System Equipamentos Médicos Ltda, estabelecida na Rua Guatapara, 115 – Vila Guarani – São Paulo, inscrita no CNPJ: 58.763.350/0001-90, pelo valor total de R\$74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente ao período de fevereiro de 2021.

Osasco, 10 de março de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **4.293/2021**
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ n.º 15.021.981/0001-20, pelo valor total de **R\$ 200.268,00 (duzentos mil e duzentos e sessenta e oito reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 12 de março de 2021

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4333/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., estabelecida na Rua Votorantim - 715, inscrita no CNPJ 03.641.257/0001-10, pelo valor total de R\$657.700,01 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos reais e um centavo), referente ao período de fevereiro de 2021.

Osasco, 10 de março de 2021

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**Portaria Interna nº 014 /2021- CGGCMO**

Estabelece as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Osasco.

José Virgolino de Oliveira, Secretário Municipal de Segurança e Controle Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, o aumento recente de casos, internações e óbitos, intensificado pelas variantes em circulação pelo país e altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.808, de 03 de março de 2021 que dispõe sobre a reclassificação do Município para fase vermelha do Plano São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Osasco.

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades desta Corregedoria, mais precisamente quanto ao atendimento ao público em geral, recepção de documentos, protocolos, diligências, oitivas e audiências.

Art. 3º Os atendimentos ao público serão agendados posteriormente às medidas de isolamento impostas pelo Plano São Paulo na fase vermelha;

§ 1º As solicitações de informações deverão ser encaminhadas pelo e-mail corregedoria.gcm@osasco.sp.gov.br ou pelo telefone 3682-2542 no período das 08H00 às 17H00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de orientações e medidas determinadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Osasco para enfrentamento da pandemia.

Osasco, 09 de março de 2021

José Virgolino de Oliveira
Secretário de Segurança e Controle Urbano



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 002/DSU/GCM/2021.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM **MARCELO DE SOUZA MEDEIROS** matrícula 176.917, o GCM **CLEBER DIVINO DA SILVA** matrícula 190.854 e o GCM **DANILO JOSÉ OLIVEIRA COUTINHO** matrícula 191.808, os quais no dia 11/12/2020 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pela Vila Ayrosa, quando avistaram um indivíduo em via pública, o qual chamou a atenção da equipe pelo fato do mesmo estar com um volume expressivo em sua cintura, motivo pelo qual realizaram a abordagem e em revista pessoal, encontraram em sua posse um simulacro de arma de fogo, ao ser questionado o suspeito tentou alegar que não lhe pertencia, mas diante das evidências os GCMs. conduziram o abordado ao Distrito Policial, onde ao realizar pesquisas quanto aos seus antecedentes, constataram que já possuía passagens criminais.

Assim sendo, a Autoridade Policial determinou a elaboração da ocorrência, bem como formal apreensão do objeto.

Vale enaltecer o belo trabalho dos GCMs., pois com o tirocínio aguçado e anseio de combater o crime, os levou à abordagem do indivíduo, que posteriormente constatadas diversas passagens criminais inclusive por homicídio, e assim relevando o trabalho preventivo e a redução de danos, visto que o mesmo poderia praticar crimes e fazer diversas vítimas se não fosse prontamente interceptado.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 003/DSU/GCM/2021.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM **RHUAN RODRIGO SANTANA SOARES** matrícula 191.867, o GCM **ROGERIO MOREIRA LEÃO** matrícula 190.913 com apoio da equipe composta pela GCM **NILCIA DOS SANTOS MOREIRA** matrícula 110.318, o GCM **TIAGO VALENTIM DE SOUSA** matrícula 191.874, e a GCM **ANA PAULA FERREIRA** matrícula 110.276, os quais no dia 19/12/2020 pela Inspetoria de Posturas, quando foram informados por uma senhora, que havia passado por um indivíduo praticando atos obscenos pela via pública, de imediato solicitaram apoio e seguiram com a denunciante até o local, onde ao chegarem lograram êxito em localizá-lo, o qual foi flagrado pelos GCMs. ainda cometendo o ato obsceno. Razão pela qual o abordaram e realizaram a revista pessoal, vindo a encontrar em sua posse uma arma branca, ao ser indagado tentou negar a prática do ato obsceno, porém havia sido flagrado pelos Agentes, bem como foi confirmado pela denunciante que o reconheceu prontamente. Diante do flagrante delito, o conduziram a Delegacia de Polícia para os devidos procedimentos de Polícia Judiciária.

A ação rápida e conjunta das equipes, foi de extrema importância para o desfecho da ocorrência, ao retirar do convívio social um elemento que tinha claras intenções de cometer atos ainda pior, contra qualquer mulher ou criança que passasse por ele, não lhe dando tempo de pedir socorro, ato esse que demonstra cada dia mais, o trabalho e empenho dos GCMs. que é agir na prevenção, visando o bem estar e a proteção do ser humano.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 004/DSU/GCM/2021.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar a GCM **TASYLA MORGANNA DOS SANTOS SOUSA** matrícula 190.894, o GCM **JEFFERSON ANACLETO** matrícula 191.842 e a GCM **IANI CALMON DE PASSOS MOREIRA** matrícula 190.866, os quais no dia 21/12/2020 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Jardim das Flores com destino a casa de uma assistida, foram acionados via GCOI a fim de atenderem uma ocorrência envolvendo uma vítima de Violência Doméstica. De pronto seguiram para o local, e ao chegarem encontraram a vítima os aguardando no portão da residência, com claros sinais de agressão física, foi narrado por ela estava separada do seu ex-marido a vários meses, porém o mesmo inconformado com a separação, foi até sua casa e a agrediu física e verbalmente, bem como havia quebrado seu aparelho de celular, sendo que até aquele momento ele ainda permanecia dentro de sua residência, o qual ao ver a equipe, saiu e espontaneamente confessou ser ele o autor das agressões contra sua ex-companheira, bem como assumiu que havia quebrado seu aparelho de celular. Diante aos fatos, conduziram o agressor a Delegacia de Polícia perante a Autoridade Policial, que após a elaboração da ocorrência, determinou o encaminhamento do indiciado a Cadeia Pública, onde permanecerá a disposição da Justiça.

Vale enaltecer o excelente trabalho desenvolvido pelas equipes da Guardiã, fazendo jus ao nome, pois com a ação rápida e assertiva, impediram que a vítima sofresse algo de maior gravidade e com a intervenção e posterior acompanhamento, dão chance à essa mulher de sair desse ciclo de violência.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 005/DSU/GCM/2021.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar a GCM **ELANE VIEIRA DOS SANTOS** matrícula 142.479, o GCM **DANIEL MARCILIO VIEIRA** matrícula 194.798 e o GCM **GILBERTO DA SILVA CARDOSO** matrícula 142.578, os quais no dia 28/12/2020 em Rondas pelo Centro de Osasco, perceberam que um Ônibus estava parado na via pública, com passageiros dentro, momento em que avistaram um passageiro jogar um aparelho de celular pela janela do coletivo, chamando assim a atenção dos GCMs. para um possível assalto em andamento, motivo pelo qual solicitaram ao motorista que abrisse a porta, foi então que muitos passageiros começaram a desembarcar rapidamente, muito assustados, porém, dentre eles, um agiu de forma suspeita e ao tentar sair foi abordado pelos agentes, sendo acusado pelo motorista e passageiros como um dos autores que estavam praticando roubo dentro do ônibus juntamente com um comparsa, o qual tinha se misturado entre os passageiros e havia empreendido fuga. Ato contínuo acionaram o apoio para tentar capturar o fugitivo, sendo realizada diligências pela região, quando uma testemunha informou que um indivíduo passou por ela correndo e havia dispensado uma mochila ao chão, a qual recolhida e revistada pelos Guardas, foi encontrada uma arma branca, vários aparelhos de celular, carteiras e dinheiro, objetos estes que foram reconhecidos pelas vítimas que sofreram o roubo dentro do coletivo. Com o elemento detido foi encontrado em sua posse uma arma branca, que ao ser questionado confessou sua participação no crime, a este foi exarada voz de prisão em flagrante, sendo conduzido a Delegacia de Polícia, bem como compareceram as vítimas e os funcionários do coletivo, para a elaboração da ocorrência, sendo restituídas a res furtivas a quem de direito, ficando o autor do crime a disposição da Justiça.

Vale lembrar que graças ao tirocínio aguçado e visão atenta dos agentes, foi determinante para a prisão de um criminoso, bem como na recuperação de todos os pertences subtraídos das vítimas, ratificando para sociedade, que a GCMO é composta por homens e mulheres que arriscam suas vidas em prol da segurança e bem-estar do cidadão.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 006/DSU/GCM/2021.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM **HERMESSON ROCHA FAGUNDES** matrícula 142.586, o GCM **BRUNO NOVAES ROSA** matrícula 191.804, o GCM **EDUARDO DOS SANTOS** matrícula 191.816 e o GCM **GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA DOMINGUES** matrícula 191.838, os quais no dia 25/12/2020 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Jardim Padroeira, quando receberam uma denúncia de “pancadão” nas proximidades, ao chegarem pelo local informado, avistaram dois indivíduos em uma motocicleta em atitudes suspeitas, razão pela qual os agentes realizaram a abordagem e em revista pessoal no condutor da moto foi encontrada uma grande quantia em dinheiro em cédulas de R\$100,00 e R\$200,00. Os GCMs, ao verificarem as cédulas perceberam que as notas tinham o mesmo número de série, então constataram que se tratava de dinheiro falso, ao ser questionado o indivíduo confessou que lhe pertenciam, que as obteve através de uma rede social, porém não deu mais detalhes a respeito. Motivo pelo qual recebeu voz de prisão em flagrante delito e foi conduzido a Polícia Federal para os trâmites legais.

Em suma, cabe salientar o profissionalismo e tirocino exemplar dos Guardas, ao seguirem para atenderem uma ocorrência sobre uma festa irregular, com muitos jovens se aglomerando, dentre eles, dois elementos em meio a tantos, chamou a atenção dos agentes, os quais com instinto certo e preciso, foram exatamente em quem deveria ser retirado de circulação urgente, pois ficou claro a má intenção deles, que era obter lucro, causando muitos prejuízos a comerciantes.

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria Nº. 007/DSU/GCM/2021.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Transcrever na íntegra,

“Senhor Prefeito,

Cumprimento respeitosamente V. Exa. e, faço constar que essa singela comunicação tem a finalidade de lhe informar sobre o destacado trabalho que os valorosos agentes do “COI”, responsáveis pelo monitoramento das ruas do município através de câmeras, bem como, os servidores da equipe “SIG” da Guarda Municipal, vêm fazendo em prol da segurança pública da população de Osasco.

Nos últimos meses tivemos sucesso nas investigações de diversos crimes de homicídio e na posterior prisão de seus autores, graças à colaboração desses funcionários, que vêm nos ajudando com importantes informações, traduzidas em imagens e até em relatórios que são resultantes de suas atividades.

Mas não foi apenas o Setor de Homicídios que recebeu esse auxílio, porque temos informações de que outras unidades policiais também tiveram êxito na resolução de crimes graves, em razão da ajuda desses setores da administração municipal.

Sabidamente, quando criminosos são descobertos e presos, não se resolve apenas eventos delitivos passados, mas isso funciona como medida preventiva de ilícitos futuros, implicando em maior prestação de segurança para os moradores do nosso município.

Esses os motivos que nos levaram a entabular esse modesto ofício, objetivando levar esse assunto ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal e também manifestar nosso respeito e nossa gratidão a esses servidores, pelo relevante trabalho que vem sendo por eles prestado.

Aproveito a oportunidade para externar a V. Exa. nossos cumprimentos e sinceros votos de sucesso em sua administração

Francisco P. Lima
Delegado de Polícia”

RAIMUNDO PEREIRA NETO
Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 008/DSU/GCM/2021.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Dar publicidade à ata de encerramento do curso de ingresso ocorrido no ano de 2020, sendo conteúdo, registros e listagem com todos alunos e suas respectivas condições.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO
DIVISÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ENSINO**



**ATA DE ENCERRAMENTO
CURSO DE INGRESSO A CARREIRA DE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE
Guarda Civil Municipal de Osasco**

Osasco - 2020

ATA DE ENCERRAMENTO

1) FINALIDADE

Considerando a disposição do Decreto Municipal de Nº. 9.550, em seu artigo 3º inciso I, que visa o “Curso de Ingresso na Carreira de Guarda Civil Municipal”, conforme Instrução Normativa nº 131/2018, em seu artigo 35, Inciso IX, que versa sobre a obrigatoriedade do curso de formação para registro e posse de armas, que foi realizado no período de 20 de janeiro à 30 de Outubro do ano de 2020, nesta cidade - de Osasco/SP, por intermédio da Divisão da Escola de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Osasco Secretaria de Segurança e Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Osasco, de acordo com os registros efetuados nesta Ata.

2) DADOS GERAIS DO CURSO

2.1 – Locais utilizados para a realização das atividades:

- Divisão Escola de Formação e Ensino, sito a Rua Ângelo Mágllo, 45 – Vila Yara – Osasco.
- Instalações da Equipe Ronda Escolar, sito a Rua Mimosa, 97 – Jd. das Flores - Osasco
- Instalações da CMTO, sito à Rua Franz Voegeli, 930 – Continental - Osasco

2.2 - Estrutura de Administração:

Coordenador Geral da Divisão da Escola de Formação:

Edmilson Gama Brasileiro / Inspetor – Mat. 16.055

Coordenadores do Curso:

Edmilson Gama Brasileiro/Inspetor – Mat. 16.055

Equipe Pedagógica:

GCM 1ª Classe Gislene Barros Silva – Mat. 110.301

GCM 1ª Classe Shirley Cristina Freitas Souza – Mat.
110.325

Psicóloga: Valeria Fusco Costa Lima – Mat. 93.650

3) **CARACTERÍSTICAS**

O Curso de Ingresso para Guardas Civis 3ª Classe do Município de Osasco, foi realizado pela Secretaria de Segurança e Controle Urbano, por meio do Departamento de Segurança Urbana através da Divisão Escola de Formação e Ensino.

O curso foi dividido em 47 disciplinas organizadas em 10 módulos respeitando suas especificações, ordem cronológica das temáticas trabalhadas para esta capacitação, buscando a organização das ideias relacionando-as neste contexto.

O público alvo foram 90 candidatos remanescentes do concurso de 2017 divididos em 3 pelotões com 30 alunos.

As aulas foram expositivas e práticas, sendo que o detalhamento da distribuição da carga horária segue abaixo em tabela.

O formato de distribuição de aulas foi seguido conforme Quadro de Trabalho Semanal (QTS), desenvolvido pela coordenação pedagógica semanalmente, obedecendo a ordem cronológica do desenvolvimento didático das disciplinas.

4) **OBJETIVOS**

Promover a formação integral dos Guardas Civis Municipais, a fim de garantir uma atuação profissional coerente com o modelo de Segurança Urbana orientada pela Matriz Curricular da Guarda Civil Municipal de Osasco e SENASP/MJ.

A proposta pedagógica do curso visa instrumentalizar o aluno para o exercício das funções de Guarda Civil Municipal, embasada nos referenciais dos Direitos Humanos, da Cidadania e do policiamento preventivo e comunitário.

4.1 **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Desenvolver uma formação moral e ética que permita ao integrante compreender seu papel;

Estimular habilidades interpessoais, de comunicação, de valores e atitudes pessoais concernentes ao desempenho das atividades;

Capacitar para o trabalho em grupo, atuando positiva e assertivamente voltado para a realização de um trabalho eficaz;

Habilitar para o desenvolvimento de ações preventivas;

Capacitar para o emprego de técnicas eficazes voltadas a educação, orientação, e policiamento preventivo comunitário;

Estimular a capacidade de discernimento e correção de atitudes;

Capacitar para uma ação integrada com outras instituições.

5) CORPO DOCENTE

DISCIPLINA	DOCENTE	CARGA HORÁRIA
MODULO 1 – Conhecimentos Institucionais		
Adm. Pública e Rec. Humanos	GCM 1ª Shirley	08 horas
Regulamento Disciplinar e Corregedoria Geral – GCM	GCM 1ª Classe Jacqueline	06 horas
Sistema de Segurança Pública Brasileiro	SubComandante Vaz	08 horas
Políticas Municipais de Segurança Urbana	SubComandante Vaz	06 horas
Historia e Geografia do Município	GCM 1ª Classe Mauro	04 horas
MÓDULO 2 – Papel do Guarda Civil Municipal e Atuação Profissional		
Identidade do Guarda Civil Municipal	Valéria Fusco Costa Lima	8 horas
Ética e o trabalho da Guarda Civil Municipal	João Cabral Oropalo	8 horas
Correção de Postura Corporal (Ordem Unida)	GCM 1ª Classe Homero	60 horas
Cerimonial para Eventos Cíveis e Militares	GCM 1ª Classe Santos	10 horas
Simbolos Nacionais e da GCM/Osasco	GCM 1ª Classe Noêmia	08 horas
MÓDULO 3 – Conhecimentos Jurídicos		
Direito Penal	João Cabral Oropalo	26 horas
Direitos Humanos Difusos e Coletivos	GCM 3ª Classe Clifton	28 horas
Estrutura Normativa Brasileira (Constituição Federal)	GCM 3ª Classe Clifton	04 horas

6) ALTERAÇÕES E IMPREVISTOS

Todas as informações, bem como regulamento do curso foram passadas aos candidatos na aula inaugural que ocorreu no auditório da promoção social na Prefeitura de Osasco no dia 20 de janeiro de 2020.

As aulas foram iniciadas no dia 23 de janeiro de 2020, no intuito de que os candidatos tivessem tempo hábil para providenciar materiais obrigatórios pertinentes às atividades programadas para o decorrer do curso.

Conforme, Decreto Municipal nº 12.392, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Osasco e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), as aulas presenciais do curso de formação de Guardas Municipais 3ª classe foi suspensa sem previsão de retorno.

Sendo assim, a equipe pedagógica a fim de dar continuidade ao processo de aprendizagem visando o menor prejuízo possível à administração e à vida funcional dos alunos, utilizou a plataforma GoogleClass como ferramenta e instrumento didático-pedagógico, para fomentar o aprendizado, disponibilizando todo o material teórico, atividades, lista de presença e demais orientações no Ambiente Virtual de aprendizagem ofertado pela ferramenta Google.

Assegurando o cumprimento dos decretos vigentes de prevenção à COVID19, no dia 27 de abril de 2020, algumas aulas presenciais tiveram que ser reiniciadas devido a extensa carga-horária de disciplinas que necessitam de uma maior disposição de aulas práticas, a partir daí, o curso funcionou de forma híbrida, onde somente um pelotão por dia comparecia às dependências da Ronda Escolar para atividades das disciplinas: Técnicas Operacionais, Armamento e Tiro, Condicionamento Físico, Defesa Pessoal, CDC e Segurança Escolar respeitando todas as regras de distanciamento.

O núcleo de logística do Comando Geral da Guarda Civil de Osasco, disponibilizou materiais para assepsia do local, alunos e instrutores visando a prevenção ao COVID19.

As aulas de correção de posturas foram ministradas nas dependências da CMTO, respeitando a regra de um pelotão por dia e distância de prevenção sugerida pela Organização Mundial da Saúde, para cada instrução.

Durante todo este período alguns casos de COVID19 entre os alunos foram confirmados e tivemos infelizmente um óbito de um dos alunos que estava internado quando do retorno às aulas presenciais.

1. RELAÇÃO DE ALUNOS E MÉDIA DAS NOTAS

1º PELOTÃO			
Nº	NOMES	MATRÍCULA	Média
1.	ALLAN TIAGO DE ALMEIDA	194.867	8,47
2.	ANDERSON DA SILVA	194.797	7,96
3.	ANDRE SANTOS SILVA	194.803	7,71
4.	ANTÔNIO FRANCISCO LUSTOSA DA SILVA	194.837	7,50
5.	CLÁUDIO ALBERTO MAFORTE DE CRISTO	194.836	8,16
6.	CLEBERSON RODRIGUES DA SILVA	192.755	8,41
7.	DIEGO ALEXANDRE DOS SANTOS	194.796	#
8.	EDÍLSON SILVA MEDEIROS	194.806	7,72
9.	EDSON VIEIRA CORDEIRO	194.857	7,31
10.	EVERTON ALEXANDRE SILVA	194.816	7,64
11.	FABRICIO BARBOSA DA SILVA PEREIRA	192.768	8,99
12.	HEITOR TADEU DOS SANTOS	194.801	8,11
13.	JAIR ULISSES VASCONCELOS	194.795	7,94
14.	JEFERSON LEONARDI OLIVEIRA SANTOS	194.871	7,58
15.	JOSEMAR LUIZ DA SILVA	194.814	7,94
16.	LEANDRO MAURÍCIO DE SOUZA	194.813	7,98
17.	LUCAS APARECIDO DE SOUZA	194.810	8,07
18.	LUIZ TEIXEIRA BELICO	194.875	6,80
19.	MARCELO PETARNELLA	194.849	8,63
20.	MARCOS TEIXEIRA SANTOS	194.802	7,85
21.	MICHAEL ROBERT GUIMARÃES	194.822	8,11
22.	NESTOR MANOEL DE OLIVEIRA NETO	194.843	8,93
23.	RAFAEL DA COSTA SOARES	194.792	7,88
24.	REGIS SOCRATES ALMEIDA FERNANDES	194.881	8,51
25.	ROBERTO ALVES DE SOUZA	194.833	8,69
26.	ROBSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO	194.794	8,21
27.	TIAGO RAMOS PINHEIRO	194.807	8,60
28.	VITOR RANGEL DOS SANTOS RIBEIRO	194.805	7,86
29.	WANER LUIZ DE CASTILHOS TOSS	194.878	8,40
30.	WILSON CEZARIO JUNIOR	194.868	8,62
31.	WILLIAN DA SILVA MARQUES	194.841	7,94
32.	EDERSON DE SOUZA FELIX	195.366	8,18

2º PELOTÃO			
Nº	NOMES	MATRÍCULA	Média
1	ADRIANO ERCINO DE SOUZA	194.793	7,63
2	ANARAILTON DE ARAUJO GOMES	194.817	7,71
3	ANDERSON DE OLIVEIRA LUCIO	194.818	8,97
4	ANGELO DA CONCEIÇÃO NETO	194.864	8,16
5	CLAYTON RIBEIRO SAMPAIO	194.830	9,02
6	DANILO PINHEIRO	194.847	8,34
7	DAVI DE MACEDO	194.826	8,71
8	EBER GODOY BARBOSA	194.834	8,31
9	EDIMILSON GOMES MONTEIRO	194.862	8,31
10	ELEILSON RIBEIRO DUARTE	194.831	7,82
11	FELIPE ARAUJO PEDRO DA SILVA	194.844	9,03
12	FERNANDO RODRIGUES FERREIRA	194.856	7,40
13	HENRIQUE FELIPE GOMES DE SOUZA	194.872	8,53
14	JALDO SANTANA DOS SANTOS	194.877	7,77
15	JOAB MATIAS BORGES	194.854	8,41
16	JORGE LUIZ ANDRE DOS SANTOS	194.848	8,39
17	JULIANO MARINHO DOS SANTOS	194.863	7,75
18	LOIDESINE MENDES DE CARVALHO JUNIOR	194.835	8,74
19	LUCAS BEZERRA DA SILVA	194.811	8,50
20	MAILSON SILVEIRA SANTOS	194.846	7,94
21	MARCELO RUBIO	194.860	8,08
22	MICHEL ANDERSON C. DE SOUZA	194.850	7,91
23	RAPHAEL GUEDES TAVARES	194.858	8,48
24	ROBERTO PARRA SOUZA	194.859	8,58
25	RODOLFO SCHUELER DE ARAUJO	194.832	8,50
26	SIDNEI FRANCISCO JORGE BARRETO	194.799	#
27	VICENTE BELARMINO DA SILVA	194.853	7,79
28	WALLACY RODRIGUES DE OLIVEIRA	194.861	8,90
29	WELINGTON FERREIRA DA SILVA	194.808	7,61
30	YURI DOS REIS CAMPOS	194.800	7,63
31	MAURICIO NAKAMURA	195.573	#

3º PELOTÃO			
Nº	NOMES	MATRÍCULA	Média
1.	ALEX SANDRO DOMINGOS GOMES	194.851	7,10
2.	ANDERSON AMERICO P. DE S. E SOUZA	194.828	8,27
3.	ANDRÉ GUSTAVO DE PÁDUA	194.866	8,24
4.	ANTONIO CLEOMAR REGINA DA COSTA	194.876	8,28
5.	BRUNO DINIZ DA SILVA	194.865	#
6.	DANIEL MARCILIO VIEIRA	194.798	8,39
7.	DANILLO FERREIRA SILVA	194.870	8,26
8.	EDER MONTAGNINI	194.809	8,09
9.	EDNEI CESAR DA SILVA	194.829	8,33
10.	FELIPE FRANCISCO DA FONSECA	194.838	8,61
11.	FELIPE TIAGO ESTEVES RAMOS	194.839	8,28
12.	FRANCISCO FELICE JUNIOR	194.840	8,01
13.	HILDEBRANDO NERY DE ALMEIDA	194.827	8,00
14.	JEFERSON GABRIEL FARIAS	194.880	8,20
15.	JOSEMAR DA SILVA VITOR JUNIOR	194.855	8,25
16.	JUNIO ANTONIO DE OLIVEIRA	194.815	#
17.	LUCAS ANDRADE ROQUE	194.819	8,30
18.	LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO	194.852	8,43
19.	MANOEL MESSIAS ALVES MOREIRA	194.873	8,22
20.	MARCOS DONIZETE DE OLIVEIRA ROMÃO	194.825	8,69
21.	MATEUS ROCHA DOS SANTOS	194.820	8,36
22.	MURILO DARTANHAN PEREIRA	194.842	8,41
23.	PEDRO HENRIQUE PESSOA RIBEIRO	194.824	8,30
24.	REGINALDO TAVARES DE ALMEIDA	194.882	8,60
25.	RICARDO DE SOUZA PEREIRA	194.804	7,95
26.	ROBSON CRISTHOFEER COSTA SILVA	194.874	8,42
27.	RODRIGO ALVES PEREIRA	194.845	8,31
28.	SILVIO GONÇALVES MAIA	194.791	7,66
29.	VINICIUS DA SILVA FEITOSA	194.869	8,15
30.	WANDERSON GONÇALVES MOREIRA	194.823	#
31.	JAY EDSON BLEIL	195.607	#

7.1 Relação dos discentes não concludentes:

Mat	Nome	Situação
194.796	DIEGO ALEXANDRE DOS SANTOS	Exonerado 04/02/2020 – IOMO 14/02
194.799	SIDNEI FRANCISCO JORGE BARRETO	Exonerado 23/01/2020 – IOMO 03/02
195.573	MAURICIO NAKAMURA	Exonerado 04/05/2020 – IOMO 06/05
194.865	BRUNO DINIZ DA SILVA	Exonerado 02/06/2020 – IOMO 05/06
194.848	JORGE LUIZ ANDRE DOS SANTOS	Exonerado 25/06/2020 – IOMO 20/07
194.815	JUNIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Exonerado 24/01/2020 – IOMO 03/02
195.607	JAY EDSON BLEIL	Exonerado 03/11/2020 -IOMO 18/11
194.861	WALLACY RODRIGUES DE OLIVEIRA	Exonerado 09/07/2020 – IOMO 17/07
194.823	WANDERSON GONÇALVES MOREIRA	Falecimento 03/06/2020
TOTAL		09

7.2 RESUMO DOS ALUNOS CONCLUDENTES

INSTITUIÇÃO	SEXO	GM
Guarda Civil Municipal de Osasco	M	86
TOTAL GERAL DE ALUNOS		86

8.DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

As disciplinas com as respectivas cargas horárias são as seguintes:

Nº	DISCIPLINA	C/H	MÓDULO
1	Adm. Publica e Recursos Humanos	8	Teórica
2	Regulamento Disciplinar e Corregedoria Geral	6	Teórica
3	Política Municipal de Segurança Urbana	6	Teórica
4	Sistema de Segurança Pública Brasileiro	8	Teórica
5	História e Geografia do Município	4	Teórica
6	Identidade do Guarda Civil	8	Teórica
7	Ética e o Trabalho da GCM	8	Teórica
8	Correção de postura corporal	60	Teórica/Prática
9	Cerimonial para eventos Cíveis e Militares	10	Teórica/Prática
10	Símbolos Nacionais e da GCM	8	Teórica
11	Direito Penal	26	Teórica
12	Direitos Humanos, Direitos Difusos e Coletivos.	28	Teórica
13	Estrutura Normativa Brasileira (Constituição Federal e Estadual)	4	Teórica
14	Persecução Penal (MP, Polícia, Judiciário e Sistema Prisional)	10	Teórica
15	Mediação de Conflito	8	Teórica
16	Segurança Pública na Preservação Ambiental	8	Teórica
17	Registro de Ocorrência e Redação Oficial	24	Teórica/Prática
18	Comunicação Operacional	32	Teórica/Prática
19	Sistema Eletrônico de Segurança	8	Teórica/Prática
20	Libras	20	Teórica/Prática
21	Código de Trânsito Brasileiro	12	Teórico
22	Noções Básicas de Direção Defensiva	12	Teórica
23	Uso e Conservação da Frota	4	Teórica
24	Armamento e Tiro Defensivo: Leis, Normas e procedimentos	32	Teórica
25	Armamento e Tiro Defensivo: Prática de Tiro Defensivo.	128	Prática
26	Técnicas Operacionais de Policiamento Preventivo e Comunitário	72	Teórica/Prática

27	Defesa Pessoal e Uso de equipamento não letal	30	Teórica/Prática
28	Uso Diferenciado da Força	8	Teórica/Prática
29	Preservação Local do crime	8	Teórica/Prática
30	Primeiros Socorros	12	Teórica/Prática
31	Prevenção e combate ao incêndio	6	Teórica/Prática
32	Controle de Distúrbios Cíveis	20	Teórica
33	Educação e Prevenção ao Uso Indevido de Drogas	10	Teórica/Prática
34	Segurança Escolar	12	Teórica
35	Segurança Urbana : Política de Posturas Municipais	12	Teórica
36	Atendimento Humanizado a vítima de violência	10	Teórica
38	Controle do Stress e qualidade de vida	6	Teórica
39	Condicionamento Físico	24	Teórica/Prática
40	Relações Sociais e Discriminação	8	Teórica/Prática
43	Trabalho de Conclusão de Curso	20	Teórica/Prática
44	Atividades Extra Classe	30	Teórica/Prática
45	Avaliação de Conteúdos	6	Teórica
46	Estágio Supervisionado	80	Prática
	Total	856	

Não necessariamente, as disciplinas foram ministradas na sequência em que estão sendo apresentadas neste documento, tendo como justificativa a ordem cronológica, didática e evolutiva da capacitação, o cronograma das atividades e demais acontecimentos secundários que ocorreram no decorrer do ano de 2020, porém nada que tenha interferido negativamente no desenvolvimento do curso.

A abertura e o encerramento do curso foram realizados pela coordenação do curso e ocorreram sem prejuízos à carga horária pré-definida em projeto pedagógico para a capacitação de Formação de Guardas Municipais de Osasco-2020.

As avaliações das disciplinas e a geral do curso foram aplicadas de acordo com a conveniência de cada disciplina, de forma a não comprometer as atividades de efetiva docência.

9) MEIOS AUXILIARES UTILIZADOS

Foram disponibilizados pela Unidade promotora, os seguintes meios auxiliares e recursos aos docentes e discentes:

- Sala de aula;
- Sala para Coordenação e Docentes;
- Quadro informativo para distribuição das disciplinas;
- Quadro branco sala de aula;
- Datashow / Tela para apresentação;
- Caixas de som;
- Internet;
- flip-chart com 05 pincéis;
- Uma Viatura;
- Ferramenta Google Class;

10) MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO:

Foi cedido o material didático necessário ao desenvolvimento das disciplinas de acordo com a prévia solicitação dos docentes (digitalizado) em plano de aula.

Durante o período de utilização da plataforma EaD GoogleClass, foi dado todo o suporte aos instrutores e alunos para a exposição de conteúdos, atividades e conclusão das tarefas.

11) OUTROS DADOS DO CURSO:

O curso transcorreu conforme as possibilidades devido aos decretos e demais imposições administrativas para a prevenção ao COVID19.

Foi possível observar a sincronicidade que se estabeleceu entre os discentes, mostrando que além da aprendizagem formal das disciplinas apresentadas, muitas outras pouco mais subjetivas e humanizadas foram internalizadas pelos participantes. Tanto docentes quanto discentes puderam perceber um grande ganho na troca que permeou todos os encontros, demonstrando que todos se dedicaram de

maneira a produzirem bons frutos do “Curso de Ingresso na Carreira de Guardas Civis Municipais/2020”.

A matriz curricular foi aplicada integralmente preparando os novos agentes para atuar com profissionalismo. Fato notório que, nas diversas apresentações de trabalhos de conclusão de curso, os quais pode-se observar o grande amadurecimento dos alunos nas questões relacionadas à Segurança Pública e, em sua aplicação como agentes de segurança. Tal constatação provoca satisfação a toda a coordenação do curso de ingresso e a equipe de docentes; que de forma extremamente profissional dedicou-se incansavelmente para realização deste curso, que uma vez mais, obteve êxito em sua realização.

Nada mais havendo a ser registrado na presente ata, depois de lida e aprovada pela Coordenação de Curso da Divisão da Escola de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Osasco - DSU, segue devidamente assinada.

Osasco, 02 de março de 2021.

VALÉRIA FUSCO COSTA LIMA

Psicóloga/Coordenadora Pedagógica

EDMILSON GAMA BRASILEIRO

Inspetor/GCM - Coordenador Geral
Divisão da Escola de Formação e Ensino/GCMO

RAIMUNDO PEREIRA NETO

Comandante da Guarda Civil de Osasco

II – Publique – se,

RAIMUNDO PEREIRA NETO

***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal
Diretor do Depto. de Segurança Urbana***

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPE, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.**

Ao dias quatro de março do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, conforme estabelecido no Comunicado de Chamamento Público nº 001/2021 – SETRAN, publicado aos dias dezoito de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, a Presidência da Comissão Especial de Chamamento Público, constituída pela Portaria Setran nº 005/2021, publicada em 22 de Fevereiro de 2021, recebeu da empresa **IFOOD**, na sede da Diretoria Municipal de Transportes, sito à Avenida Franz Voegeli, 930, Vila Yara – Osasco – Estado de São Paulo, um envelope lacrado, nos termos estabelecidos pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SETRAN.DMT/2021, também publicado em 18 de Fevereiro de 2021, para participar do programa **"Marco Regulatório dos Serviços Integrados com Tecnologia Aplicada a Logística Leve Urbana – Delivery"**.

Aberto o envelope, com registro em vídeo, o material continha 43 páginas, que foram rubricadas e numeradas pela presidente da Comissão, Moira de Castro Vasconcellos. A proposta era composta por "CARTA DE INTENÇÃO E PROPOSTA" nas páginas 1 e 2, "PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA IFOOD" nas páginas 3 e 4, "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA" nas páginas de 5 a 10, além da documentação da empresa, conforme Edital, das páginas 11 a 43. Logo após, a Sra. Presidente da Comissão convocou sessão pública para análise de proposta e documentação para dia 05 de março de 2021 às 14:00 hs na sede da SETRAN, sito à Av. Dionysia Alves Barreto, 453 – Vila Osasco – Osasco – SP. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Moira de Castro Vasconcellos, Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, declaro encerrado a presente ata, para todos os efeitos legais.

Publique-se;

Moira de Castro Vasconcellos

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Aos dias cinco do mês de março do ano dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, na sede da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana - SETRAN, sito à Av. Dionysia Alves Barreto, 453 Vila Osasco – Osasco – SP, para a leitura, análise e avaliação da proposta enviada pela empresa IFOOD.COM. Estiveram presentes os membros: Moira de Castro Vasconcellos, Claudenes Begnini, José Roberto Ramos, Luís Antônio da Costa, Lara Soares, Clayton Valentim da Silva e o Secretário de Transportes e da Mobilidade Urbana, Laudemir Lino de Alencar. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Comissão, convidou o membro, Dr. Clayton Valentim da Silva, para secretariar os trabalhos, e em seguida apresentou a todos a proposta recebida e os documentos, que foram lidos e conferidos pelos membros, e após análise, estando tudo em conformidade com os ditames do Edital, foram validados pelos membros da Comissão. Em seguida, constatando a regularidade da proposta da empresa IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A, inscrita no CNPJ: 14.380.200/0001-21, e estando em plena conformidade com os requisitos fixados no Edital de Chamamento Público nº 001/SETRAN.DMT/2021, a Comissão Especial de Chamamento Público, propõe ao Senhor Secretário de Transportes e da Mobilidade Urbana, Laudemir Lino de Alencar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o aceite do RECEBIMENTO DA DOAÇÃO, formalizando o ato com a assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito Rogerio Lins no Termo de Cooperação Técnica enviado. Nada mais a ser tratado, eu Clayton Valentim da Silva, encerro a presente ata que vai assinada por mim, pela presidente da Comissão Especial de Chamamento Público, Moira de Castro Vasconcellos, e demais membros da Comissão.

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCODespacho**Processo 134/20****Fundação Instituto Tecnológico de Osasco****Marcos Pereira Candido****Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 40/20**

Embasado no Parecer da Comissão nomeada pela Portaria n.º 31/20, restou apurada a veracidade da irregularidade noticiada no memorando inaugural n.º CSA 004/20.

Foi comprovado no autos por meio das imagens disponibilizadas das câmeras do local dos fatos, bem como pelos depoimentos prestados que a postura do funcionário Marcos Pereira Candido foi inadequada e, por força disto, deverá ser aplicada a pena de advertência nos termos do artigo 4º, incisos II, III, VI e XII, c/c artigo 14, todos da Lei Complementar 138/05, bem como promovida a anotação própria em seu prontuário.

Osasco, 11 de março de 2021.

José Carlos Pedroso
Presidente

Despacho

Processo 290/19
Fundação Instituto Tecnológico de Osasco
Geraldo Eloi da Silva
Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela
Portaria 39/20

Embasado no Parecer da Comissão nomeada pela Portaria n.º 31/20, restou apurada, nos depoimentos prestados, a veracidade da irregularidade noticiada no memorando inaugural n.º CSA 13/19.

Logo, está comprovado e é indiscutível a postura inadequada do funcionário Geraldo Eloi da Silva e, por força disto, deverá ser aplicada a pena de advertência nos termos do artigo 4º, incisos II, III e XII, c/c artigo 14, todos da Lei Complementar 138/05, bem como promovida a anotação própria em seu prontuário.

Osasco, 11 de março de 2021.

José Carlos Pedroso
Presidente

Despacho**Processo 291/19****Fundação Instituto Tecnológico de Osasco****Silvana dos Santos****Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 38/20**

Embasado no Parecer da Comissão nomeada pela Portaria n.º 31/20, restou apurada, nos depoimentos prestados, a veracidade da irregularidade noticiada no memorando inaugural n.º CSA 12/19.

Logo, está comprovado e é indiscutível a postura inadequada da funcionária Silvana dos Santos e, por força disto, deverá ser aplicada a pena de advertência nos termos do artigo 4º, incisos II e III c/c artigo 14, todos da Lei Complementar 138/05, bem como promovida a anotação própria em seu prontuário.

Osasco, 11 de março de 2021.

José Carlos Pedroso
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 143/2021

Osasco, 10 de março de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

I - Designar para compor a Comissão de Procedimento de Auditoria Interna os servidores: **Dr. Francisco José Infante Vieira**, que a presidirá, **Ricardo de Camargo Sanchez Pereira** e **Simone Aparecida de Souza Camargo**, servidores deste Instituto, para avaliar o contrato com a empresa: **Márcio Lucena Sociedade Individual de Advocacia**. A comissão terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório detalhado sobre o objeto contratado, forma de execução e comprovação dos serviços prestados.

II - Esta Portaria entra em vigor, na data da publicação.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE FEVEREIRO/2021)

N.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2680/2021	17/02/2021	R\$ 160.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração com a finalidade de pagamento da cota parte e da contribuição dos servidores do IPMO sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2021, bem como migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC de FI.
2681/2021	17/02/2021	R\$ 82.325,47	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FIC de FI (sobra de caixa).
2682/2021	17/02/2021	R\$ 33.885,39	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), que possui resgate em D+0, oriundo do recebimento da cota parte e da contribuição dos servidores do IPMO, sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.
2683/2021	17/02/2021	R\$ 4.048,62	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento, que possui resgate em 15/08/2022 (Fundo Previdenciário), oriundo do pagamento de juros semestrais
2684/2021	17/02/2021	R\$ 17.816,86	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), que possui resgate em D+0, oriundo do recebimento de juros semestrais do Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento e da cota parte e contribuição dos servidores do IPMO sobre a folha de pagamento do mês de janeiro de 2021.
2685/2021	17/02/2021	R\$ 15.032,05	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento (Fundo Previdenciário), que possui resgate em 15/08/2022, oriundo do pagamento de juros semestrais
2686/2021	17/02/2021	R\$ 104.278,27	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos XI Fundo de Investimento (Fundo Previdenciário), que possui resgate em 15/08/2022, oriundo do pagamento de juros semestrais.
2687/2021	17/02/2021	R\$ 119.310,32	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo do recebimento de juros semestrais dos Fundos: - BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos VII Fundo de Investimento e BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos XI Fundo de Investimento.
2688/2021	18/02/2021	R\$ 71.415,76	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, com a finalidade de pagamento da contribuição previdenciária do INSS e despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco às empresas: - Márcio Lucena Adv., Megasat, LD Silva Representação, Basenet, Telefônica e tarifas bancárias conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil.
2689/2021	19/02/2021	R\$ 247.269,50	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da parcela n. 150/240 do Termo do Acordo e Confissão de Débitos pela Prefeitura Municipal de Osasco.
2690/2021	22/02/2021	R\$ 250.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2691/2021.
2691/2021	22/02/2021	R\$ 250.000,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2690/2021.
2692/2021	22/02/2021	R\$ 110.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2693/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE FEVEREIRO/2021)

N.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2693/2021	22/02/2021	R\$ 110.000,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2692/2021.
2694/2021	24/02/2021	R\$ 160.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021 aos servidores do IPMO, bem como pagamento de pensão alimentícia.
2695/2021	24/02/2021	R\$ 9.255,85	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de complementar o pagamento da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como pagamento da folha de consumo de água à Sabesp.
2696/2021	24/02/2021	R\$ 287.138,64	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento do Déficit de Caixa do mês de fevereiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Osasco (sobra de caixa).
2697/2021	24/02/2021	R\$ 13.356,57	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), que possui resgate em D+0, com a finalidade de complementar o pagamento da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, bem como pagamento de pensão alimentícia descontada da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2698/2021	24/02/2021	R\$ 1.210.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2699/2021	25/02/2021	R\$ 50.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC de FI (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas às empresas: - ETA Escritório Técnico Atuarial, Doc Center Microfilmagem, CSN Kahale Org. de Feiras e Eventos, recolhimento do PASEP, Apepreim, Paramita, ECGZ Assessoria, GCASP Cons. Contábil, Alpha Clin, processo judicial de Felipe C. Freitas, Telefônica e tarifa bancária conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil.
2700/2021	25/02/2021	R\$ 8.779,47	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de complementar o pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco, conforme APR n. 2699/2021.
2701/2021	25/02/2021	R\$ 320.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), que possui resgate em D+0, com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil FIC FI, conforme APR n. 2702/2021.
2702/2021	25/02/2021	R\$ 320.000,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2701/2021.
2703/2021	25/02/2021	R\$ 599.654,10	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo da amortização de caixa dos Fundos: - TMJ IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa e MZL IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa.
2704/2021	26/02/2021	R\$ 504,67	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de pensão alimentícia e despesa com tarifa bancária, conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE FEVEREIRO/2021)

N.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2705/2021	26/02/2021	R\$ 599.654,10	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), que possui resgate em D+0, com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APRs nºs. 2706/2021 e 2707/2021.
2706/2021	26/02/2021	R\$ 352.248,58	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2705/2021 (amortização de caixa de caixa do MZL IMA-B - Fundo de Investimento Renda Fixa).
2707/2021	26/02/2021	R\$ 247.405,52	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR n. 2705/2021 (amortização de caixa de caixa do TMJ IMA-B - Fundo de Investimento Renda Fixa).

12/03/2021

 Ricardo de C. S.
 Diretor Fin.
 IPM